



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP**  
**PRÓ-REITORIA ACADÊMICA - PRAC**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA**  
**LABORATÓRIO DE PSICOPATHOLOGIA E PSICANÁLISE**  
**SIMONE MATOS LACERDA LEITE**

**ENTRE O DITO E O NÃO DITO: O HIATO ENTRE A PSICANÁLISE E O DIREITO  
EM RELAÇÃO AO ABUSO SEXUAL INFANTIL**

**RECIFE**

**2019**



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP**  
**PRÓ-REITORIA ACADÊMICA - PRAC**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA**  
**LABORATÓRIO DE PSICOPATHOLOGIA E PSICANÁLISE**  
**SIMONE MATOS LACERDA LEITE**

**ENTRE O DITO E O NÃO DITO: O HIATO ENTRE A PSICANÁLISE E O DIREITO  
EM RELAÇÃO AO ABUSO SEXUAL INFANTIL**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica da Universidade Católica de Pernambuco como requisito para obtenção do título de Mestre Psicologia Clínica, sob a orientação da Profa. Dra. Maria Consuelo Passos.

**RECIFE**  
**2019**



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP**  
**PRÓ-REITORIA ACADÊMICA - PRAC**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA**  
**LABORATÓRIO DE PSICOPATHOLOGIA E PSICANÁLISE**  
**SIMONE MATOS LACERDA LEITE**

**ENTRE O DITO E O NÃO DITO: O HIATO ENTRE A PSICANÁLISE E O DIREITO**  
**EM RELAÇÃO AO ABUSO SEXUAL INFANTIL**

Aprovada em 24/10/2019.

Banca Examinadora:

---

Profa. Dra. Maria Consuêlo Passos  
(Orientadora)

---

Profa. Dra. Véronique Donard  
(Membro Titular Interna)

---

Profa. Dra. Wedna Cristina Marinho Galindo  
(Membro Titular Externa)

**RECIFE**  
**2019**

I

*A criança que fui chora na estrada.  
Deixei-a ali quando vim ser quem sou;  
Mas hoje, vendo que o que sou é nada,  
Quero ir buscar quem fui onde ficou.*

*Ah, como hei-de encontrá-lo? Quem errou  
A vinda tem a regressão errada.  
Já não sei de onde vim nem onde estou.  
De o não saber, minha alma está parada.*

*Se ao menos atingir neste lugar  
Um alto monte, de onde possa enfim  
O que esqueci, olhando-o, lembrar,*

*Na ausência, ao menos, saberei de mim,  
E, ao ver-me tal qual fui ao longe, achar  
Em mim um pouco de quando era assim.*

II

*Dia a dia mudamos para quem  
Amanhã não veremos. Hora a hora  
Nosso diverso e sucessivo alguém  
Desce uma vasta escadaria agora.*

*E uma multidão que desce, sem  
Que um saiba de outros. Vejo-os meus e fora.  
Ah, que horrorosa semelhança têm!  
São um múltiplo mesmo que se ignora.*

*Olho-os. Nenhum sou eu, a todos sendo.  
E a multidão engrossa, alheia a ver-me,  
Sem que eu perceba de onde vai crescendo.*

*Sinto-os a todos dentro em mim mover-me,  
E, inúmero, prolixo, vou descendo  
Até passar por todos e perder-me.*

III

*Meu Deus! Meu Deus! Quem sou, que desconheço  
O que sinto que sou? Quem quero ser  
Mora, distante, onde meu ser esqueço,  
Parte, remoto, para me não ter.*

Fernando Pessoa

## DEDICATÓRIA

*Dedico esse trabalho a Kleber, Arthur e Amanda,  
apenas por existirem, sendo o que são  
junto e para mim, luz e esteio.*

## **AGRADECIMENTOS**

À equipe do Centro de Referência, que generosamente discutiu e reviu comigo, repetidas vezes, as questões aqui abordadas, ainda que se tratasse de momentos tão difíceis. MUITÍSSIMO obrigada!

À minha orientadora, Professora Maria Consuelo Passos, pela paciência e tolerância no aguardo das minhas “ausências”, sem nunca desistir, ao longo desses três anos!

A meus amados pais, por se fazerem tão presentes na minha vida, sempre, mesmo com uma contrapartida de tão pouca dedicação, nesses últimos três anos!

Aos meus queridíssimos irmãos, Anjo – cuja contribuição foi apenas da ordem do imprescindível (+ Luís), Magá, Juju (+Fernanda) e Piu (+Ninha), por todos os momentos que compreenderam quando não pude me fazer presente! A nossa união é sempre algo caro para mim.

Aos meus amados sobrinhos-filhos que, da mesma forma, respeitaram o meu tempo de resposta nesses últimos anos! Em especial, a minha sobrinha-filha Mari, que generosamente dividiu (e divide sempre que necessário) seu espaço comigo, ajudando na conquista desse sonho!

À minha caríssima amiga Aléssia, pelas grandes angústias e pequenas alegrias trocadas em furtivos momentos do consultório. Agradeço ainda nossos “loucos presentes”!

Aos amigos do mestrado/doutorado, os quais me proporcionaram momentos de muito conhecimento e imenso prazer, com as discussões teóricas durante as aulas. Obrigada, Marcelino, Dorcas, Luciene, Bruna, Juliana, Rafaela, Raquel, Lília e Rahyssa.

Às maravilhosas amigas da área de Família: Mari, Karlise, Denise, Helga, Vanessa, Emily, Thaís e Ubiracelma, por tantos ensinamentos sobre acolhida e receptividade!

Às queridas professoras Albenize e Marisa, por toda a serenidade, firmeza e seriedade dedicados, ao transmitirem seus conteúdos.

À caríssima professora Vèronique Donard, por dividir conosco o vastíssimo conhecimento, de forma leve, divertida e inusitada! E ainda por aceitar compor minha banca! Eterna admiração!

À professora Wedna Galindo, por aceitar o convite, com o tempo tão exíguo e, ainda assim, ter sido tão acolhedora, ao mesmo tempo que pontual nas contribuições!

À estimada FACAPE, instituição que me traz tanto crescimento, reconhecimento e valorização.

Aos meus coordenadores, pela compreensão durante a realização desse sonho!

Aos meus alunos, que me instigam a estar sempre em busca de pensar novos formatos para velhos conteúdos!

A minha primeira fonte de inspiração no apaixonamento pelo trabalho com a Psicanálise Infantil, minha queridíssima professora Lindair Araújo!

E a todos aqueles que contribuíram com palavras de incentivo, dúvidas dirimidas ou correções de última hora! Foram muito importantes nessa construção: Moisés Almeida, Ana Cristina, Ana Carla, Dinani, Juliana Cavalcanti, Carlos Romeiro, Carlos Gonçalves e Antonio Trindade!

## RESUMO

Esse trabalho tem como objetivo investigar os pontos de encontros e desencontros entre as áreas da Psicanálise e do Direito, especificamente em relação ao tema do abuso sexual infantil. A partir de uma breve retrospectiva, buscamos investigar o tema do abuso sexual infantil ao longo do desenvolvimento da história da humanidade, buscando entender os vários momentos em que essa prática esteve presente nas sociedades. Procuramos dar destaque ao momento atual, onde as novas tecnologias, impulsionadas pela internet, representam um perigo a mais na vulnerabilidade a que se expõem as crianças, pela facilidade de acesso dos abusadores em contraposição aos recursos jurídicos disponíveis para reprimir e punir tais práticas. Analisamos as várias definições de abuso sexual infantil trazidas pelos principais estudiosos da área e pelas instituições que se propõem a se ocupar do tema. Investigamos como o tema é abordado pela Psicanálise, a partir de conceitos basilares do seu escopo teórico, como trauma e realidade psíquica, ressaltando as tensões que se evidenciam quando esses termos são tomados pela atuação jurídica. Trouxemos um apanhado histórico da criança, sob a lente do Direito, acentuando as diferentes formas em que a infância foi vista, ao longo do tempo e de como o Direito vem se posicionando em relação ao abuso sexual infantil. A partir dos seus dispositivos teóricos, procuramos trazer uma análise da forma de atuação utilizada no trato do tema elencado. Constatamos, através da pesquisa bibliográfica efetuada, que o ponto original de onde provém cada uma das disciplinas são distintos entre si, assim como seus dispositivos metodológicos-procedimentais. Buscamos ressaltar que o encontro entre as disciplinas irá acontecer inevitavelmente, mas, por hora, ainda sob muita tensão, movido talvez pela falta de entendimento de uma pela outra de seus objetos de interesses, ou seja, o sujeito psíquico e o sujeito de direitos. Constatamos a possibilidade desse encontro acontecer, de fato, como um diálogo, mediado pelo sujeito humano, a partir de uma visão interdisciplinar.

**Palavras-chaves:** abuso sexual infantil; Psicanálise; Direito; Interdisciplinaridade.

## **ABSTRACT**

This paper aims to investigate the points of encounter and mismatch between the areas of psychoanalysis and law, specifically in relation to the theme of child sexual abuse. From a brief retrospective we seek to investigate the theme of child sexual abuse, throughout the development of human history, seeking to understand the various moments in which this practice was present in societies. We seek to highlight the current moment, when new technologies, driven by the internet, pose an additional danger to the vulnerability to which children are exposed, due to the easy access of abusers as opposed to the legal resources available to suppress and punish such practices. We analyze the various definitions of child sexual abuse brought by leading scholars in the area and the institutions that propose to address the issue. We investigated how the theme is approached by Psychoanalysis, based on basic concepts of its theoretical scope, such as trauma and psychic reality, highlighting the tensions that are evident when these terms are taken by legal action. We brought a historical overview of the child, under the lens of law, emphasizing the different ways in which childhood was seen over time and how the law has been positioned in relation to child sexual abuse. From its theoretical devices, we try to bring an analysis of the way of acting used in dealing with the listed theme. We verified, through the bibliographical research, that the original point from which each of the disciplines comes, are distinct from each other, as well as their methodological and procedural devices. We seek to emphasize that the meeting between the disciplines will inevitably happen, but for now, still under a lot of tension, perhaps driven by lack of understanding, of each other, of their objects of interest, that is, the psychic subject and the subject of rights. We see the possibility of this meeting happen, in fact, as a dialogue, mediated by the human subject, from an interdisciplinary view.

**Key-words:** child sexual abuse; Psychoanalysis; Judicial Law; Interdisciplinarity.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>CAPITULO 1</b> .....	23
<b>1. O QUE DIZER DO ABUSO SEXUAL INFANTIL</b> .....	23
1.1 O DIZER DAS INVESTIGAÇÕES INICIAIS .....	23
1.2 O DIZER DA ATUALIDADE SOBRE O ABUSO SEXUAL INFANTIL .....	24
1.3 O DIZER DAS DEFINIÇÕES ACERCA DO ABUSO SEXUAL INFANTIL.....	29
<b>CAPITULO 2</b> .....	36
<b>2. O DIZER DA PSICANÁLISE</b> .....	36
2.1 DAS SUAS DEFINIÇÕES .....	36
2.2 DOS SEUS TERMOS .....	39
2.2.1 TRAUMA.....	39
2.2.1.1 O TRAUMA EM FREUD: VÁRIAS POSSIBILIDADES .....	39
A) PRIMEIRO MOMENTO – DOS ACHADOS INICIAIS SOBRE AS NEUROSES.....	40
B) SEGUNDO MOMENTO – DO TRAUMA AO PAPEL DAS FANTASIAS SEXUAIS INFANTIS.....	45
C) TERCEIRO MOMENTO – MODIFICAÇÕES METAPSICOLÓGICAS PARA O CONCEITO DE TRAUMA .....	48
2.2.1.2 O TRAUMA EM FERENCZI: UMA CONTRIBUIÇÃO PECULIAR .....	52
A) TRAUMAS POSITIVOS: DO NECESSÁRIO E INEVITÁVEL À FORMAÇÃO DO CARÁTER.....	53
B) TRAUMAS DESORGANIZADORES: DA CONFUSÃO DE LÍNGUAS AO DESMENTIDO .....	54
2.2.2 O TRAUMA COMO UMA POSSIBILIDADE.....	58
2.2.3 REALIDADE PSÍQUICA: UM CONCEITO PSICANALÍTICO .....	61
<b>CAPITULO 3</b> .....	64
<b>3. O DIZER DO DIREITO</b> .....	64
3.1 DAS SUAS DEFINIÇÕES .....	64
3.1.1 A INFÂNCIA SOB A LENTE SOCIAL E JURÍDICA: BREVE RESUMO HISTÓRICO... 64	
A) UM NOVO CENÁRIO: O ARTIGO 227 E O ECA.....	68
B) UM BREVE RECORTE: O CÓDIGO PENAL.....	69
3.2. DOS SEUS TERMOS .....	71
3.2.1 A CRIANÇA COMO UM <i>MENOR</i> .....	71
3.2.2 A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR: DESASTROSO LEGADO .....	73
A) A CRIANÇA PÚBLICA: VIDA DE NINGUÉM.....	73
B) A CRIANÇA PRIVADA: OBJETO DE ALGUÉM.....	74

3.2.3 O DIREITO FRENTE O ABUSO SEXUAL INFANTIL .....	76
3.2.3.1 DEPOIMENTO SEM DANO: A SAÍDA ENCONTRADA .....	79
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>88</b>
<b>4. DOS DESENCONTRO E DOS ENCONTROS: PARADIGMAS PARA UM POSSÍVEL DIÁLOGO</b> .....	<b>88</b>
4.1 DOS DESENCONTROS.....	88
A) O HIATO ENTRE OS PAPÉIS .....	88
B) O HIATO ENTRE OS OLHARES.....	95
C) UM OLHAR MINUCIOSO: A <i>CRIANÇA-VÍTIMA</i> .....	102
4.2 DOS ENCONTROS.....	110
A) INTERDISCIPLINARIDADE: UMA CONSTRUÇÃO POSSÍVEL .....	114
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>117</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>121</b>

## INTRODUÇÃO

No ano de 2006 tomei conhecimento de um Centro de Referência<sup>1</sup> para apoio e abrigo de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual através de uma campanha para arrecadação de doações. Esse centro compõe a rede de apoio que faz parte das políticas públicas adotadas pelo Governo Federal para proteção integral da criança e do adolescente, e é um dos vários implantados entre os anos de 2001 e 2004, fazendo parte do Programa Sentinela do Brasil<sup>2</sup>. Embora as instituições cadastradas no programa Sentinela recebam verba do Governo Federal, repassada pelo Município, o Centro faz campanhas para incrementar datas especiais, como o Dia da Criança, por exemplo. Na época desta campanha, em conversa com o coordenador do Centro, que esteve na instituição na qual ministrou aulas para as turmas de Direito, este relatou-me alguns casos e me convidou para conhecer o local.

A partir da minha primeira visita, poucos dias depois do convite, já estabeleci dias e horários para iniciar um trabalho voluntário, que inicialmente seria de escuta dos profissionais e posteriormente se transformou em supervisão. Já nessa visita, enquanto o coordenador me explicava o funcionamento do Centro, chegou-nos a informação de que uma das profissionais estava *passando mal, chorando muito e vomitando*. Este comportamento da profissional foi resultado de uma intimação para a depor sobre o caso de Atena<sup>3 4</sup>, cuja história havia tido um grande impacto sobre ela. Essa situação inicial, por mim vivenciada, funcionou como uma seleção prévia que me indicou um caminho para iniciar um trabalho. Escutar a angústia de Estinge<sup>5</sup>, enquanto profissional experiente (foi a primeira contratada pelo Centro e estava lá desde a sua criação), me permitiu perceber como esses acontecimentos podem irromper de forma

---

<sup>1</sup> Optamos pela não divulgação do nome da instituição por ainda continuar o trabalho voluntário, e por pedido da equipe multiprofissional.

<sup>2</sup> Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, fazendo parte do conjunto de ações do Avança Brasil. Sua implantação aconteceu em 2001, tendo como primeira sede a cidade de João Pessoa (PB).

<sup>3</sup> Será descrito um fragmento desse caso, ainda nesse estudo, no capítulo 3. Todos os fragmentos de casos apresentados nesse estudo trazem nomes fictícios para resguardar a identidade das pessoas. Todos foram retirados da mitologia grega e guardam um significado de características comparativas entre o mito e a história da pessoa.

<sup>4</sup> Descrita como deusa guerreira, cujo pai, Zeus, devorou sua mãe, Métis, quando estava grávida de Atena. Atena cresceu dentro da cabeça do pai.

<sup>5</sup> Estinge se refere a um rio grego tomado como sagrado. Seu uso nesta frase se apoia na ideia de que minha escuta, assim como o acompanhar do fluxo do rio, foi feito de uma forma indireta e sem intervenção – às margens, fora do circuito de interlocutores do caso.

avassaladora na vida dos profissionais de instituições que lidam com o abuso sexual infantil, o que me gerou, logo de início, a questão: seria possível um preparo prévio para trabalhar com esse tipo de demanda? Alguns meses depois, comecei os atendimentos às crianças, depois de conseguir organizar minimamente um espaço adequado para tal empreendimento.

Esse estudo, então, tem uma relação particular com a minha experiência profissional. A escolha do tema baseou-se exatamente nessa experiência inicial no Centro. Enquanto profissional da psicanálise, o atendimento clínico infantil fez parte da minha vivência profissional desde o início, e nesse tempo de atendimento recebi muitos casos de crianças e adultos que nas suas infâncias passaram pela experiência de abuso sexual. A prática no Centro me trouxe uma ampliação no olhar que direcionava aos casos dessa natureza. A oportunidade de poder entender como acontece a chegada do caso à justiça, de compreender os vários vieses que percorrem acontecimentos como o abuso sexual infantil, foram de uma riqueza desmedida para mim. A partir do contato com os profissionais do Centro e com os profissionais de outras áreas, que transitam em torno dos casos de abuso sexual através do contato com a comunidade, com as famílias das crianças e, finalmente, com as próprias crianças, fui percebendo a dimensão do problema, assim como as limitações que envolvem a atuação dos profissionais de todas as áreas envolvidas.

Ao pensar retrospectivamente na minha vida profissional, percebi que escolher estudar e escrever sobre o abuso sexual infantil foi apenas uma continuidade na construção que vim fazendo desde o início. Para mim, nunca foi apenas buscar algo para pesquisar, mas sempre se tratou de estudar o abuso sexual infantil e todas as suas repercussões. As questões que se colocaram como dúvidas iniciais foram no sentido do enfoque que daria ao tema, por ser ele tão amplo, e por tudo nele me interessar. Porém, ao fazer o retrospecto, percebi que desde o início, desde a angústia de Estinge, se tratou de uma questão entre a dimensão psíquica de todos os atores envolvidos e a dimensão legal, que traduz as limitações (importantes e necessárias em alguns casos) impostas aos envolvidos.

Os casos direcionados ao Centro de Referência são oriundos da Vara da Infância e do Conselho Tutelar, portanto casos já notificados e geralmente com processo em curso no Fórum. No tocante a esse tema, as arestas entre as duas áreas ora estudadas já se estabelecem desde o momento inicial, quando da possibilidade

de o abuso ter acontecido. A denúncia do abuso é uma obrigatoriedade prevista por lei<sup>6</sup>. Porém, há uma discussão em torno do papel do psicanalista que tem o conhecimento do abuso, através da escuta clínica, que suscita alguns questionamentos: fazer a denúncia? Com ou sem autorização do paciente? Se o fizer, inviabiliza a continuidade ou a construção do vínculo de confiança nessa relação? Diante disso, escolhe-se manter o vínculo de confiança do paciente, porém se omite do papel de denunciador?

A instituição a que me encontro vinculada geralmente não passa por esse processo de denúncia, pois os casos recebidos vêm, na sua quase<sup>7</sup> totalidade, com o processo já em tramitação na justiça. Porém, não está isenta de responder a quaisquer convocações estabelecidas pelo judiciário. E essas intimações são frequentes aos profissionais da equipe multiprofissional que possuem vínculo funcional com a instituição.

A partir do depoimento desses profissionais da equipe de trabalho – psicólogos, assistentes sociais, educador físico, enfermeiro, advogado –, assim como das experiências das próprias crianças em atendimento, que precisavam, algumas vezes, comparecer ao fórum, fui constatando na prática as várias experiências de desconexão entre o direito e a psicanálise. Em alguns momentos, eu mesma fui convidada a debater o tema do abuso com algum juiz que tentava estabelecer o mínimo de nexos entre a demanda do direito e a visão psicanalítica acerca das consequências, para a criança, no trato do abuso. Em outros momentos, o convite veio no sentido de uma reunião com a equipe da própria Vara da Infância e Conselhos Tutelares (psicólogos, assistentes sociais e conselheiros), para esclarecimento sobre a melhor abordagem no trato com a criança, ou buscando compreender algum comportamento específico da criança ou dos seus familiares.

O meu trabalho no Centro me coloca em uma situação que considero privilegiada para esse estudo, pois a falta de vínculo funcional na instituição me remete a um lugar de desobrigação em responder formalmente, no caso de intimação em

---

<sup>6</sup> Esse tópico será discutido no capítulo 3, desse estudo.

<sup>7</sup> Alguns poucos casos dirigem-se diretamente ao Centro, geralmente através da procura da mãe para atendimento à filha ou filho, negando-se a denunciar o abusador, que geralmente é o companheiro – algumas vezes pai da criança, outras vezes padrasto.

juízo, como também me possibilita observar como as várias pessoas envolvidas nesse processo se colocam.

Nessa perspectiva, fui instigada a estudar esses vários olhares acerca do abuso sexual infantil que por mim eram percebidos. E em meio a tantas narrativas de experiência, sentimentos, sensações e comportamentos colhidos nessa cena de teatro real do horror que é o abuso sexual infantil, me chama a atenção a dificuldade que ainda existe de encontrar uma forma efetiva de conduzir todo o processo de forma minimamente harmoniosa, com o mínimo de sofrimento para aquele que já sofreu o dano maior. A criança, em meio a esse cenário, termina sendo vista e tratada de formas distintas entre as várias partes que compõem essa tela. Desde uma cristalização no lugar de vítima indefesa, de onde não mais sairá, impedindo-a de uma possibilidade de elaboração da experiência, até o lugar, também cristalizado, da carga de culpa pela destruição da família, da prisão do abusador, que na maioria dos casos é também o provedor familiar.

Essas observações sobre a criança obedecem a padrões estabelecidos que também se cristalizam, e que muitas vezes entram em rota de colisão, ficando cada um na posição de respeitar apenas o lugar de onde se olha, ignorando alguma outra possibilidade que está à sombra.

A partir disso, delimitamos como nosso objetivo estabelecer pontos de desencontros entre a psicanálise e o direito no trato ao abuso sexual infantil, que provoca tensões capazes de distanciar as duas áreas. Em um segundo momento, buscaremos articular possibilidades de diálogo entre essas áreas, no encontro sobre o tema exposto.

Propomos uma metodologia de trabalho calcada no aprofundamento do estudo bibliográfico sobre o tema a partir do olhar de cada uma das áreas, buscando um referencial descritivo, procurando articular com a nossa experiência no Centro de Referência. Para tanto, buscaremos os dizeres psicanalíticos desde suas primeiras concepções até os dias atuais, assim como os dizeres do Direito e todo o seu desenvolvimento prático no que tange à criança e os seus direitos, ambos em relação ao abuso sexual infantil.

O Centro de Referência, não será tomado como lócus do estudo, pois não se trata de estudar os vários casos recebidos, mas será tomado como um local de referência, onde podemos confrontar a prática diária com a teoria sobre o tema. Também não abordaremos especificamente um único caso, por mim atendido no Centro, mas utilizaremos fragmentos de alguns desses casos para ilustrar o nosso estudo.

Embora o Centro receba crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, obedecendo à determinação de idade constante no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), trataremos aqui especificamente do abuso sexual cometido contra a criança – até 12 anos. O recorte dessa faixa etária também se deve às inquietações da equipe. Quanto mais nova era a criança que nos chegava, mais incômodo trazia a toda a equipe. Que significado teria para aquela criança aquela experiência sexual tão precoce? Deixaria marcas definitivas? A rede de apoio é mesmo capaz de minimizar o dano, ou apenas viabilizar que a justiça impeça a continuidade da situação abusiva? Esses questionamentos eram frequentes nas reuniões de estudo, e percebíamos que a cada caso discutido as questões se repetiam ciclicamente, sem a obtenção de respostas convincentes que viessem diminuir a inquietação causada. Essas reuniões geraram uma demanda de supervisão para a equipe, trabalho que continuo desempenhando junto aos profissionais da psicologia e na reunião de estudos – na qual há a participação de toda a equipe. Portanto, além da pesquisa bibliográfica e do atendimento clínico, esse estudo foi enriquecido pelo contato com profissionais de outras áreas, assim como com a interação intersetorial, pois na maciça maioria dos casos, envolve a justiça e o serviço de assistência social.

Apesar de termos uma convivência profissional com múltiplas áreas na rotina do Centro, ratificamos o nosso recorte sobre as áreas do direito e da psicanálise como foco principal do nosso estudo. E por se tratar de áreas com aparato teórico-metodológicos tão díspares, demandam sempre enorme esforço dos seus representantes para encontrar a justa adequação que ocasione um resultado frutífero.

A psicanálise, enquanto corpo teórico de estudos, se coloca como campo de investigação dos fenômenos da psique humana. No seu conjunto de ações concretas, busca diminuir o sofrimento de quem a procura, a partir desses fenômenos estudados. Seus procedimentos vão na direção do indivíduo, do um a um. Inicialmente criada

como uma abordagem médico-clínica, a partir do seu idealizador, médico de formação, foi ampliando seu espaço de atuação sendo solicitada a se posicionar nas mais variadas situações, atualmente insere-se em várias áreas do universo do humano.

Destacamos, nesse estudo, seu contato com a área jurídica. Nesse sentido, o direito convoca a psicanálise para buscar ocupar um espaço vago, um espaço do não-saber sobre o indivíduo a quem se investiga. Segundo Mara Caffé (2012a), a Psicanálise e o Direito são áreas que frequentemente se encontram interpeladas, muitas vezes, pela necessidade de compreensão de um determinado fenômeno, seja social ou individual. Essa aproximação nem sempre se dá de forma tranquila. Em muitos momentos abrange situações de tensão, de discrepância e desarmonia.

Em uma conferência de 2012, a mesma autora discorre sobre esses encontros, elencando inicialmente os desencontros a partir dos dispositivos teórico-metodológicos das duas áreas. Caffé (2012b) considera os procedimentos psicanalíticos, através da escuta analítica, e os procedimentos jurídicos, através da sua função normativa, como sendo incompatíveis enquanto possibilidade de atuação unificada. Cita algumas situações nas quais habitualmente o direito convoca a psicanálise a se posicionar, como em processos judiciais, em que o psicanalista produzirá documentos que traduzam o seu dizer sobre a situação. A autora chama de espaço híbrido esse local de encontro entre psicanálise e direito.

E, nesse lugar híbrido, localizamos o nosso estudo. Faremos um recorte em meio à diversidade de espaços e situações onde esses dois campos se entrecruzam, apresentando as linhas de articulações e desarticulações no que tange ao abuso sexual infantil.

Ambas as áreas possuem o conflito humano como fonte de investigação e atuação, porém partem de pressupostos diferentes, estabelecendo então objetivos e objetos também diferentes. Segundo Caffé (2012a, p. 61), o objeto da esfera jurídica é “o conflito intersubjetivo, que se expressa no plano da comunicação social, entre sujeitos cujos interesses colidem gerando o que o direito chama de ‘alternativas incompatíveis’ e que pedem uma decisão”. Já na psicanálise, ainda segundo a autora, “o conflito é aquele que se manifesta no plano da subjetividade, como oposição, no

interior de um mesmo sujeito, de representações e forças psíquicas contrárias que procuram satisfação. ” (ibid). Em relação aos objetivos estabelecidos pelos campos, as distinções também se apresentam. Para a psicanálise, o conflito de que ela se ocupa é o da ordem do inconsciente, cujas causas o sujeito geralmente ignora, fazendo com que esse conflito necessite ser interpretável. O Direito vai tratar o conflito como decidível, ou seja, buscando através do confronto com a norma a possibilidade de eliminá-lo (ibid, p. 63).

Essas questões iniciais colocam em pauta, talvez, um dos maiores desencontros entre as duas áreas: o direcionamento da psicanálise para a investigação do inconsciente do sujeito e o direcionamento do direito para a investigação da ação humana consciente – o que foi dito, o que foi feito, o que deve ser. Essa tentativa de aproximação entre esses dois campos não é inédita. Desde a sua elaboração a psicanálise era solicitada a opinar ou ceder em empréstimo suas teorias para embasar querelas jurídicas.

Já na primeira década do século XX, em 1906 no texto “A Psicanálise e a Determinação dos Fatos nos Processos Jurídicos”, Freud, ao ser convidado para se pronunciar acerca de procedimentos da psicanálise a serem utilizados pelo judiciário, já chamava a atenção sobre as diferenças entre as duas áreas, estabelecendo comparações e paradoxos entre os seus objetos de investigação. Para exemplificar, Freud (1976 [1906], p. 109) traz o segredo como sendo o que há de comum entre o objeto da psicanálise e o objeto da justiça: “Devo estabelecer primeiramente uma analogia entre o criminoso e o histérico. Em ambos defrontamos com um segredo, alguma coisa oculta”. Para depois apontar as diferenças: “no neurótico o segredo está oculto de sua própria consciência; no criminoso, o segredo está oculto apenas dos senhores.” (FREUD, 1976 [1906], p. 113).

Freud (ibid), ainda esclarece que o benefício da psicanálise é que a resistência do paciente é conscientemente combatida por ele, pois o lucro da possibilidade de cura o imbui de tal tarefa. Para o direito, no entanto, o criminoso busca apegar-se ferrenhamente à possibilidade de resistir, não cooperando com o trabalho da justiça, pois estaria fazendo oposição a si. Uma outra diferença apontada por este autor é que para a justiça a “*convicção objetiva*” só é necessária para os investigadores, ou seja, é suficiente que a justiça tenha a certeza (convicção) do ilícito cometido, enquanto na

psicanálise há a necessidade de que o paciente adquira a convicção do que se passa consigo, ou seja, ele deverá estar implicado na sua resposta (comportamento). Mas, o autor reconhece haver, mais uma similaridade entre as duas áreas. Nesse mesmo texto, Freud (ibid) afirma:

A tarefa do terapeuta, entretanto, é a mesma do juiz de instrução. Temos de descobrir o material psíquico oculto, e para isso inventamos vários estratagemas detetivescos, alguns dos quais parece que os senhores, homens da lei, estão prestes a copiar de nós. (p. 110)

Entendemos então que o próprio Freud advertia sobre uma impossibilidade de utilização dos métodos psicanalíticos para a obtenção dos propósitos jurídicos. Isso se devia exatamente pela dissemelhança entre os objetivos da psicanálise e os objetivos jurídicos. Porém, ainda que diante de tal advertência, a psicanálise continua a ser requerida pela área jurídica para subsidiar teoricamente as falas dos seus representantes.

Assim, em 1930, Freud foi surpreendido com a utilização de dois dos seus conceitos na defesa de um jovem. A teoria do Complexo de Édipo, assim como o conceito de repressão, foi usado por um perito para respaldar a defesa de um estudante acusado de parricídio. “*O Parecer do Perito no Caso Halsmann*” (FREUD, 1931 [1930]), foi elaborado por Freud a pedido do Professor Kupka<sup>8</sup>, com críticas sendo feitas ao trabalho do perito, em mais um momento de desencontro entre a psicanálise e o direito.

Dos anos 1930 para a atualidade, o desenvolvimento de vários estudos relativos principalmente ao campo jurídico – como a Criminologia<sup>9</sup> e a Vitimologia<sup>10</sup> – trouxeram a possibilidade de aproximação dos dois campos de conhecimento. E em muitos momentos há mesmo uma necessidade de um encontro entre as duas áreas na tentativa de compreender e elucidar comportamentos e atitudes enigmáticas do ser humano. Um desses acontecimentos, que sugere a necessidade do encontro entre

---

<sup>8</sup> Na época, Professor de Jurisprudência da Universidade de Viena (FREUD 1931 [1930], p. 287, N.R.2)

<sup>9</sup> Pode ser definido como o “conjunto de conhecimentos a respeito do crime, da criminalidade e suas causas, da vítima, do controle social do ato criminoso, bem como da personalidade do criminoso e da maneira de ressocializá-lo. (FERNANDES, 2002, p.45)

<sup>10</sup> Pode ser definido como o “estudo da vítima no que se refere à sua personalidade, quer do ponto de vista biológico, psicológico e social, quer o de sua proteção social e jurídica, bem como dos meios de vitimização, sua inter-relação com o vitimizador e aspectos interdisciplinares e comparativos. (MAYR, 1990, p. 18)

esses dois campos de estudos, é o abuso sexual infantil. Porém, a questão que se coloca diante dessa necessidade é: será um encontro possível?

O abuso sexual infantil é um tema que, a partir de um determinado período, ocupa um lugar de preocupação na história da humanidade. Essa preocupação se transforma em mal-estar quando se pensa na frase de William Wordsworth<sup>11</sup>: “a criança é o pai do homem”. Mais adiante, ratificada por Freud (1913d) ao falar do percurso da pesquisa psicanalítica, a frase toma forma de aforismo para a psicanálise. Diz ele,

Assim, desde o início, a psicanálise dirigiu-se no sentido de delinear processos de desenvolvimento. [...] A psicanálise foi obrigada a atribuir a origem da vida mental dos adultos à vida das crianças e teve de levar a sério o velho ditado que diz que *a criança é o pai do homem*. Delineou a continuidade entre a mente infantil e a mente adulta e observou também as transformações e os remanejamentos que ocorrem no processo. (p. 218, grifo nosso)

Baseando-nos nesses ensinamentos, pensamos o que uma experiência de abuso sexual infantil pode *delinear* na continuidade da vida mental adulta. Freud (1913), no mesmo texto, constata “a influência extraordinariamente importante exercida pelas impressões da infância (e particularmente pelos seus primeiros anos) sobre todo o curso da evolução posterior” (p.218). Além disso, é importante destacar que o alcance das consequências da ocorrência do abuso sexual na infância coloca em xeque referenciais éticos/legais sobre os quais se assentam pontos importantes do nosso processo civilizatório, como o tabu do incesto, a transgressão de leis, assim como os limites entre público e privado e intervenção do estado.

O abuso sexual infantil desponta como tema relevante na metade do século passado, sendo incitado por outros grandes movimentos sociais que tomaram forma depois da Segunda Guerra Mundial. Esses movimentos trouxeram para a esfera pública o que antes fazia parte da vida privada. A violência doméstica e a vivência sexual familiar são dois desses exemplos que, além de passarem a ser de domínio público, passam também a sofrer a intervenção do Estado. Ambos são aspectos da vida humana que recebem influência cultural, e por isso obedecem a padrões de normas e regras socialmente construídas em vários momentos da história da nossa civilização.

---

<sup>11</sup> Poeta inglês que viveu entre os anos de 1770 a 1850. Em 1802 publicou o poema *My Heart Leaps Up* do qual foi extraída a frase citada, acessada em sua forma traduzida através da publicação virtual de ADE (2015).

Por esse motivo, consideramos fundamental tratar desse desenvolvimento histórico do tema. O capítulo 1 trará um olhar diacrônico acerca do abuso sexual infantil, buscando apresentar desde o início dos processos de investigação até contextualizá-lo na atualidade, sem perder de vista o grau de transformações sofridos desde as últimas décadas do século XX até hoje, procurando dimensionar como esse processo pode interferir na ocorrência do abuso sexual infantil, já que se trata de um processo cultural. Ainda nesse capítulo, tentamos trazer as principais definições acerca do tema, no sentido de encontrar disparidades que possam contribuir para uma atuação desencontrada entre a psicanálise e o direito.

O olhar psicanalítico é trazido no capítulo 2. Procuramos dar ênfase aos conceitos que, para nós, compõem o que está na base da vivência do abuso sexual e, ao mesmo tempo, parecem ser os pontos principais de divergências entre os campos da psicanálise e do direito. O trauma, por exemplo, nos parece um conceito central numa situação de abuso, e por isso procuramos esmiuçar esse conceito articulando-o, em seus vários momentos ao longo da teoria psicanalítica, à experiência do abuso sofrido. A partir da obra freudiana, o conceito será examinado do ponto de vista de diversas possibilidades de surgimento. Em Ferenczi, esse termo é abordado a partir do olhar de resgate e ineditismo que o autor traz à questão. E, por fim, buscamos pensar o trauma como uma possibilidade, porém não necessariamente como uma determinação. Nesse cenário falaremos sobre a realidade psíquica como um conceito extremamente importante para a compreensão do abuso sexual, do ponto de vista da própria criança. Um outro conceito trazido por nós, nesse capítulo, é o de vitimização, o qual, embora não exista explicitamente definido na obra de Freud, é um conceito que parece estar vinculado diretamente ao anterior. O trauma e a vitimização, principalmente em casos de abuso sexual, parecem ser indissociáveis, fazendo parte da mesma equação: “foi vítima de um trauma!”.

O Direito – e suas definições – será contemplado no capítulo 3. E na medida em que trouxermos as definições e atuações de seus operadores, faremos a articulação com a abordagem psicanalítica. A convocação feita pelo direito à psicanálise, no enquadre do abuso sexual, é tema de inúmeros debates atualmente. Na tentativa de diminuir a repetição da violência do abuso, assim como minimizar os seus efeitos e consequências nas pessoas envolvidas, foram desenvolvidas práticas de inquirição, depoimento e compreensão, que geram muitos questionamentos.

Faremos uma análise crítica dessas práticas, a partir dos conceitos que elas abordam, buscando o contraponto psicanalítico em relação a esses mesmos conceitos.

Por fim, no capítulo IV, tentaremos mostrar claramente, os pontos de tensão existentes entre as duas áreas no que se refere ao abuso sexual infantil e, em seguida, tentaremos estabelecer critérios de aproximação e possibilidade de construção de uma parceria, sem a pretensão de uma colonização mútua entre as áreas.

## CAPITULO 1

### 1. O QUE DIZER DO ABUSO SEXUAL INFANTIL

#### 1.1 O DIZER DAS INVESTIGAÇÕES INICIAIS

Sigmund Freud, em 1896, quando da apresentação do seu estudo sobre a histeria, detectava essa ocorrência. Ali, naquele momento inicial, ele ligou os distúrbios emocionais de seus pacientes a episódios de abuso sexual sofridos na infância. Porém, a partir desse momento inaugural, as constatações levaram a psicanálise a outros rumos – assunto que será debatido mais adiante.

Ainda no final do século XIX, na década de 80, os relatos sobre abuso sexual infantil aumentaram em vários países, incluindo os Estados Unidos e a Grã-Bretanha. Isso ocorreu em função do período posterior à Guerra Civil americana (1861-1865), quando ativistas políticos e feministas denunciaram a exploração sexual de crianças, aumentando a conscientização sobre o assunto. A Grã-Bretanha, por sua vez, estendeu a idade do consentimento para ter relações sexuais de 10 para 13 anos, e posteriormente de 13 para 16 anos, respectivamente em 1875 e 1885. Após essa época, muito tempo se passa antes que o assunto volte a ser discutido (CALVI, 2004).

Já no século XX, depois de um longo período sem produções e estudos de relevância a esse respeito, o assunto volta a ser abordado. É no pós-guerra (Segunda Guerra Mundial), quando começa a surgir uma dinâmica onde os movimentos sociais vão ganhando notoriedade, que esse assunto retorna dentro da perspectiva mais direcionada às defesas dos direitos da criança. Bouhet (et al, p. 29, apud GABEL, 1997), resume assim, tal momento:

Em 1946 as mulheres conquistam o direito ao voto e, durante as décadas de 1950 e 60, a emergência de uma cultura jovem e os movimentos feministas desempenham um papel essencial na liberação dos costumes. Isso leva inicialmente à contracepção e depois ao aborto; em seguida, dentro da lógica de emancipação, o estupro e as mulheres espancadas passarão da esfera privada à pública. O que antes era ocultado, como segredo de família, torna-se objeto de debate institucional e de prevenção (p. 29).

Concomitante, e devido a esse período, iniciou-se uma fase conhecida como sendo de “reconhecimento e catalogação” do abuso sexual infantil (CALVI, 2004), com alguns importantes estudos descritivos. Nessa época, seus principais expoentes foram Browe e Finkelhor (1986), Wyatt e Powell (1988) e López e Arnaez (1989, 1994). Ao mesmo tempo, houve uma produção buscando construir modelos explicativos

sobre os agressores (FINKELHOR, 1986; LÓPEZ, 1989), assim como sobre as consequências do abuso (DONALDSON e GARDNER, 1985; COURTIS, 1986; FINKELHOR, 1988)<sup>12</sup>. Em 1979, ainda, Finkelhor apresentou dados de uma pesquisa com estudantes universitários na qual algumas figuras públicas se colocavam como tendo sido vítimas dessa experiência (BORRAJO GUADARRAMA, 1987, citado por CALVI, 2004).

Segundo Gabarino (1999, citado por CALVI, 2004), esse tema volta a ser abordado, além do contexto citado acima, em virtude do aumento das denúncias, assim como da magnitude do problema. Esse mesmo autor afirma que, no ano de 1984, criou-se uma entidade chamada VOCAL – Vítimas das Leis de Abuso Infantil, que rapidamente se espalhou pelos Estados Unidos. Essa entidade congregava pais abusadores e outros que tinham sido apenas acusados, sem uma apuração rigorosa dos fatos. O assunto foi tomando uma proporção maior, provocando as mais variadas reações, mobilizando desde abusadores, com o intuito da defesa, assim como de pessoas indignadas com o horror das denúncias.

## 1.2 O DIZER DA ATUALIDADE SOBRE O ABUSO SEXUAL INFANTIL

Ainda que seja tema recorrente nos jornais e noticiários do mundo inteiro na atualidade, assim como tema de pesquisas, estudos, discussões e aprofundamentos teóricos e clínicos, políticos e sociais desde o século passado, o abuso sexual infantil continua nos instigando a encontrar formas de minimizar seus efeitos tanto quanto encontrar alternativas de diminuir sua incidência.

Parece ser unânime nos estudos sobre o tema a imensa vontade de seus autores de encontrar soluções exatamente nessa direção, ou seja, minimização dos efeitos e diminuição da incidência. Podemos dizer então que, embora haja uma variedade de percepções que norteiam a tomada do enfoque do problema – desde o olhar específico sobre a criança como vítima, como agredida, passando pela percepção da mãe, da família, dos professores, dos médicos e todos os profissionais que têm contato com a criança, até chegar ao enfoque jurídico, do ponto de vista da criança abusada e do abusador, sem esquecer da questão sócio-política, na qual

---

<sup>12</sup> Para maior aprofundamento das pesquisas citadas conferir BRINGIOTTI (2003).

estão envolvidas as instituições sociais e as políticas públicas – há uma unicidade de intenção e objetivo em relação ao tema: a busca de soluções para, de uma forma geral, essas ocorrências diminuírem.

Contrariamente a essas intenções, há um aumento vertiginoso no número de casos de abuso sexual infantil. O acesso a essa informação vem através das denúncias feitas nos locais disponíveis (delegacias, conselhos tutelares, juizado de menores) e através de denúncias vindas de hospitais, postos de saúde e, ainda, através de casos que chegam aos consultórios médicos e psicológicos. Uma outra fonte de registros dos casos e acolhimento de denúncias são os sites oficiais das Organizações Não Governamentais (ONG'S), que foram criadas com esse intuito.

Brandão Júnior (2008), na sua dissertação de mestrado, diz que a mídia e os meios de comunicação tratam do tema como sendo relevante e de prognóstico assustador, com uma tendência ascendente caso nenhuma providência seja tomada. Esse autor ressalta ainda que, paralelamente ao crescente número de denúncias, profissionais questionam se tais casos sempre ocorreram e agora podem ser notificados, ou se o fato de se falar sobre o assunto acaba aumentando a ocorrência desses. Ainda segundo esse autor, é fato comprovado que ocorrem mais casos de abuso sexual (e não apenas seu registro ou conhecimento é maior). Para Brandão, isso ocorre em função do contexto atual, onde um assunto traumático toma conta da mídia, que por sua vez “magnetiza” os espectadores diminuindo a sua autonomia de pensamento, possibilitando certa desmistificação do assunto, o que pode redundar na banalização deste, interferindo assim em um aumento na ocorrência do fenômeno.

De fato, o assunto tem sido frequentemente trazido pela mídia de formas diversas. Pessoas públicas, redes de pessoas das mais variadas instituições, têm sido denunciadas – e com alardes – sobre as práticas de pedofilia e pornografia infantil. A denúncia tem ocorrido também e, muito reiteradamente, no que tange ao abuso sexual que acontece dentro da igreja. Trata-se da divulgação de um tema que, sabemos, é um problema secular, mas que se manteve enclausurado por muito tempo no campo das especulações, e que agora vem sendo reconhecido inclusive pela própria igreja. No que tange à definição (tópico que será abordado mais adiante), é importante pensarmos sobre se esse tipo de abuso (representantes das igrejas contra crianças e adolescentes) se trata de uma forma de abuso sexual extrafamiliar ou intrafamiliar. Embora esse problema seja pertinente ao tema central deste estudo, não é específico

do objeto dessa pesquisa, portanto não será aprofundado. Porém, não poderíamos deixar de elencá-lo como um antigo/atual imbróglio a mais para ser debatido dentro dessa temática.

Tratando-se ainda do contexto atual, a globalização trouxe como seu representante máximo a tecnologia da comunicação e da informação. Esse arauto é responsável por inúmeros ganhos à humanidade que vão desde a promoção à democracia, passando pela estimulação da diversidade cultural, até o incentivo à cidadania e a inclusão social (COSTA-FERNANDEZ, 2016, p. 17). A partir disso, o avanço no conhecimento se deu de forma avassaladora, trazendo profundas transformações para a humanidade. A psicanalista Vèronique Donard (2016, p. 37) coloca que “a intensificação do uso destes suportes digitais de comunicação precipitou nossa civilização ocidental no crisol de uma profunda transformação” e acrescenta:

[...] o que pensamos ser, em seus começos, apenas uma revolução tecnológica, facilitadora de nossa vida cotidiana, tornou-se de fato uma revolução existencial, afetando-nos profundamente em nossas vivências, em nossas percepções e na compreensão de nossa própria humanidade. (DONARD, 2016, p. 38).

Como vemos, todos os aspectos humanos foram afetados pela “revolução tecnoexistencial” (DONARD, 2016, p. 37). Porém, tamanha dimensão de alcance abarca não só as *bens* como também as consequências, muitas vezes nefastas. O acesso a informações e práticas sexuais chega mais rápido e com maior facilidade às crianças. A internet, como ferramenta indiscutível de imensa utilidade pública, favorece o surgimento de um sentimento de “desresponsabilização” nas pessoas, pois as informações chegam sem que elas as tenham solicitado. Estariam então libertas do quinhão a ser pago à cultura pela quebra das regras morais e sociais. Esse aparato, tão imprescindível no cotidiano atual, traz em si o perigo que reforçaria a análise empreendida por Donard (2016): a modificação da compreensão de nossa própria humanidade, pois ignora as construções psíquicas individuais que estruturam as relações sociais.

Essas modificações culturais sofridas pela sociedade justificam a abordagem desse tópico nesse estudo. A cultura e o processo civilizatório fizeram parte das preocupações de Freud desde o início dos seus estudos. Nos textos de cunho mais sociológico (Totem e Tabu – 1913; Psicologia de Grupo e Análise do Ego – 1921; e Mal-estar na Civilização – 1930), à cultura coube a possibilidade de dar um caminho

sublimatório aos desmandos das forças pulsionais sexuais e agressivas. Para Freud, a possibilidade da formação dos grupos sociais condicionava-se a uma troca: perda da liberdade em troca da vida social em segurança. Obviamente, essa troca tem o seu comprometimento. A partir das restrições impostas às satisfações pulsionais, em nome da civilização, abre-se espaço para instalação de frustrações, que aos poucos irão causando mal-estar e desconforto. Esse incômodo, longe de evaporar, irá buscar caminhos para escoar.

A sublimação, a fantasia e as atuações darão conta de boa parte dessa represa pulsional. Porém, qualquer que seja a forma, a psicanálise nos ensina que a atualização no contexto histórico está sempre presente. O sintoma é contemporâneo. As frustrações sexuais represadas e vivenciadas nas fantasias atualmente encontram eco e identificações em grupos de internet, possibilitando ao sujeito se sentir confortável entre grupos anônimos (ou não) que dividem o mesmo desejo. As atuais conformações culturais operam no humano de forma a criar uma via de escoamento, que por fim vão de encontro às imposições restritivas que permitem a convivência social, ou seja, a criação de um mundo virtual onde tudo é possível, pois trata-se, apenas de simulação.

Entretanto, esse simulacro tem um grande alcance, redundando, mais uma vez, os limites civilizatórios. O jogo *RapeLay*, de 2009, causou enorme polêmica e é um exemplo do alcance dos desmandos pulsionais através das novas tecnologias (MACHADO, 2009). Esse jogo estava sendo comercializado no mercado informal das ruas das grandes cidades do nosso país e trazia no seu enredo uma trama de estupro contra mulheres adultas, adolescentes e crianças. O jogador tem como objetivo primeiro estuprar uma mulher, depois, conseguindo fotografá-la nua e chorando, ganha acesso às suas duas filhas, uma das quais de dez anos de idade. O jogador passa a ter como objetivo violentá-las e depois obrigá-las a abortar.

Esse *game* é apenas um exemplo, entre vários outros, da facilidade de acesso e excesso, possibilitada dada pelas novas formas de comunicação tecnológica. Esse é um campo fértil e ainda carente de aprofundamento e estudo, pois o estabelecimento de práticas legais de fiscalização, controle e restrição ainda se encontram em desenvolvimento. Além disso, a atualização do tema abuso sexual infantil nesse contexto descortina uma variedade de questões a serem refletidas. Alguns operadores

do direito<sup>13</sup> se perguntam sobre isso: até onde vai a liberdade de expressão e começa o crime?

A psicanálise também faz indagações a esse respeito. A psicanalista Renata Cromberg (2012, p. 370-371), descreve inquietações que parecem traduzir a percepção daqueles que estudam sobre o tema. Diz ela,

Trabalhamos junto com as autoridades para responsabilizar e identificar os criminosos, para que respondam pelos atos. Mas, e após a prisão, voltarão às ruas para abusar novas vítimas? E aqueles que não foram presos e não sabem o que fazer com seu sofrimento? E os que não sofrem com os desejos e atos de abuso de crianças? Enfim, o tema é polêmico, mas precisamos ensaiar algumas respostas a estes desafios, que não são novos, mas ganham novas facetas com as tecnologias de comunicação como a Internet... o que fazer? Estes conteúdos estão livremente disponíveis. Evita o abuso presencial? Estimula mais ainda o abuso presencial e a exploração sexual de crianças? Como proteger as crianças sem ferir a liberdade de expressão das fantasias humanas? Como proteger sem fortalecer uma sociedade de controle dos corpos, dos afetos e dos desejos?

Algumas formas de abuso sexual infantil sofrem interferência direta dessa transformação tecnológica: a exploração sexual (nas suas mais variadas formas – prostituição, confecção de material pornográfico, exposição pornográfica), que insere o componente do comércio, do lucro como vantagem para o abusador; e o assédio sexual, real ou virtual. Esse último carrega o perigo do fácil acesso entre o abusador e a criança. A ferramenta utilizada, a internet, converte-se em arma poderosa nas mãos do abusador, dificultando enormemente o combate ao problema.

A *Safernet* do Brasil<sup>14</sup> disponibiliza no seu site dados alarmantes. São, em média, 312 mil denúncias por ano de constrangimento e pedofilia virtual. São, aproximadamente, 5 mil novos sites de pedofilia lançados por mês na internet. Com o surgimento da internet no celular estima-se que o crescimento seja geométrico, em função de ser um objeto de mão, levado para todos os espaços. Diante desse cenário, o abuso sexual infantil passa a ser de fato um problema mundial de saúde pública, envolvendo todas as áreas que lidam com a criança, desde a família até o turismo.

A publicação inglesa “The Economist”, com o apoio da *World Childhood Foundation*<sup>15</sup>, publicou recentemente (16/01/2019) um relatório de índices sobre o

<sup>13</sup> Entre eles, Sérgio Suiama, então Procurador do Estado de São Paulo, em 2009.

<sup>14</sup> Associação civil de direito privado, com atuação nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, sem vinculação político partidária, religiosa ou racial. Fundada em 20 de dezembro de 2005, com foco na promoção e defesa dos Direitos Humanos na Internet, no Brasil.

<sup>15</sup> Divisão brasileira de uma organização internacional que tem como objetivo a proteção à infância e à adolescência.

abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. O relatório buscou medir, através de vários critérios, como os países estão respondendo a esse grave problema. O estudo foi realizado em 40 países com o intuito de mapear quais estratégias e ações estão sendo efetivas no combate ao abuso sexual infantil. Objetivou, ainda, compartilhar dados acerca das medidas de proteção e ameaça no combate ao abuso e exploração sexual à criança e adolescente. A principal conclusão da pesquisa é que o abuso sexual ocorre em todos os lugares, independente do status econômico do país ou da qualidade de vida de seus cidadãos. Ou seja, o abuso sexual infantil é cruelmente democrático.

O *Out of the Shadows Index*<sup>16</sup> localizou o Brasil no 11º lugar entre os 40 países pesquisados. Foram avaliados, em uma escala de 0 a 100, 34 indicadores e 134 subcategorias. Esses indicadores foram compilados em quatro critérios - meio ambiente, enquadramento jurídico, compromisso e capacidade do governo e engajamento: indústria, sociedade civil e mídia. Os destaques positivos e negativos do Brasil foram, respectivamente, Engajamento: indústria, sociedade civil e mídia (81,3 - acima da média dos demais países) e Compromisso e capacidade do governo (48,1 – abaixo da média dos demais países). No item Meio ambiente (61), o Brasil ficou dentro da média. No quesito Enquadramento Jurídico, o Brasil obteve um índice de 71 pontos, sendo reconhecido como um país de leis claras e instituições dedicadas, focadas no combate ao abuso sexual e exploração infantil.

Embora o relatório não tenha dado destaque para nenhuma iniciativa específica, a *Childhood* Brasil, coloca em evidência a Lei 13.431, que teve sua aprovação em 2017, como sendo uma estratégia de melhoria no atendimento às crianças vítimas de abuso sexual. Esta lei trata da “Escuta Protegida”, prática que, segundo os seus defensores, garante à criança a possibilidade de diminuir a revitimização em relação ao trauma sofrido. Essa prática será discutida mais adiante, pois é um dos pontos que constitui o escopo do nosso estudo.

### 1.3 O DIZER DAS DEFINIÇÕES ACERCA DO ABUSO SEXUAL INFANTIL

Falar sobre o abuso sexual infantil nos remete a uma inquietante sensação de conformismo inconformado. Parece mesmo uma impressão de que se sente,

---

<sup>16</sup> “Índice Fora das Sombras”, categorização criada pelo “The Economist”.

concomitantemente, o conformismo da constatação do fato e o inconformismo expresso a partir do questionamento do “porquê” do fato. Esse tema, sempre tão denso, nos coloca frente ao que há de mais arcaico e primitivo na humanidade, deslocando-a de volta a uma época anterior a um interdito tão sumariamente importante para a nossa civilização e civilidade. Deslocando-a a um momento biológico de igualdade entre homens e animais, quando o domínio das pulsões ainda não era possível.

Avaliamos que o abuso sexual infantil provoca em todos que dele se ocupam buscando estudá-lo, entendê-lo, e tratá-lo uma reação dupla e imediata: de um lado uma identificação positiva com a criança que sofreu o abuso, e de outro uma intensa repulsa pelo abusador. A forma intrusiva como esse tema se impõe, em seus vários aspectos, impacta profundamente todos que com ele tem contato. O próprio termo abuso remete sempre a um agravo, uma afronta e traz em si uma dualidade adversa: de um lado o abuso remete a um *excesso*, uma transgressão de limites, e de outro lado remete a uma *falta* de limites e interdições.

No acervo literário disponível sobre a temática do abuso sexual, encontramos inúmeras definições. Estas, em sua grande maioria, trazem conceitos que se repetem em relação a várias características (retomaremos esse tópico mais adiante). Essa constatação é relevante, pois transmite a ideia de que vários estudos e pesquisas, a partir de diferentes óticas e sobre o mesmo fenômeno, chegaram às mesmas conclusões. No entanto, embora de uma forma geral as definições tragam basicamente a mesma ideia sobre o abuso sexual infantil, sentimos necessidade de tratar de alguns conceitos mais detidamente.

Por se tratar de um estudo que abrange duas áreas de conhecimento distintas, que veem o tema do abuso a partir de ângulos diversos, e podendo trazer, portanto, termos com representações também diferentes, optamos por discutir alguns conceitos incluídos em algumas definições, pois observamos a importância de um esclarecimento e entendimento de cada palavra que se refira a tal problema. Esse cuidado é baseado no risco que corremos ao abordar um conteúdo de tamanha magnitude, em profundidade e dimensão, impossibilitando-nos tratar com irrelevância qualquer que seja o pormenor.

Nas últimas décadas, parece haver uma mudança na percepção do que seja abuso sexual, o que contribui para uma ampliação na sua definição. A partir de 1970, alguns autores, entre eles Ruth e Henry Kempe (1978, citados por GABEL, 1997, p. ?), definiam o Abuso Sexual Infantil como “o envolvimento de crianças e adolescentes dependentes com um adulto, em atividades sexuais que têm como objetivo a gratificação ou estimulação sexual do adulto”. Em relação à criança, a utilização da expressão ‘*crianças e adolescentes dependentes*’ constante na definição, parece pouco clara, pois não sabemos se a dependência é em relação ao abusador, o que definiria apenas o abuso intrafamiliar (incesto), ou se se refere à dependência de uma forma geral. Nesse caso, teríamos que questionar o tipo de dependência (econômica, social, emocional, moral), pois cada tipo mereceria uma definição mais precisa. No que se refere ao abusador, pensamos que a colocação seja restritiva.

Porém, já na década de 90, tivemos uma mudança da definição em relação a esse item. Alguns autores, como Furniss (1993), expandem o conceito promovendo o deslocamento do olhar sobre o abusador, que anteriormente era direcionado apenas para um adulto, para abarcar todo e qualquer indivíduo, com uma diferença de idade significativa em relação à criança. Hélio Santos (1991) chega a especificar a correlação entre a idade da criança e a do abusador em 5 anos ou mais – com ou sem vínculo de parentesco.

Atualmente, as definições sobre o abuso sexual infantil são mais amplas, tentando abranger toda gama de características que envolvem esse problema. Mas ainda assim, nos vemos enredados em colocações que podem alimentar interpretações distorcidas, inclusive por parte dos abusadores. Nos primeiros anos deste século, a OMS (2010) incluía na sua definição de abuso sexual, no que diz respeito à criança, a falta de habilidade/desenvolvimento/capacidade de compreensão da criança em relação ao ato praticado. Portanto, a criança é considerada incapaz de dar o ‘*consentimento informado*’ aos atos praticados. Vários autores corroboram dessa visão (FUKS, 2010; FURNISS, 1993; SANTOS, 1991; CARAVELAS, 2010), entendida como a inadequação do estágio de desenvolvimento em que se encontra a criança para a compreensão do que acontece com ela naquele momento. Porém, esse termo pode remeter à ideia de, caso a criança tenha a ‘*informação*’ necessária, poderá consentir o ato. Não desprezemos o fato de que, no abuso intrafamiliar ou incesto, o

abusador goza de várias prerrogativas de autoridade e poder sobre a criança. A esse respeito, a definição trazida pela *Save The Children* (2006, p. 11), esclarece

uma relação de poder entre desiguais: o violentador tem mais idade, é mais forte (em tamanho e força) que o violentado; está dotado de ascendência e/ou autoridade reconhecidas; possui o entendimento e o exercício do poder e acesso aos recursos sociais e econômicos que o habilitam para tal exercício.

A vulnerabilidade infantil frente a esse poder predispõe uma confiança incondicional nesse adulto que, na maioria dos casos, mantém vínculos em relação à função que ocupa na vida da criança. Essa vinculação entre a criança e o abusador também será destacada por vários autores nas suas definições. O abuso extrafamiliar, ou seja, aquele que acontece entre uma criança e um indivíduo que “não é da família, podendo ser alguém próximo à criança... como por exemplo, vizinho, padre, psicólogo, colega, professor, babá, amigo da família ou uma pessoa desconhecida à criança” (CARAVELAS, 2010, pg.37), é a forma menos encontrada nos indicadores. Enquanto o abuso intrafamiliar acontece quando “o abusador é alguém da própria família da vítima, aproveitando-se de sua confiança, proximidade” (CARAVELAS, 2010, pg. 38). Essa forma de abuso responde por cerca de 90% dos casos notificados, e é tomado nesse estudo como o tipo prioritário de análise, não só pelo número de caso, mas sobretudo por tudo que pesa ao papel da família.

Considerando as definições acima, questionamos se, de fato, basta apenas não fazer parte da família (depreendemos dessa definição, que teriam que existir laços consanguíneos para ser considerado um membro da família) para que o abuso cometido seja do tipo extrafamiliar. Parece-nos importante considerar a dimensão que os vínculos que a criança vai estabelecendo ao longo do seu desenvolvimento não acontecem apenas pela consanguinidade. A construção desses vínculos se dá a partir da trama de afetos, convivência, identificação e representação que as pessoas vão tendo na vida da criança. Pizá e Barbosa (2004) descrevem, de forma clara, a relação que a criança estabelece com os adultos de referência e o que acontece quando uma dessas relações é transformada, pela transposição do tabu do incesto. Assim colocam as autoras:

Incesto e desterro, incesto e morte, estão muito próximos porque a criança é condenada a ficar no lugar do trágico, isolada da sociedade, sozinha, no escuro da casa-sepultura. É condenada a permanecer viva em uma relação ausente de amor com aqueles que deveriam ser suas referências amorosas

fundamentais. Está emparedada<sup>17</sup> entre afetos ambivalentes, destrutivos. (p. 23)

A família, na atualidade, vem sendo definida prioritariamente em função dos vínculos afetivos e de responsabilidades, em detrimento do biológico ou consanguíneo. Essa visão é compartilhada por várias áreas da sociedade, inclusive a do direito. Segundo Tepedino (1993, p. 234, citado por AZAMBUJA, 2017, p.126), “a imagem da família-instituição dá lugar à família funcionalizada (...) democrática, protegida (...) e na qual o vínculo biológico e a unicidade patrimonial são aspectos secundários”.

Essa nova configuração sobre a família estende a definição de abuso intrafamiliar. Compartilhada por vários autores, essa percepção do que é abuso intrafamiliar é traduzida na definição de Azambuja (2017, p.123): “são considerados intrafamiliares os casos que envolvem relações complexas na família, abarcando parentes, pessoas próximas ou conhecidas da vítima ou que com ela mantenham vínculos de socio afetividade”.

Ainda em relação a essa característica, destacamos uma ideia que nos parece pertinente frente à necessidade premente de definir e esclarecer todos os termos que envolvem a problemática em tela. No tópico anterior, ressaltamos a publicização que ocorre acerca dos casos de abuso sexual envolvendo a igreja católica, embora esse tipo de evento venha sendo notícia em várias religiões. Dada a representatividade que esse tipo de instituição tem para a nossa sociedade, atentas ao fato de que a definição do que seja abuso delinea-se, cada vez mais, por questões subjetivas – sem, no entanto, em nenhum momento, minimizar os danos físicos -, atentas ainda ao fato de que a fé constitui um dos pilares do simbolismo no ser humano, assim como um dos reguladores sociais, questionamos se mais essa especificidade dessa problemática não mereceria uma caracterização própria. Essa teria que contemplar a ligação e representação da figura do religioso para as crianças e adolescentes que foram suas vítimas. Depreendendo do fato de o líder religioso<sup>18</sup> (padre, bispo, clérigo, pastor,

---

<sup>17</sup> As autoras se remetem o diálogo final entre Antígona e Creonte na tragédia de Sófocles, no qual o tirano coloca: “quando estiver enterrada na montanha, como ordenei, na escuridão, e sozinha, ela que decida se deseja morrer ou prefere viver emparedada” (SÓFOCLES, 2002 citado por Pizá e Barbosa, 2004).

<sup>18</sup> Durante a revisão final desse estudo, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), aprovou o Projeto de Lei Nº2565/19, de autoria do deputado Luiz Lima (2019) que prevê um aumento da pena, em 50%, se o crime for *cometido com abuso ou violação inerente a ofício, ministério ou líder religioso*. O texto segue para o plenário da Câmara dos Deputados e, sendo aprovado, passará para o Senado.

médium, ou qualquer outra designação religiosa) serem a representação do divino - ou seja, a representação autorizada de Deus -, que subjetivamente estaria em um patamar hierárquico, acima de todos, poderíamos pensar na dimensão do dano causado a essas crianças, supondo haver muitos meandros a percorrer.

Azevedo e Guerra (1988), ao fazer um breve apanhado sobre as práticas sexuais com envolvimento entre adultos e crianças, descrevem a posição de *naturalidade* adotada para esse fenômeno. Segundo as autoras, podemos observar essa postura em, pelo menos, três grandes vertentes históricas: grega (citam como exemplo a relação mestre-discípulo, evocando *O Banquete* de Platão), judaica (citam o *Talmude*) e sumeriana (citam o sistema *Cuneiforme de Escrita*, disposto nas *Tábuas de Argila*). Apenas com o advento do cristianismo houve uma onda condenatória para o fenômeno. Essa posição baseou-se na “concepção repressiva da sexualidade como prática impura... e, de outro na idealização da infância como idade da pureza e da inocência... assexuada, portanto” (ibid, p.21). A assunção dessa posição condenatória só aconteceu explicitamente pela igreja no século XVII. Portanto, em um dado período da história, coube à igreja católica manter um certo controle da prática sexual adulto-criança via mecanismo condenatório oriundo de seus dogmas. Porém, as autoras continuam,

Com a redução do poder temporal da igreja, a força da condenação moral das práticas sexuais adulto-criança ficou sensivelmente reduzida, tendo que ser assumida pelo Estado através de seu sistema jurídico. É o advento da criminalização do fenômeno (p.21).

Depreendemos disso a ideia de uma troca de papéis assumido pela igreja: do papel de guardião e protetor da infância, passa ao papel de abusador e vitimizador. Obviamente, carece o esclarecimento de não nos referirmos, nesse caso, à instituição Igreja Católica, mas sim aos representantes que são acusados de manterem tais práticas.

Retornando às definições, estas incluem ainda, em relação à sociedade, uma violação às leis ou normas sociais de uma dada cultura (OMS, 2010; CARAVELAS, 2010; FURNISS, 1993). A esse tópico, a *Save The Children* (2006) acrescenta à sua definição que o abuso sexual é também um delito e um problema de saúde pública.

---

Pensamos nesse projeto, como um avanço, pois tendo esse tipo de crime uma punição específica, surgem novos olhares para ele, no sentido de estudá-lo, tentando combatê-lo.

Destaca-se, além disso, em relação à família, a construção de segredos lesivos, traições aos papéis familiares, assim como inadequados padrões de cuidado e proteção (OMS; CARAVELAS, 2010; FURNISS, 1993; HUTZ, 2002).

Por se tratar de um problema interdisciplinar, é inevitável um olhar específico de cada área sobre o tema. Contudo, para além das idiossincrasias, existem elementos que são perenes nas definições: a natureza e a proposta da atividade sexual, a idade e relação do abusador com a criança, o tipo de conduta do abusador para submeter a criança. Esses são os conceitos que se repetem nas definições.

Existem ainda dois itens que frequentemente fazem parte da conceituação de abuso sexual infantil, e que merecem destaque. A expressão “violência sexual” é usualmente utilizada como sinônimo de abuso sexual. Essa confusão gramatical, produz o risco da perda da dimensão de violência interpessoal *contida* no abuso sexual (MARTINS, 2015). Em relação a isso, Gabel (1997, p. 10) faz um comparativo com a mudança da expressão antes utilizada, “crianças espancadas”, para “crianças maltratadas”. A primeira dizia respeito prioritariamente ao dano à integridade física. Já a segunda, agrega a dimensão do dano psicológico e moral. Da mesma forma, a violência sexual restringe a uma primeira visada, a um evento onde a violência física se fez presente, enquanto o abuso abarca toda forma de violência, inclusive psíquica.

O segundo critério trata das consequências do abuso sexual infantil. Seja de forma latente, nas entrelinhas, seja de forma manifesta, sendo expressa na própria definição do abuso. Como traz a *Save The Children* (2006), definindo o abuso como “atos desiguais” que interferem no desenvolvimento físico, psicológico e moral que causam danos às vítimas, as consequências do abuso frequentemente fazem parte da sua definição, dando pistas da devastação que essa experiência pode trazer.

As categorias de análises são muitas: definições, características, tipos, formas. Parece-nos, porém que o principal, no que tange a uma tomada de posição para se chegar a uma concepção, é concluir, antes de tudo, que esse conceito deveria basear-se nas experiências subjetivas das vítimas, mais do que na descrição legal ou psicológica. Veremos agora como essas experiências subjetivas são definidas por cada uma das áreas de base desse estudo.

## **CAPITULO 2**

### **2. O DIZER DA PSICANÁLISE**

#### **2.1 DAS SUAS DEFINIÇÕES**

Retomando a ideia da multidisciplinaridade na abordagem do tema, tentaremos trazer o olhar específico da Teoria Psicanalítica sobre a questão. A psicanálise não traz, na sua literatura clássica, uma definição específica sobre o abuso sexual infantil – ao menos, não com essa expressão. Porém, todos os conceitos que irão subsidiar a definição dessa temática serão encontrados nela. Em vista disso, a grande maioria dos autores inicia por percorrer a teoria psicanalítica discutindo inicialmente os conceitos que embasam o tema, antes de tratá-lo diretamente.

Nesse estudo, optamos por nos arriscar a seguir uma lógica contrária, discutindo inicialmente as definições existentes a partir das conceituações básicas da psicanálise para, somente mais adiante, retomar esses conceitos. Essa tomada de posição deve-se ao cenário em que esta pesquisa está posta, ou seja, as diferenças existentes entre duas áreas distintas que estudam o tema em tela. Precocemente antecipamos que os conceitos básicos da psicanálise, assim como do direito, expressarão as tensões existentes entre essas áreas – mais do que suas definições específicas sobre o tema.

É frequente, nas definições de abuso, ser destacada a dimensão do real e do material, ou seja, o fato ocorrido e a violência física. A partir do factual chega-se ao ato da violação do corpo infantil, no abuso sexual. Diante dessa horrenda constatação, destacam-se os polos: a vítima e o abusador. O olhar da psicanálise vai para a dimensão psíquica e para o conjunto das complexas relações que envolvem esses polos.

É na dimensão psíquica que se desenvolve um dos mais importantes acontecimentos para a constituição da subjetividade da criança, o narcisismo. Partindo disto, podemos inicialmente pontuar que o abuso sexual infantil seria um ataque ao narcisismo, repercutindo em uma fragilidade desse processo. Fuks (2005) coloca que o abuso é uma situação de solidão extrema para a criança, além de

representar uma situação limite para a sustentação do funcionamento da estrutura psíquica da mesma. Segundo ela, o abuso constitui uma “ameaça de um bloqueio danoso dos processos de subjetivação, da impossibilidade para a criança, sem auxílio dos outros, de simbolizar o traumatismo experimentado” (ibid, p.02). É uma invasão vinda de dentro, produzindo repetidamente um enfraquecimento das defesas narcísicas.

Cromberg (2012, p. 328) define que as defesas narcísicas são derrubadas “pela confusão identitária que ocorre quando aqueles que são os responsáveis pela narcisização não podem mais sustentar dentro e fora do psiquismo, esse lugar”. Numa perspectiva semelhante, Calvi (2004) defende que

(...) o abuso sexual representa um cataclismo na vida da criança, que arrasa e elimina as legalidades existentes, causando uma devastação da vida psíquica com suas correspondências nos diferentes espaços da vida da criança. ... o abuso sexual infantil e o incesto implicam algo da ordem do sinistro, do que não pode ser representado e, portanto, se recusa a ser colocado em palavras (p.12). (tradução da autora) .

Em sua tese de doutorado, essa autora discute de forma aprofundada o processo de des-subjetivação sofrido pela criança que passa pela experiência de abuso. Segundo ela “a característica central da violência, e especialmente a violência sistemática do abuso, tem um efeito devastador sobre a subjetividade” (ibid, p. 73). Calvi faz uma distinção entre abuso sexual e incesto, atribuindo a este último uma reação onde defesas psicológicas são estruturadas em torno do silêncio. Para ela, a negação e o desmentido são rapidamente destacados como mecanismos defensivos na vivência familiar em torno do incesto, o que não ocorre com o abuso. A ideia de caracterizar o incesto como uma categoria à parte, ou seja, como um dos tipos de abuso, é defendida por essa autora baseada em Eva Gilberti (1998), que retoma a ideia da des-subjetivação da criança no abuso sexual. Calvi (2004) faz, no entanto, a seguinte consideração:

Se no abuso ocorre um desinvestimento do ego na criança, no incesto torna-se des-subjetivação, ou seja, perda da libidinização do Self, descrito como um ‘cancelar o self’, produzido pelo efeito do dano psicológico à criança; então essa dimensão não é comparável a outras formas de abuso. (p. 14, tradução da autora)

Em relação ainda a essa diferença, Mees (2001) diz ser importante ressaltar que o abuso sexual é uma noção mais abrangente do que o incesto, na qual esse último está incluído. A autora diz que a expressão ‘abuso sexual intrafamiliar’ permite a reunião dos dois termos no momento em que remete ao apelo sexual feito à criança,

bem como destaca tal ocorrência no interior da família. Além disso, à relação entre dominante e dominado que se estabelece entre o abusador e o abusado, é acrescido o caráter de exploração, trazida pelo termo abuso, que estabelece nessa relação de poder uma absoluta prioridade à satisfação das necessidades do abusador, em detrimento das necessidades do abusado.

Concordamos com essa distinção, salientando que o incesto, conforme Calvi (2004) já havia chamado a atenção, denuncia o isolamento de um acontecimento, completamente encoberto pelo imenso grito do silêncio. Em acontecimentos penosos, acidentes, mortes, catástrofes naturais, sejam individuais ou coletivos, pode-se recorrer à solidariedade de outros em função do trauma compartilhado. O incesto, principalmente este, retira a possibilidade de um 'dividir com o outro'. A maciça experiência de invasão narcísica é vivenciada de forma isolada, retroalimentando as sensações de vergonha e culpa circularmente.

É a catástrofe vivenciada de forma privativa e inerte, onde as palavras não são suficientes para descrever a situação e o assunto é silenciado. A criança é colocada no lugar de testemunha do que 'não ocorreu'. Seu corpo, sua memória, dão conta de um não ocorrido que causa uma confusão no psiquismo, implicando numa espécie de "apagamento subjetivo" (CALVI, 2004).

Nos achados bibliográficos, fica clara nas descrições, definições e narrativas de abuso sexual infantil, a repercussão na história das crianças afetadas por tal experiência. Por vezes, percorrem toda a sua vida sendo segregadas e colocadas na ordem do inassimilável. Fuks (2005, p.80), resume:

O abuso sexual infantil é um traumatismo que altera a história do sujeito, tendo efeitos variáveis, mas sempre presentes no devir de sua existência e, dependendo do processamento da situação traumática, chegando a afetar, também, a geração seguinte. Acontecem fraturas na transmissão inter geracional devidas a conluios, omissões e mentiras, que condicionam a presença de áreas de vazio de referências ou de repetições inconscientes do acontecimento transgressivo. Acontecimento cuja página foi rasurada ou arrancada da história familiar justamente por meio do pacto de silêncio.

A partir do exposto até então, o arcabouço psicanalítico traz nas suas definições sobre o abuso sexual o ataque sofrido ao narcisismo da criança abusada, interferindo sensivelmente nos seus processos de subjetivação, sendo da ordem do *traumático* pelo excesso que provoca. É algo que acontece na *realidade (externa)*, interferindo sensivelmente na *realidade psíquica*, colocando a criança numa posição de *vítima*. Esses

são termos que servirão de norteadores para a discussão sobre os encontros e desencontros entre a psicanálise e o direito.

## 2.2 DOS SEUS TERMOS

Os termos em destaque são discutidos ao longo de todo o trabalho, pois são cruciais para o entendimento das disparidades existentes entre as duas áreas de conhecimento, no que tange ao abuso sexual infantil. Neste subtópico traremos as definições sob o olhar psicanalítico.

### 2.2.1 TRAUMA

Esse constitui um dos principais conceitos da temática do abuso sexual infantil. E, dada a sua importância para a psicanálise e o tratamento analítico, abordaremos as principais contribuições de Sigmund Freud sobre a teoria do trauma e incluiremos as principais contribuições de outros autores.

#### 2.2.1.1 O TRAUMA EM FREUD: VÁRIAS POSSIBILIDADES

Em 1896 Freud se perguntava, antes de “desacreditar da sua neurótica”, sobre se a sedução precoce na vida de suas pacientes seria real ou fantasiada. Nesse momento inicial, Freud se questionava a respeito da realidade material incidindo na realidade psíquica, ou seja, a sedução real. A sedução então, geraria um trauma e constituiria a base da etiologia das neuroses.

Vários autores que escrevem sobre a psicanálise parecem fazer uma sinonímia entre sedução e trauma (LAPLANCHE & PONTALIS, 1988; BIRMAN, 2001; FIGUEIREDO, 2001). Assim, quando se referem à *Teoria do Trauma*, fazem-no relacionando-a ao desaparecimento da *Teoria da Sedução*. Para esses autores, a teoria do trauma será retomada do ponto de vista teórico somente em 1920, com *Além do Princípio de Prazer* (FREUD, 1976 [1920]). Antes disso haveria uma relativização dessa teoria (LAPLANCHE & PONTALIS, 1988).

Nesse estudo, tomamos a posição de que a noção de Trauma esteve sempre presente em toda obra freudiana, ainda que aparecendo em diferentes momentos, com sentidos também diferentes. Acreditamos ser um conceito crucial e permanente na

psicanálise, mesmo que surgindo com maior ou menor relevância e nem sempre com um sentido rigorosamente original. Sobre isso, Vahle (2012, p. 51) sustenta:

O Trauma Psíquico teria permanecido na teoria freudiana como alicerce teórico-explicativo, responsável pela compreensão dos fenômenos clínicos, conservando a lógica de que algo acomete o sujeito – nutrindo uma relação de exterioridade com o ego e colocando-o numa posição de passividade – e que um excesso, incapaz de ser devidamente equacionado, se produz no psiquismo.

Partindo da ideia do que excede, do que se impõe para além da medida, é que reconhecemos no trauma um conceito fundamental para a compreensão da experiência do abuso sexual infantil. Embora não seja uma unanimidade entre os autores e estudiosos da psicanálise, a perspectiva sob a qual o abuso geraria uma situação traumática é algo que, mesmo aqueles mais resistentes a colocá-lo como ato contínuo à experiência de abuso, admitem que em muitos casos é o que ocorre.

Diante do exposto, e da importância do conceito dentro do referencial teórico que ora respaldamos o nosso trabalho, seguiremos em uma breve retomada da noção de trauma no desenvolvimento da obra freudiana. Iremos obedecer, para tanto, uma marcação não inédita e amplamente utilizada. São momentos-chaves para o desenvolvimento da teoria do trauma.

#### A) PRIMEIRO MOMENTO – DOS ACHADOS INICIAIS SOBRE AS NEUROSES

Fazendo uma sucinta retrospectiva na linha do tempo dos escritos de Freud, encontramos um primeiro uso desse termo, em 1888, quando Freud descreve o verbete *Histeria* (FREUD, 1987 [1888]). Sob um olhar marcadamente neurológico, assim como impregnado dos achados de Charcot, Freud coloca o trauma lado a lado com outros fatores (intoxicação, luto, emoção consumptiva) que desencadeiam a histeria aguda. Nesse momento, o trauma aparece como físico, violento.

Na *Comunicação Preliminar* (FREUD, 1990 [1888]), Breuer e Freud destacam, entre o trauma físico e o trauma psíquico, o papel do afeto. Então, a situação traumática seria proveniente de “qualquer experiência que possa causar um afeto aflitivo” (ibid, p.43) (susto, angústia, vergonha). Sendo esses afetos comuns, portanto corriqueiros, qualquer pessoa estaria sujeita a passar por eles. Breuer defende a ideia de ser um fator disposicional, uma *suscetibilidade*, o que predispõe a pessoa à histeria. Poderíamos já nesse momento, fazer uma primeira aproximação entre o trauma e o abuso, onde a criança seria fisgada a uma situação que, devido à falta de

compreensão e preparo prévio, poderia desencadear um afeto aflitivo, estando suscetível ao trauma.

Ainda na *Comunicação Preliminar* (ibid), o foco passa a ser a histeria comum, como resultado da não reação à situação traumatizante. Através da ab-reação ou da entrada da lembrança em uma cadeia de associações para ser retificada por outras representações, a situação traumatizante poderia ser descarregada dos seus afetos, defendendo o sujeito de desenvolver um trauma, por conseguinte, uma histeria. Quando esse desabafo não é possível, seja através de "... ações ou palavras, ou [...], por meio de lágrimas" (p. 46), a lembrança do fato permanece ativa, por ter sido retida. Essa será denominada por Freud de "histeria de retenção" mais adiante (FREUD, 1987 [1894]).

Mais uma vez, essa noção de trauma se coaduna com o abuso, na medida em que a relação assimétrica entre abusador e abusado, principalmente em caso de abuso intrafamiliar, predispõe a criança à situação de reter o afeto – pois não pode falar e não tem quem a ouça -, impossibilitando a ab-reação, tanto quanto o escoamento do afeto através da rede de associações e posterior retificação. A tendência é que o afeto permaneça adido à lembrança, tornando o trauma ativo.

A natureza do evento, vai ter uma enorme influência na reação ao acontecimento. As convenções sociais, a perda de alguém ou ainda a supressão intencional de algum evento são situações que geram uma defesa no eu, por serem situações incompatíveis a este. A "histeria de defesa" (ibid), como será chamada, constituirá a essência da teoria psicanalítica.

Nesse próximo momento haverá diferença, entre Breuer e Freud, acerca das hipóteses do trauma: enquanto Freud defende a hipótese defensiva, Breuer defende a neurológica. A "histeria hipnoide" (ibid), será distinta das outras, a partir do que Breuer advoga determinar a patogenicidade do estado psíquico da pessoa. Breuer e Freud começam a investir na leitura diacrônica da história do indivíduo para entender o caminho do trauma e, por conseguinte, da histeria. Essa nova compreensão vem a partir da constatação de que podem acontecer sucessivos pequenos traumas que, do ponto de vista econômico, terão a magnitude de um grande trauma, capaz de desencadear uma histeria.

A neurose traumática, cujo fator desencadeante é o afeto proveniente de um grande trauma, seria distinta da histeria comum em função do fator de acúmulo que esta última traz. A esse respeito, Freud (1988 [1893], p. 43) coloca:

Não é rara a ocorrência, em vez de um trauma principal isolado, de vários traumas parciais que formam um 'grupo' de causas desencadeadoras. Essas causas só puderam exercer um efeito traumático por adição e constituem um conjunto por serem, em parte, componentes de uma mesma história de sofrimento.

Aqui, mais uma vez, temos um modelo justificatório do íntimo vínculo entre abuso sexual infantil e trauma. É comum, nas histórias das crianças que passaram por tal experiência, a reprise do evento por dias, meses e até anos antes que a revelação e/ou a denúncia seja feita para que haja a quebra da repetição. Diante disso, poderíamos pensar num trauma configurado a partir das várias situações de abuso, cujo acúmulo de pequenos eventos totalizam uma situação excedente.

Ainda nos *Estudos sobre a Histeria*, Freud (1987 [1893-1895]) menciona uma nova compreensão do trauma: ao invés do acúmulo sucessivo de eventos, teríamos aqui dois eventos separados por um intervalo de tempo, significando que o trauma aconteceria em dois tempos. Ao primeiro grupo de eventos, ele designou como traumas principais, que ficariam isolados da consciência. O segundo grupo, cuja designação seria a de traumas secundários, seriam responsáveis por inserir o primeiro grupo à cadeia de pensamento. Esse segundo grupo teria, de qualquer forma, sua própria carga traumática.

O caso Katharina (ibid), passou a ser o representante mais exato da noção de trauma *a posteriori*. A filha que sofre investidas sexuais do pai na sua infância e que em um período posterior, ao presenciar uma cena do pai, no mesmo contexto, adquire o caráter traumático. O trauma principal (infância) e o trauma secundário (momento da 2ª cena) são somados, causando uma sobrecarga energética, produzindo sintomas físicos e psíquicos.

Esse mesmo caso ilustra a nossa posição sobre o abuso sexual infantil não passar incólume na vida de ninguém que o sofreu. O trauma (principal), ainda que não descoberto na idade em que ocorreu ou no desenvolvimento posterior, estará isolado, à espreita de uma nova situação (secundária) a qual possa se aderir, sendo manifestado no *a posteriori*. São os relatos encontrados nos nossos consultórios de

adolescentes ou adultos, que apenas aí, dão significado ao abuso sofrido na infância. Freud (ibid, p. 150) fala disso explicitamente:

Em toda análise de casos de histeria baseados em traumas sexuais, verificamos que as impressões do período pré-sexual, que não produziram nenhum efeito na criança, atingem um poder traumático numa data posterior, como lembranças, quando a moça ou mulher casada adquire uma compreensão da vida sexual.

A partir dos casos apresentados nos *Estudos*, o trauma sexual vai se desenhando como um conceito primordial que fará parte nos próximos conhecimentos da teoria das neuroses. O final dos *Estudos* marca o afastamento ainda maior entre Breuer e Freud, pelas posições diferentes assumidas pelos dois autores. Para Freud, a etiologia das neuroses, deveria ser investigada, fundamentalmente, a partir de traumas sexuais.

Os traumas teriam relação com a vida sexual, no sentido de ser o resultado de defesas erguidas pelo psíquico contra as representações incompatíveis com o eu, cuja fonte seria a esfera sexual. Na sua obra *As Neuropsicoses de Defesa* (1987 [1894]), Freud põe em relevo o dispêndio econômico realizado pelo eu para se defender das representações sexuais incompatíveis. Desse dispêndio irá sobrar a carga afetiva que, dissociada da sua representação, ficará flutuante, ocasionando a geração de sintomas. O trauma, aqui, representa a retenção do afeto proveniente da esfera sexual. Essa retenção causará sintomas psíquicos – que subsidiarão as psiconeuroses – e sintomas fisiológicos – como os que aparecem na neurastenia e na neurose de angústia.

Concomitante a essa época, Freud trabalhava no seu *Projeto Para Uma Psicologia Científica* (1990 [1895]), no qual buscava demonstrar, neurologicamente, o que havia desenvolvido até então sobre os processos psíquicos “como estados quantitativamente determinados de partículas materiais especificáveis” (pg. 403). No texto do *Projeto*, Freud volta a defender a posição de que o trauma é sexual, e justifica-o quantitativamente, pelo excesso de intensidade dos afetos sexuais experienciados na infância não obterem escoamento adequado, permanecendo ligado às suas representações até que, na puberdade, sejam despertados.

Para Vahle (2012, p. 11), “uma pessoa traumatizada é aquela cuja sexualidade foi prematuramente excitada e cuja disposição inata facilita a emergência precoce de sensações sexuais”. Essa autora comenta ainda que, pela justificativa das cargas de energia ( $Qn$ ) vinculadas ao evento, poderíamos fazer um comparativo com a experiência de dor, explicada por Freud (1990 [1895]). Nessa explanação, Freud traz a invasão de estímulos externos no grupo de neurônios *psi*, produzindo uma alteração permanente na sua passagem. São as “facilitações permanentes”.

Esse excesso que invade o psiquismo, oriundo do meio externo, pode ser comparado, em quantidade, ao excesso de estímulo oriundo do meio interno que causa a angústia. Essa angústia seria proveniente da abstinência sexual, na qual acontece um acúmulo de excitação que, por não ter sido escoada, se transforma em angústia (ibid, p. 94). O trauma, nesse momento, aparece apenas como um fator que poderá desencadear o transbordamento da angústia, podendo causar a neurose.

Ao explorar as causas da etiologia das neuroses, Freud (1987 [1984]) prioriza as causas acidentais, agrupadas na categoria de trauma. Embora inicialmente destaque estas como compondo os *agents provocateurs* e estando subordinadas à hereditariedade, mais adiante irá separar, das causas fortuitas, as experiências traumáticas de abuso. A teoria da sedução estabelecia suas raízes. Freud (ibid, p. 144) elegeu, como causa específica da histeria:

Esse agente é, de fato, uma lembrança relacionada à vida sexual, mas que apresenta duas características de máxima importância. O evento do qual o sujeito reteve uma lembrança inconsciente é *uma experiência precoce de relações sexuais com excitação real dos órgãos genitais, resultante de abuso sexual cometido por outra pessoa; e o período da vida em que ocorre esse evento fatal é a infância* – até a idade de 8 ou 10 anos, antes que a criança tenha atingido a maturidade sexual. (Grifo nosso)

Freud (1990 [1896]) faz uma distinção ao tipo de neurose que será causada a partir do papel que a criança toma no abuso. À neurose histérica caberia o papel passivo da criança, e à neurose obsessiva caberia o papel ativo. Essa divisão já havia sido feita por Freud, de forma mais completa, quando da explicação sobre o recalçamento, em uma carta escrita a Fliess (1990 [1897]).

Em todo caso, Freud (1987 [1896], p. 145) admite que as experiências sexuais precoces estão na base da etiologia das neuroses. Admite ainda que “o evento precoce deixa uma marca indelével na história clínica, sendo nela representado por uma profusão de sintomas e traços especiais que não poderiam ser

explicados de nenhum outro modo”. Em função dessa prematuridade, o evento sexual não surtiria nenhum efeito imediato. Porém, seu “traço psíquico” é preservado, sendo resgatado apenas mais adiante, por ocasião da puberdade. A lembrança do evento, segundo Freud, surgiria como atual. Seria, então, o trauma atuando de forma póstuma (ibid, p. 146). Ao finalizar esse texto, Freud coloca claramente, o trauma sexual precoce como fator disposicional ou de suscetibilidade, em detrimento da hereditariedade, na causação das neuroses.

Aqui, nesse ponto do nosso estudo, retomamos a posição de ratificar a discordância da psicanalista Marina Vahle (2012, p. 15) em relação ao desaparecimento da teoria da sedução e, junto a ela, a teoria do trauma. Diz ela,

(...) é drástico dizer que, após a “queda” da teoria da sedução, a teoria do trauma teria igualmente caído por terra, como o fez o próprio editor James Strachey em algumas ocasiões. Tendo a sedução, na infância, deixado de explicar a etiologia da neurose, devido à descoberta da sexualidade infantil (retirando do adulto a tarefa de impô-la à criança) e do papel das fantasias. O trauma nem por isso perderia o seu lugar [...] o sexual continua a conservar seu caráter excessivo, potencialmente desestabilizador, e as fantasias aparecem nesse emaranhado como construções que, sujeita ao processo primário, podem despertar afetos exagerados e gerar sofrimento.

## B) SEGUNDO MOMENTO – DO TRAUMA AO PAPEL DAS FANTASIAS SEXUAIS INFANTIS

Embora anunciando o “abandono da sua neurótica” na famosa carta 61, Freud (1990 [1897]) continua mantendo o ponto central da etiologia da neurose, trazendo a sua explicação sobre os dois tempos da experiência. Então, as experiências sexuais primitivas passaram a ocupar o lugar destinado ao trauma. Para Vahle (2012), Freud continua a falar em trauma, ainda que não utilize o termo. Quando, no artigo *Minhas Teses sobre o Papel da Sexualidade na Etiologia das Neurose* (FREUD, 1989 [1905-1906], p. 258), declara que “caiu por terra a insistência no elemento ‘traumático’ presente nas vivências sexuais infantis”, parece abrir mão do que seria a realidade material, ou seja, o estímulo sexual precoce que vem do outro através da sedução. A partir desse momento, as fantasias sexuais ganharão os holofotes da teoria da sexualidade infantil. Porém, ainda em 1897, na carta 61, dirigida a Fliess, Freud (1990 [1897], p. 341) trata a fantasia como um substrato da realidade, dizendo “as fantasias derivam de coisas que foram ‘ouvidas’, mas só compreendidas ‘posteriormente’, e todo o seu material, naturalmente é verídico.”

Entra em cena, nesse momento, um outro fator, onde a reação do sujeito (defesa), é mais importante que o fato. A essa defesa, Freud chamou de recalçamento. A esse, caberia a função de estabelecer o fator patogênico da neurose, pois é a sexualidade recalçada a causadora da neurose. O adoecimento seria proveniente dos “...infalíveis componentes sexuais da vivencia traumática” (FREUD, 1906 [1905], p. 262). O fator traumático continua presente.

No ano seguinte, no artigo *Escritores Criativos e Devaneio* (1908 [1907], p. 154), Freud coloca peso às fantasias recalçadas que quando se tornam “exageradamente profusas e poderosas”, ou seja, altamente catexizadas, podem provocar a neurose ou a psicose. Podemos pensar nesse excesso como uma correspondência ao excesso formador do trauma.

Ainda pensando nesse excesso e adiantando o percurso na teoria freudiana, encontramos, em 1912, uma retomada da visão econômica acerca da causação das neuroses. Em *Tipos de Desencadeamento da Neurose*, Freud (1969 [1912], p. 291) retoma a importância da influência do mundo externo nas experiências infantis, somadas a variedades inatas de constituição sexual. Esses fatores deveriam ser investigados na história do desenvolvimento da libido. Ele atribui a causa da neurose a um conflito existente entre o ego e a libido, e cita quatro fatores que precipitariam um excedente quantitativo à libido, tornando o ego debilitado para lidar com tamanha demanda. Esses fatores seriam: a frustração, fixação, inibição do desenvolvimento e processos biológicos (ibid, p. 297). Vahle (2012, p. 20), chama a atenção de que, aqui, o interesse é muito menos qualitativo e mais quantitativo, atualizando a dimensão econômica trazida em outros momentos da teoria psicanalítica: “temos aqui o excesso que dá a tonalidade de trauma à experiência”.

No trabalho de 1913, *Sobre o Início do Tratamento*, Freud (1969 [1913]) atribui valor traumático à reação particular que o sujeito confere ao evento. Nesse texto, há uma mudança de foco no olhar do autor, que dá relevância à resistência que a lembrança do evento suscita no paciente, em detrimento da própria lembrança.

Ao fazer uma análise da construção teórica da psicanálise até ali, em 1914, no seu artigo *A História do Movimento Psicanalítico*, Freud (1974 [1914]) defende o desmoronamento da teoria da sedução como causação única da neurose, porém

credita importância aos traumas fictícios como compondo uma realidade psíquica que precisa ser investigada. O trauma, então, não havia sido suprimido, apenas apareceu mais adaptado aos novos achados psicanalíticos, como a teoria da sexualidade infantil, por exemplo.

Em 1917, Freud (1976 [1917], p. 325) dedica uma conferência ao trauma. A *Conferência XVIII, Fixação em Traumas – O Inconsciente*, retoma a noção de neurose traumática utilizando-a como exemplo do aspecto econômico dos processos mentais patológicos – uma vez que esta recebe um acréscimo excessivo de afeto, o que impede o manejo ou a elaboração normal. Segundo ele, a “...doença traumática apareceria em função da incapacidade de lidar com uma experiência cujo tom afetivo é excessivamente intenso”. Na conferência XXII, Freud (1974 [1914]) coloca em evidência a soma entre a constituição e a experiência traumática. Em outras palavras, terá que haver uma preparação antecipada, através da adesividade e fixação da libido, para que o evento tenha os contornos de um trauma.

Em uma família, onde acontece abuso sexual infantil, poderíamos pensar que o fator preparatório seria a transmissão psíquica, fenômeno muito frequente em “famílias abusivas”. O que é passado de geração em geração se constitui como uma marca característica daquele grupo familiar, transformando uma experiência em uma ‘marca indelével’ (FREUD, 1990 [1896], p. 145). Na época em que o abuso ocorre, já havendo um campo preparado pela transmissão psíquica, a libido tenderá a ficar ali fixada, configurando-se, então, uma situação traumática.

A situação acima colocada nos parece obedecer ao esquema trazido por Freud na conferência XXIII, relativo à causação da neurose, onde ele separa o fator disposicional – o qual corresponderia à filogenética e à experiência infantil –, dos fatores casuais – ou seja, às experiências de vida. Para ele, o próprio trauma entraria como um fator casual que, na vida adulta, somado ao fator constitucional, geraria a neurose. Ainda na mesma conferência, Freud (ibid), permanecendo imbuído de tratar sobre a etiologia das neuroses, remete às ocorrências da infância, uma grande influência nessa composição. Dentre essas ocorrências, ele destaca as fantasias infantis. E, dentre elas, há uma repetição em torno de três tipos principais, que ele aponta como tendo maior relevância. Estas seriam: a observação do coito dos pais, a sedução por um adulto e a ameaça da castração.

Interessa-nos, sobretudo nesse escrito, a colocação que Freud (ibid, p. 432) faz (retoma), acerca da sedução. Diz ele: “no entanto, os senhores não devem supor que o abuso sexual de uma criança por algum dos parentes masculinos mais próximos pertença inteiramente ao reino da fantasia”. Mais adiante, Freud complementa que, se apesar de tudo não houver a convicção do fato real, ainda assim as fantasias serão formadas a partir de “*indícios da realidade*”.

A trilogia das fantasias recorrentes será utilizada na compreensão do caso analisado no texto “*História de uma Neurose Infantil - O Homem dos Lobos*” (FREUD, 1976 [1918]). Ainda nesse caso, haverá uma retomada da teoria da sedução (sedução da irmã mais velha), da teoria do trauma em dois tempos (o coito dos pais, presenciado muito cedo e reativado a partir da sedução pela irmã), da soma dos traumas (traumas posteriores que se adicionam) e o trauma como resultado da experiência inconsciente (seja oriundo de fantasia ou realidade, haja vista para essa instância, tudo ser realidade). Essa junção de eventos é a própria essência da definição de trauma. Toda a gama de sintomas fóbicos que acometem o homem dos lobos denuncia o excesso, o que sobra, o ‘a mais’ da experiência, que caracteriza o trauma.

No pequeno artigo de 1919, “Introdução a ‘A Psicanálise e as Neuroses de Guerra’”, Freud (1976 [1919], p. 263) traz o temor do ego em ser prejudicado, por um inimigo que, em última análise, é interno. Tanto nas neuroses de transferência quanto na neurose de guerra, o ego se defende de estímulos externos, ou de estímulos internos através da repressão, que é visto como uma reação ao trauma. “Assim, tanto a força da libido quanto as repercussões psíquicas de uma guerra podem apresentar efeitos traumáticos” (VAHLE, 2012, p. 24).

### C) TERCEIRO MOMENTO – MODIFICAÇÕES METAPSICOLÓGICAS PARA O CONCEITO DE TRAUMA

O período teórico que se inicia a partir de 1920 estabelece novas diretrizes no que diz respeito ao trauma. Em *Além do Princípio de Prazer*, Freud (FREUD, 1976 [1920], p. 37) faz uma descoberta importante. Ao chegar à conclusão de que a soberania do Princípio de Prazer sobre os processos de excitação da vida mental não se

sobrepunha à operação arcaica da *compulsão à repetição*, o autor faz um cotejamento entre as repetições nas brincadeiras infantis e os sonhos de repetição da situação do trauma nas neuroses traumáticas. A compulsão à repetição traria uma antagônica situação em relação à situação traumática: de um lado causaria prazer em um sistema (inconsciente), e de outro causaria desprazer (ego) (VAHLE, 2012, p. 25).

Na parte IV do mesmo texto, Freud traz uma definição de trauma, comparando-o a uma efração no escudo protetor, o qual ele descreve como uma camada capaz de regular o afluxo de excitações externas, assim como, de forma projetiva, as energias oriundas do interno. Freud diz (1976 [1920], p. 45, grifo nosso).

Descrevemos como ‘traumáticas’ quaisquer excitações provindas de fora que sejam suficientemente poderosas para atravessar o escudo protetor. Parece-me que o conceito de trauma implica necessariamente numa conexão desse tipo com uma ruptura numa barreira sob outros aspectos eficaz contra os estímulos. *Um acontecimento como um trauma externo está destinado a provocar um distúrbio em grande escala no funcionamento da energia do organismo e a colocar em movimento todas as medidas defensivas possíveis.*

A neurose traumática seria então a consequência de uma ruptura causada no escudo protetor contra os estímulos. Nesse ponto, Freud (ibid, p. 47) alude à antiga teoria do trauma por choque, porém, destacando que, para além do dano físico trazido pelo choque, o que interessa são os efeitos produzidos “sobre o órgão da mente” pela ruptura do escudo protetor, assim como os problemas que se seguem a isto. Há ainda uma retomada da teoria do trauma como efeito do susto, pois diante da impossibilidade de haver uma hipercatexia dos sistemas que receberiam os estímulos, esses não conseguem vincular as quantidades de excitação afluentes, facilitando o rompimento do escudo protetor. Uma vez rompido, se estabeleceria a neurose traumática, cujos sonhos dotados de angústia vem a se opor à função prioritária dos sonhos, descrita anteriormente por Freud (1987 [1900]), que seria velar o sono através da realização de desejos. O sonho angustiado da neurose traumática teria, antes de tudo, a função de tentar dominar retrospectivamente esse estímulo, colocando a angústia no lugar da neurose.

Se pensarmos a questão do abuso sexual infantil como uma experiência onde há uma ruptura no escudo protetor, ou seja, um afluxo de excitação externa perfurando com força avassaladora essa camada protetora, podemos o igualar a uma situação de susto na qual o psiquismo não se encontra preparado para vincular essa quantidade de energia à energia aquiescente. Podemos pensar ainda nos sonhos

angustiantes, relatados pelas mães das crianças, como comportamento corrente, posterior à experiência de abuso. Não seriam esses sonhos com alto teor de angústia correspondentes aos tais da neurose traumática? Em todo caso, os sonhos respondem também à primitiva função da compulsão à repetição, visando à sujeição psíquica de impressões traumáticas (FREUD, 1976 [1920], p. 49).

Além dos sonhos, outras situações sofridas levariam a uma repetição compulsiva, obrigando o psiquismo a uma tentativa de vinculação da energia que circula livremente e em excesso. As pulsões seriam então as responsáveis por essas excitações internas, para as quais não existiria proteção, e que necessitariam de descarga. Essas energias, que obedecem ao processo primário, precisariam ser subjugadas para, só então, haver a dominância do princípio do prazer. No caso de haver falha nesse processo, haveria “um distúrbio análogo à neurose traumática” (p. 51-2). Nesse ponto, chega-se à ideia de que Freud traz uma distinção entre traumas externos (ex.: o susto) e os traumas internos, oriundos das pulsões. Vahle (2012, p. 27) chama a atenção para o fato de que essa distinção é puramente para efeito didático, pois no “mundo real, as pulsões são indissociáveis das vivências do sujeito”.

O momento seguinte em que o trauma reaparece na teoria freudiana é no texto *Inibições, Sintomas e Angústia* (FREUD, 1976 [1925]). A angústia é a grande protagonista neste momento. Ela está relacionada à possibilidade de ser uma reação automática a uma situação traumática ou a um prenúncio de que algo traumático está para acontecer. Ambos os tipos se relacionam diretamente com o trauma. Este, por sua vez, será atrelado a uma situação de desamparo. O ego, inapto para lidar com um excesso de excitação seja externa, seja pulsional, reage à situação com uma angústia como sinal. A situação de desamparo articula-se a partir de perigos internos ocasionados por perda de objetos, as quais vão acontecendo no decorrer do desenvolvimento infantil e são vistas como situações potencialmente traumáticas.

Uma situação de perigo que se torna real é vivenciada como uma situação de desamparo, como no trauma proveniente do nascimento. “O processo de nascimento é a primeira situação de perigo, e a convulsão econômica que ele produz torna-se o protótipo da reação de angústia” (FREUD, 1976 [1925], p. 175). A economia psíquica será sempre aludida à situação de desamparo, seja esse motor ou psíquico. A impotência do bebê, diante da completa dependência de outra pessoa para a satisfação das suas necessidades, causa uma grande tensão no aparelho psíquico, o

que leva à vivência de desamparo, por conseguinte uma experiência traumática (VAHLE, 2012).

No abuso sexual infantil, temos o desamparo nas duas formas: motor, enquanto uma invasão física do corpo da criança, que permanece inerte frente a irrupção do desejo do adulto. E o desamparo psíquico, na impossibilidade de dominar esse fluxo de energia, muitas vezes pulsional, que circula livremente pelo seu psiquismo. Há uma dependência do outro, na medida em que a criança permanece sozinha, não podendo contar o seu segredo e não tendo quem escute esse segredo. O trauma se estabelece duplamente pela situação de desamparo.

Na última parte desse breve apanhado do conceito de trauma na obra freudiana, ele retoma um outro momento da sua obra, na qual definia o recalque como reação ao trauma (FREUD, 1976 [1919], p. 263), tendo uma relação direta com as psiconeuroses. Quando se refere a outras patologias, o trauma estaria ligado a outros mecanismos – por exemplo, a perversão e a psicose com a cisão. A partir daqui poucas novidades ocorrem, em relação à definição de trauma, então resumiremos ainda mais esse período, até os últimos anos da escrita freudiana, quando serão acrescentadas novas ideias a respeito do tema.

Em 1928, Freud (1974 [1928], p. 210) se refere a um tema já frequente em sua obra, que é a relação pai-filho. No texto sobre Dostoiévski, esse tema é novamente retomado e a partir da morte do pai é elencado como “o trauma mais severo” na causação da neurose de Dostoiévski. A passividade é outro ponto destacado por Freud nesse período – o qual estenderemos até os textos de 1937, para atender aos interesses desse estudo – como componente dessa relação complexa entre pai e filho, na qual estão envolvidas também agressividade, culpa, punição e representação do amparo. Por fim, essa passividade aparece representando o desejo de dar prazer ao pai, ou seja, em submeter-se a ele.

Em 1939, no texto *Moisés e o Monoteísmo*, Freud (1939 [1934-1938]) retoma a posição de enxergar o trauma como um conceito limiar que está centrado na relação indissociável entre os fatores constitucionais e o peso da realidade. Ainda nesse texto há um resgate das impressões primitivas, sendo estas da ordem da natureza sexual, agressiva e de danos narcísicos. Segundo Vahle (2012), seriam experiências

marcadas sobre o próprio corpo do indivíduo, ou percepções sensórias, principalmente de algo visto e ouvido.

Fechando esse percurso, Freud (1975 [1940], p. 2013), num livro póstumo, - *Esboço de Psicanálise*, volta a falar do trauma, e dessa vez com um olhar mais universalizado para o conceito. Diz ele, “nenhum indivíduo humano é poupado de tais experiências traumáticas; nenhum escapa às repressões a que elas dão origem.”

A partir do exposto até aqui, ratificamos a nossa posição de entendermos o trauma como conceito universal, embora este mantenha a flexibilidade de ser vivenciado individualmente, com o tamanho e peso respectivo a cada indivíduo que por ele passe. Compreendemos, no entanto, que ele está presente na experiência subjetiva mesmo que não componha as causas de qualquer neurose. O trauma estará atrelado à condição de ser “humano”, nessa condição em que sempre terá algo que excede um limite, ultrapassa ou irrompe barreiras, que causa dor e ultrapassa os limites quantitativos (econômicos) da capacidade psíquica, impossibilitando esse “a mais” de ser metabolizado pelo sujeito.

Na posição assumida por nós nesse trabalho, de que o trauma se estabelece inevitavelmente frente a uma situação de abuso sexual, a articulação dos conceitos de trauma e abuso parecem partir de uma mesma base. Ambos se definem a partir de uma demasia, de uma abundância, daquilo que por sua carga excessiva deixa sempre um resto ativo que causa dano.

Ainda caminhando na teoria psicanalítica, percorreremos de forma concisa as principais ideias desenvolvidas por Ferenczi em relação ao trauma. A forma peculiar como esse autor, contemporâneo de Freud, abordou o trauma e outros conceitos basilares da extinta *neurótica*, causou muita polêmica no meio psicanalítico, porém sustentou a ideia da importância do traumatismo, principalmente do traumatismo sexual como fator patogênico. Seus estudos também adentraram pelo valor traumático atribuído ao desmentido, ponto importante para nosso trabalho.

#### 2.2.1.2 O TRAUMA EM FERENCZI: UMA CONTRIBUIÇÃO PECULIAR

Sándor Ferenczi (1873-1933), assim como Freud, discorre sobre o trauma em momentos distintos, a partir de visões também, distintas. A sua retomada do trauma na teoria psicanalítica acontece em vários ensaios publicados no decorrer da sua

obra. Esses textos provocaram controvérsias no meio psicanalítico, porém trouxeram percepções inusitadas a respeito do conceito.

A) TRAUMAS POSITIVOS: DO NECESSÁRIO E INEVITÁVEL À FORMAÇÃO DO CARÁTER

Nesse momento inicial, esse conceito é visto como positivo, pois traumas são estruturantes, inevitáveis ou filogenéticos. Esse olhar Ferencziano corresponde aos textos das décadas de 1910 e 1920. No artigo *O Desenvolvimento do Sentido de Realidade* (2011 [1913]), Ferenczi já remetia a uma visão positiva do trauma enquanto organizador da experiência de sedução original com a mãe. Para Favero (2009, p. 89), “os melhores exemplos de um trauma inevitável, bem como necessário à constituição subjetiva, são a castração e o aprendizado das normas de higiene pela criança.”

Ferenczi (2011 [1913]) enfatiza, ainda no mesmo texto, que as primeiras relações mãe-bebê são traumáticas, pois impõem para a criança a submissão aos cuidados e normas de higiene da mãe enquanto o recém-nascido está ainda mergulhado em seu estado de completude, similar à vida intrauterina. Essa intromissão da realidade externa causará uma modificação na onipotência infantil, possibilitando a vivência de sensações de prazer e desprazer, provocando transformações no aparelho psíquico.

Ainda sob uma vertente positiva do trauma, o texto de 1924, *As Fantasias Provocadas* (FERENCZI, 2011 [1924]), traz as articulações entre as fantasias infantis precoces, a sedução e os traumas sexuais infantis. A partir da reflexão sobre a técnica psicanalítica, Ferenczi (ibid) discorre sobre a vida fantasística do paciente, afirmando ser benéfico para a imaginação uma certa quantidade de experiências sexuais infantis. Diz ele,

Descobri, entre outras coisas, que a vivacidade da imaginação estava ligada com frequência, de maneira direta, a esses acontecimentos vividos na infância a que chamamos traumas sexuais infantis. [...] As fantasias da criança bem-educada demais encontram-se, por sua parte, sob o efeito imediato do ‘recalcamento primário’ (*Urverdrängung*), mesmo antes de se tornarem conscientes. Em outras palavras, poderíamos dizer que uma certa quantidade de experiências sexuais infantis, portanto, de “traumas sexuais”, longe de prejudicar mais tarde a normalidade, sobretudo a capacidade normal de imaginação, antes a favoreciam. (p. 268-9)

Ferenczi (1924) no entanto, chamava a atenção para um certo equilíbrio em uma quantidade de experiências vividas, pois “não é aconselhável que a ‘vivência’

exceda um certo ótimo” (p. 269). Pois, do contrário, poderia provocar o recalçamento, e com isso o empobrecimento da vida de fantasia. Em suma, Ferenczi nesse momento da sua obra, parece constatar a ideia de que nem toda experiência sexual infantil irá adquirir um caráter patológico posteriormente para a criança. Sua contribuição na formação do caráter, enquanto acontecimento inevitável e estruturante, parece adquirir um valor preponderante em detrimento do valor patológico. Porém, o ineditismo do seu pensamento sobre o trauma acontece na parte final dos seus escritos, tendo um caráter mais contributivo para o nosso estudo.

#### B) TRAUMAS DESORGANIZADORES: DA CONFUSÃO DE LÍNGUAS AO DESMENTIDO

A partir de 1929, no chamado *Ferenczi tardio*, o trauma toma uma dimensão desestruturante e negativa. Nessa perspectiva, os traumas podem ser extremamente desorganizadores para a criança – quando esta não conseguir reestruturar internamente uma situação externa. Para Ferenczi, o endógeno passa a ter papel secundário frente ao papel predominante do meio ambiente – realidade externa – na constituição da situação traumática. Seria o ambiente que desestabiliza o equilíbrio psíquico, causando a desestrutura. O ambiente, aqui entendido como a realidade externa ao sujeito, inclui a relação entre o sujeito e o outro. O trauma seria, então, uma falha nessa relação, advinda da ação de um sobre o outro (FAVERO, 2009.)

Esse novo e peculiar olhar apresenta, assim como o olhar freudiano, o trauma em dois tempos. Porém os tempos não coincidem com a construção de Freud, para quem o trauma acontece sendo ressignificado no *a posteriori*. Para Ferenczi, são dois momentos - que irão se desenvolver em algumas etapas -, onde o primeiro se caracteriza pelas experiências da criança em um evento precoce e real, e o segundo no qual acontece o desmentido.

Pinheiro (1993), coloca que Ferenczi constrói um mito para apresentar o desenho final da sua teoria sobre o trauma. A história iniciaria com uma criança tentando seduzir um adulto através de uma linguagem brincante, recreativa, lúdica, segundo Ferenczi, linguagem da ternura. Pinheiro (1993, p. 52), esclarece que “ternura aqui é entendida não como ausência de sexualidade, mas como anterior à sexualidade sob o primado do genital.” Essa linguagem não é reconhecida pelo adulto, que a toma como uma linguagem familiar para ele, uma linguagem da sedução

da ordem genital, a linguagem da paixão. O que advém disso, é uma confusão de línguas.

Ferenczi traz, como consequência desse evento, a identificação com o agressor. Esse fenômeno teria lugar a partir de um intenso medo, sentido pela criança, que a impede de protestar contra o adulto. Ferenczi (2011 [1933], p. 117) conclui, “mas esse medo, quando atinge seu ponto culminante, obriga-as a submeter-se automaticamente à vontade do agressor, a adivinhar o menor de seus desejos, a obedecer esquecendo-se de si mesmas, e a identificar-se totalmente com o agressor.” A criança se sentiria inocente e culpada ao mesmo tempo, e, por conseguinte, confusa, pois “sua confiança no testemunho de seus próprios sentidos está desfeita” (ibid).

Segue-se a isso a próxima e última etapa na constituição do trauma, pois segundo Ferenczi a violência sexual sofrida não aparece aqui como evento traumático. A consolidação do trauma viria a partir da busca da criança por um adulto de referência, na tentativa de que este dê sentido ao incompreensível para ela. Esse adulto, diante da própria incapacidade de absorver a história contada, relega-a à condição de fantasia ou mentira. Está posto o último evento para a construção do trauma. A desautorização da fala da criança pelo adulto impõe a esta algo da categoria do desdito. Diante do evento, a criança não compreende e fala ao adulto, que não consegue aceitar e não a ouve. O desmentido teria o efeito de impedimento para a criança.

Pinheiro (1993, p. 52) diz que “o desmentido é aquilo que impede o percurso do processo de introjeção, conceito postulado por Ferenczi em 1909 e que, segundo ele é a única coisa que a libido sabe fazer”. Para essa autora, o desmentido inviabiliza a inscrição psíquica de todo o evento traumático. Esse permanece como uma marcação inacessível, porém existente (PINHEIRO, 1993). A partir disso, o desmentido passa a ser imprescindível para a traumatogênese apresentada por Ferenczi. O desmentido, em termos de importância, se sobrepõe à própria violência sexual sofrida pela criança, pois segundo Mendes (2011, p. 32), “a criança não conseguirá legitimar sua percepção da realidade e a inscrição psíquica da violência ficará dissociada do ego”.

A originalidade com que Ferenczi retomou o conceito de trauma custou ao autor muitas críticas e resistências por parte da sociedade psicanalítica. Essas críticas versavam, tanto naquela época como na atualidade, sobre o enfoque dado à sedução concreta, pois esta parece se opor a um conceito basilar da psicanálise freudiana, qual seja, a realidade psíquica.

Optamos por acolher a enorme contribuição de Ferenczi por perceber que as vicissitudes do complexo de Édipo na criança não excluem os acontecimentos da vida concreta, na maioria dos casos, da vida intrafamiliar. É importante lembrar que Ferenczi, na sua época, nos apresentou um cenário sobre o perfil dos abusadores muito aproximado do que existe na atualidade – em termos de pesquisa sobre o assunto e, principalmente, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990). A maior parte das pesquisas atuais (discussão trazida no tópico 1.3 “O dizer das definições acerca do abuso sexual”) demonstram que o abuso sexual intrafamiliar predomina sobre todos os outros tipos. Por isso a citação abaixo (FERENCZI, 2011 [1932], p. 116), parece tão atual como na época da sua publicação.

Mesmo crianças pertencentes a famílias respeitáveis e de tradição puritana são, com mais frequência do que se ousaria pensar, vítimas de violências e de estupros. São ora os próprios pais que buscam um substituto para suas insatisfações, dessa maneira patológica, ora pessoas de confiança, membros da mesma família (tios, tias, avós), os preceptores ou o pessoal doméstico que abusam da ignorância e da inocência das crianças.

A compreensão de processos como a *introjeção*, a *identificação com o agressor* e o *desmentido*, nos norteiam a respeito dos efeitos da violência psíquica sofrida pela criança, a partir do abuso sexual. A sequência de acontecimentos psíquicos que são desencadeados a partir da violência sexual prenuncia uma conduta típica na vida adulta. Para Ferenczi, a criança irá introjetar o sentimento de culpa do adulto abusador, e junto a isso a sua desconfiança em relação aos próprios desejos e percepções produzirão o efeito de reforçar o silêncio da criança sobre a violência sofrida. Essa culpa introjetada explicará o comportamento de não reação da criança frente à situação de desprazer, tendo esta, contrariamente ao esperado, um comportamento de passividade e obediência mecânica ao adulto abusador (MENDES, 2011).

Para Mendes (2011), essa muda subjugação frente à violência marcará a idade adulta a partir da compulsão à repetição nos relacionamentos amorosos e na vida sexual. Cromberg (2012, p. 244), referindo-se à introjeção da culpa, trará a seguinte contribuição:

A culpa do adulto é, portanto tão intolerável quanto o ato sexual em si, participa do traumático tanto quanto o ato sexual e é ela que culpabiliza a criança em seus fantasmas sexuais porque é a culpa do agressor que ressignifica estas fantasias como eróticas, agora na linguagem da paixão adulta.

Os últimos textos de Ferenczi nos trazem o alento para a compreensão do desenvolvimento psíquico da criança frente à situação de abuso sexual infantil geradora de trauma. Todo o percurso teórico desse autor, independente das ousadias na técnica psicanalítica que lhe são atribuídas<sup>19</sup>, buscou, com muita coragem, questionar o papel do analista frente às demandas dos pacientes, porém não abrindo mão do olhar para a realidade factual. No que tange ao abuso sexual infantil, manteve-se perspicaz na investigação dos abusos consumados, para além das fantasias da realidade psíquica. E nos traz a conclusão crua do impacto do trauma do abuso para a criança.

A criança que sofreu uma agressão sexual pode, de súbito, sob a pressão da urgência traumática, manifestar todas as emoções de um adulto maduro, as faculdades potenciais para o casamento, a paternidade, a maternidade, faculdades virtualmente pré-formadas nela. Nesse caso, pode-se falar simplesmente para opô-la à regressão de que falamos de hábito, de *progressão traumática* (patológica) ou de pré-maturação (patológica). Pense-se nos frutos que ficam maduros e saborosos depressa demais, quando o bico de um pássaro os fere, e na maturidade apressada de um fruto bichado. No plano não só emocional, mas também intelectual, o choque pode permitir a uma parte da pessoa amadurecer de repente. Recordo-lhes o sonho típico do “bebê sábio” que isolei há tantos anos, em que um recém-nascido, uma criança ainda no berço, põe-se subitamente a falar e até a mostrar sabedoria a toda a família. O medo diante de adultos enfurecidos, de certo modo loucos, transforma por assim dizer a criança em psiquiatra. Para proteger-se do perigo que representam os adultos sem controle, ela deve, em primeiro lugar, saber identificar-se por completo com eles. É incrível o que podemos realmente aprender com as nossas “crianças sábias”, os neuróticos. (FERENCZI, 1932, p. 119-20)

Podemos pensar que essa pré-maturação mandatória afeta inclusive fisicamente a criança abusada. Embora não seja tema desse estudo, mas apenas para fazer um vínculo com a nossa realidade, em uma visada bem específica dos casos que nos chegam no Centro de Referência, a totalidade das meninas têm a sua

---

<sup>19</sup> Sobre o assunto, consultar Abraham e Torok (1995); Favero (2004;2009); Pinheiro (1995).

menarca entre 8 e 10 anos<sup>20</sup>, o que nos surpreende, pois o esperado é que a primeira menstruação ocorra na faixa de idade situada entre os 10 e 15 anos<sup>21</sup>.

Ainda em relação às “crianças sábias” trazidas por Ferenczi, retomaremos esse tópico no capítulo quatro desse estudo, quando situaremos o reforço dessa situação frente a uma prática dos operadores do direito. O *Depoimento sem Dano*, parece reforçar o papel da criança como aquela que irá assegurar a punição do seu próprio abusador, colocando-a no lugar de adultos.

Caminhando na questão do trauma como conceito fundamental no nosso tema, iniciaremos a discussão pertinente ao questionamento sobre a determinação do trauma como consequência irrevogável e resposta universal ao abuso sexual infantil. E, dentro desse contexto, tentaremos abordar a realidade psíquica como uma forma de compreensão da unicidade da experiência humana. O outro termo que será tratado é a vitimização da criança como uma possibilidade nefasta frente a elaboração da situação do abuso.

## 2.2.2 O TRAUMA COMO UMA POSSIBILIDADE

Alguns autores (BRANDÃO JÚNIOR, 2006; MEES, 2001) abordam a temática do trauma como uma das possibilidades de resposta a uma dada situação. Segundo esses autores, em relação ao abuso sexual infantil, o trauma seria uma das consequências oriundas da experiência vivida. Lúcia Mees (2001) se refere ao abuso sexual infantil como podendo ou não constituir uma experiência traumática. Segundo a autora, esse condicionamento estaria atrelado à vinculação da experiência atual ao que ela designa como “abuso original”. Tendo a criança uma revivescência da cena original, frente a experiência atual, estaria aí constituído esse lugar do traumático para essa criança. Todavia, ainda que o abuso seja do tipo incestuoso, caso a criança não tenha feito a vinculação entre o pai-abusador e sua representação na cena original “se observará uma inscrição de experiência penosa, não sendo, entretanto, traumática”. (ibid, p. 104).

---

<sup>20</sup> Esclarecemos que essa observação não é fruto de pesquisa sistemática. Trata-se de observações colhidas no cotidiano do Centro, que carece de comprovação estatística e teórica

<sup>21</sup> Para uma leitura sobre o assunto, indicamos Vallerio (2009)

A autora segue dizendo que a marca do trauma é sempre algo da ordem do inassimilável, causando desmantelamento da psique. Porém argumenta que não se pode pré-organizar um catálogo de comportamentos e reações vinculadas ao traumatismo como uma forma universal de resposta.

No caso de ocorrer o traumatismo, ele se dará com manifestações variadas, embora guardando sempre a característica da desestruturação psíquica e ausência de elaboração. O tipo de sintomatologia que se desenvolverá a partir do trauma só se sabe *a posteriori*, não sendo pertinente o estabelecimento de um feixe de sintomas designativo do quadro. O que a clínica psicanalítica demonstra é que os efeitos de um trauma são variados e a desestruturação é a tônica de todos eles. (ibid, p. 104)

Mees (idem) apresenta ainda a alternativa de, mesmo quando a situação é configurada como traumática, haver a possibilidade de uma saída pela via da fantasia. Nesse ponto, há uma aproximação entre o dito dessa autora e o que traz Ferenczi, na primeira fase da sua teoria sobre o trauma. Já apresentado no tópico referente à teoria ferencziana, as fantasias vão representar uma parte fundamental na constituição da subjetividade. Dessa forma, para Mees (ibid, p. 104)

É isso que nos ensina o trauma originário: a partir dele, o sujeito pode constituir-se subjetivamente e pode organizar sua vida de fantasias. [...] pode, entretanto, não o fazer, o que lhe destina, aí então, adoecer gravemente e se fixar no sem saída do trauma. O trauma é, em si, incontornável, entretanto, pode deixar de sê-lo.

Brandão Júnior (2006) concorda com a ideia do trauma como sendo da ordem da demasia quantitativa não descarregada, que permanece no organismo, aparecendo em um “só depois”. Porém, ressalta que se o que é traumático está vinculado a um excesso quantitativo, teria impactos diferentes para cada constituição. Citando Freud (1939 [1934-38]), o autor chega à conclusão de que a relação com o outro é traumática, portanto, uma relação objetal trará consigo sempre a possibilidade do trauma.

Entretanto, Brandão Júnior (idem) enfatiza que não se sabe como, quando e se o trauma se estabelecerá. O corolário desse argumento é que, como não podemos avaliar fenômenos semelhantes segundo critérios diversos, ou seja, “usar dois pesos e duas medidas”<sup>22</sup>, o trauma diante do abuso sexual não será um acontecimento inevitável. Dependerá da constituição de cada sujeito. E reitera o seu pensamento argumentando que, ainda que alguns conceitos psicanalíticos, responsáveis por

---

<sup>22</sup> Ditado popular de origem bíblica

desvendar a constituição da psique humana, sejam absolutos, não serão vivenciados de forma unívoca. Assim,

A trama edípica é vivida por cada neurótico de forma particular. O mito é universal, mas o destino que cada um traça a partir daí é singular, essa é uma das razões pela qual não podemos padronizar os casos em psicanálise. Pois, se o Édipo estivesse posto para todos, se todos o vivenciassem da mesma maneira poderíamos, por exemplo, prever as atitudes de cada um. (ibid, p. 89).

Mais adiante no seu estudo, especificamente sobre o abuso sexual, o autor assim se coloca:

Deslocamos o lugar em que o abuso é colocado constantemente, o de causa de efeitos danosos à vida dos sujeitos, para chegarmos à constatação, clínica, de que na verdade, essas cenas estão na mesma série de outras cenas vivenciadas pelo sujeito, que dizem respeito à sua maneira de se relacionar e se colocar no mundo. (BRANDÃO JÚNIOR, 2006, p. 107).

Com efeito, no momento de seu percurso teórico que se encontra na época da construção sobre o mito edipiano, Freud (1939 [1934-38]) se refere ao trauma como sendo oriundo de impressões e lembranças – dependendo, portanto, desses acontecimentos, que são individuais, para que o trauma se estabeleça. Diz ele, “os traumas são ou experiências sobre o próprio corpo do indivíduo ou percepções sensoriais, principalmente de algo visto e ouvido, isto é, experiências ou impressões” (ibid, p. 93). E segue,

Se presumirmos que a experiência adquire seu caráter traumático apenas em resultado de um fator quantitativo – isto é, que em cada caso é um excesso de exigência o responsável por uma experiência que evoca reações patológicas fora do comum -, então poderemos facilmente chegar ao expediente de dizer que algo age como um trauma no caso de determinada constituição, mas, no caso de outra, não teria tal efeito. (ibid, p. 92).

Diante disso, seja como um acontecimento filogenético ou sensorial, o trauma se constitui como inevitável, porém não patológico perpetuamente. Brandão (2006) coloca que já não se trata mais de investigar se um fato pode ou não ser traumático se vivido na realidade (material). A resposta a essa questão pode ser positiva, desde que não se torne uma regra geral universal, “como tentam postular as ciências da observação do comportamento humano. Pois realizar uma fantasia em ato pode ter consequências sérias para os sujeitos, mas pode não ter, e caso tenha, não podemos precisar quais” (ibid, p. 90).

É importante recordar que o traumático não é o acontecimento em si, mas o efeito que este evento tem sobre a psique em relação às vinculações organizadas a partir de marcações já experienciadas, e como este vai operar nessas inscrições anteriores. Concordamos com a ideia de que nem sempre o trauma é um produtor de patologia, pois dependerá das ditas marcas anteriores, que são individuais, mas podemos afirmar que isso sempre requer um trabalho psíquico. Para Calvi (2004), a produção de patologia é o efeito de uma maneira de resolver o trauma. Entretanto, pode acontecer do trauma esbarrar com simbolizações prévias, que seriam as marcas anteriores, e dessa forma distorcerem a experiência vivida. Nesses casos, o sujeito teria a possibilidade de ressignificar essas experiências, tendo possibilidade de reconstruir a própria história. No caso do abuso, a criança não produz o evento, ela encontra o evento na realidade, o que, de alguma forma, interdita a constituição da sua subjetividade.

Se até o momento falamos de um evento que se desenrola na realidade material e o seu efeito na subjetividade do sujeito, temos inevitavelmente que pensar na realidade psíquica como um termo imprescindível para a compreensão desse percurso entre o acontecimento real do abuso sexual e o acontecimento do mesmo evento na psique. Ademais, esse constitui, ao nosso ver, um dos pontos de tensão entre as duas áreas estudadas.

### 2.2.3 REALIDADE PSÍQUICA: UM CONCEITO PSICANALÍTICO

O trauma traz em si a característica de colocar o sujeito como incapaz de operar por vias normais, para operar em direções fora de suas rotas. O trabalho da psicanálise é investigar e compreender o que acontece entre o que entra na psique (seja do mundo externo, seja do próprio mundo interno), e os efeitos que ocorrem a partir dessa entrada – isto é, o trabalho psíquico. Segundo o editor inglês<sup>23</sup> da obra de Freud (1950[1895]), a distinção entre realidade psíquica e realidade material aparece pela primeira vez nesse texto, onde o primeiro é referido como *realidade do pensamento* e o segundo como *realidade externa*. Nesse texto, Freud (p. 499) esclarece:

Também as indicações de descarga por meio da fala são, de certo modo, indicações da realidade – mas da realidade do pensamento, e não da

---

<sup>23</sup> N. R., p. 499.

realidade externa, e de modo algum se pode impor para essas indicações da realidade do pensamento uma regra biológica como a que estamos considerando, já que sua violação não acarretaria nenhuma ameaça constante desprazer.

Tempos depois, quando então finaliza a sua exposição inaugural do aparelho psíquico, em *A interpretação dos sonhos*, Freud (FREUD, 1987 [1900], p. 561) volta ao tema concluindo: “a realidade ‘psíquica’ é uma forma especial de existência que não deve ser confundida com a realidade ‘material’” (grifos do autor). E, no mesmo texto, segue afirmando que as ações e opiniões oriundas da consciência, que na vida prática são suficientes para se obter avaliação sobre o sujeito, irão representar uma ínfima parte do que realmente o são, no inconsciente. Para Freud (ibid), o que é real são as forças presentes na vida anímica, incluindo-se aí a vida fantasmática.

Desta forma, a psicanálise passa a considerar a dimensão da fantasia como uma instância necessária à constituição do sujeito. Fica estabelecido, então, a possibilidade de se circunscrever uma dessemelhança entre realidade psíquica e a realidade dos fatos. De fato, dentro do escopo teórico psicanalítico essa dicotomia entre realidade e fantasia é inexistente. Uchitel (2004, p. 35) coloca que “toda realidade material, ao ser vivida, cobra da realidade psíquica e é sobre esta, sobre as significações que o vivido tem para o sujeito, que a psicanálise trabalha.”

Para tanto, o valor da realidade passa a ser relativo em se tratando da vida psíquica, pois o registro psíquico é feito tanto de eventos reais quanto de eventos fantasmados. Em *Totem e Tabu*, Freud (1974 [1912-13]) nos lembra, inclusive, da força que os eventos psíquicos têm sobre a própria humanidade.

Não poderá o mesmo ser verdade quanto aos homens primitivos? Temos justificativa para acreditar que, como um dos fenômenos de sua organização narcísica, eles supervalorizam seus atos psíquicos a um grau extraordinário. Consequentemente, o simples *impulso* hostil contra o pai, a mera existência de uma *fantasia* plena de desejo de mata-lo e devorá-lo, teriam sido suficientes para produzir a reação moral que criou o totemismo e o tabu. [...]. Nenhum dano seria assim feito à cadeia causal que se estende desde os começos aos dias atuais, pois a realidade psíquica seria suficientemente forte para suportar o peso dessas consequências. (p. 189, grifos do autor).

Em relação ao tema do nosso estudo, a realidade psíquica passa a ter uma importância fundamental, pois a trama que envolve o abuso sexual infantil como realidade factual encontra eco em toda a estruturação psíquica. A teoria psicanalítica está fundada na aposta de uma vivência humana, no sentido subjetivo, em torno de um mito cuja base é a sedução da criança por um adulto. Uma vivência fantasmática

que mantida nesse formato é constitutiva do sujeito, porém atravessando o limiar da fantasia passa a ser da ordem da devastação.

Dessa forma, cabe à psicanálise, na sua prática com os casos de abuso sexual infantil, intervir sobre o material da realidade psíquica a partir de como o evento foi metabolizado pela criança, a partir do seu dito, independente a qual realidade esse dito esteja vinculado. França e Rodrigues (2010, p. 154-155) colocam claramente o papel da psicanálise no tocante à escuta da criança abusada.

Ora, em uma análise, o que compete ao analista é atuar sobre as significações do sujeito, assim como buscar apreender as fantasias por trás das produções do inconsciente. Caso contrário, ele corre o risco de se ver repetindo algo que aconteceu no início do desenvolvimento da técnica psicanalítica, quando Freud insistia em querer datar o trauma, ou, ainda, o de reeditar a postura que a família teve quando precisou certificar-se dos fatos antes de fazer a denúncia. Por essas razões, cabe ao analista ir além – ou aquém – do discurso familiar e criar condições de escuta que permitam que a análise transcorra em seu verdadeiro campo clínico, o do *a posteriori*, em que realidade e fantasia se determinam mutuamente. Dessa forma, ele pode deixar a tarefa não menos importante, de checar a realidade factual para outros profissionais da rede de proteção às crianças vítimas de abuso, gabaritados para essa finalidade.

A escuta psicanalítica, enquanto dispositivo de atuação, não poderá estar a serviço da normatização social, sob risco de perder a sua principal característica, a compreensão da realidade psíquica.

## **CAPITULO 3**

### **3. O DIZER DO DIREITO**

#### **3.1 DAS SUAS DEFINIÇÕES**

O objetivo desse estudo foi investigar a interface entre as áreas da Psicanálise e do Direito, que representam pontos de tensão no que tange ao abuso sexual infantil, na tentativa de encontrar possibilidades de articulação entre os dois campos teóricos. Para tanto, traremos agora as concepções do Direito acerca do tema.

##### **3.1.1 A INFÂNCIA SOB A LENTE SOCIAL E JURÍDICA: BREVE RESUMO HISTÓRICO**

A infância, da forma que é vista atualmente, se origina de lutas travadas no processo histórico da civilização. E, nesse percurso, o que aparece como importante, em um dado momento, noutro pode ser prescindido. As transformações que ocorrem na percepção, no entendimento e no sentido da infância refletem-se diretamente nas relações que se estabelecem entre a criança e o adulto nos espaços de vida familiar e social, assim como nas relações estabelecidas com o Estado e a legislação ora vigente (AZAMBUJA, 2017).

Em relação à legislação, a história nos apresenta inúmeros exemplos de práticas violentas empreendidas contra a criança e endossadas pela própria lei. Na antiguidade, o Código de Hamurabi (1728-1686 a. C.) previa, em seu artigo 192, o corte da língua do filho que ousasse dizer aos pais adotivos que eles não eram seus pais; assim como o artigo 193 previa a extração dos olhos do filho adotivo que aspirasse voltar à casa dos pais biológicos. Em contrapartida, se um homem tivesse relações sexuais com sua filha a pena aplicada ao pai era apenas a sua expulsão da cidade. As Leis de Rômulo (Roma), a Lei das XII Tábuas (303-304), permitiam ao pai matar o filho que nascesse com alguma deformidade mediante o julgamento de cinco vizinhos. Esses são alguns exemplos da chancela da vulnerabilidade da criança frente ao adulto, dada pela legislação (AZAMBUJA, 2017).

Na Idade Média, a infância, imprecisamente definida, terminava por volta dos sete anos<sup>24</sup>. Neste período a mortalidade infantil era alta, o que dificultava a ligação afetiva entre mãe e filho. A noção da criança como sendo um *adulto em miniatura* advém dos períodos entre a Idade Média e a Idade Moderna (AZAMBUJA). Porém, no final da Idade Moderna, um novo sentimento sobre a infância toma conta da sociedade. Segundo Ariès (1990, p. 158) “por sua ingenuidade, gentileza e graça, (a criança) se tornava uma fonte de distração e de relaxamento para o adulto, um sentimento que podemos chamar de paparicação”. Em Ariès (idem) encontramos ainda as contribuições da filosofia para o entendimento da infância. No século XVIII, Locke e Rousseau defendiam respectivamente, a prevenção da saúde das crianças e a importância da criança em si mesma e não como um fim.

A infância vista como fase especial do desenvolvimento (AZAMBUJA, 2017) foi fruto de um processo longo, que alternou violência e indiferença em relação à criança. Postman (citado por AZAMBUJA, 2017) faz um apanhado sobre a percepção da infância no século XVIII, trazendo exemplos da Inglaterra e dos Estados Unidos em relação à completa falta de percepção da criança como um ser distinto do adulto. Segundo esse autor, no decorrer de quase todo o século dezoito, não se tinha o hábito de comemorar aniversário de criança nos Estados Unidos. Percebe-se então que “o reconhecimento da idade é um hábito cultural relativamente recente” (AZAMBUJA, 2017, p.30-31).

Aqui no Brasil a situação não era diferente. Revisitando a história jurídica do nosso país constatamos que, antes de 1830, crianças, jovens e adultos eram indistintamente punidos; a menor idade não constituía atenuante à pena. Somente a partir do Código Criminal, jovens e crianças, além dos “loucos de todo gênero”, passaram a receber tratamento diferenciado. Ainda neste Código, foi estabelecida a imputabilidade penal a partir dos 14 anos de idade (PIZA; ALBERTI, 2014). Apenas no final do séc. XVIII e início do séc. XIX a infância começa a ficar em evidência, crescendo a ideia de que “as crianças representavam fontes humanas essenciais, dependendo delas o futuro das nações” (AZAMBUJA, 2017, p. 31).

---

<sup>24</sup> “Provavelmente, com o domínio da palavra. O termo infância, *infante*, de origem latina, remete à ausência da fala.” (AZAMBUJA, 2017, p. 29-30)

Em termos de legislações essas mudanças também foram paulatinas, sendo fruto de transformações no cenário social. Na década final do séc. XIX, em 1899, os Estados Unidos estabeleceram uma nova modalidade no Código Civil chamado de Direito Especial, que teve como ação principal a criação dos Tribunais de Menores<sup>25</sup>, sendo o primeiro implantado na cidade de Illinois, nesse mesmo ano (MACHADO, 2003). As últimas décadas do século XIX e as primeiras do século XX foram profícuas de mudanças nessa área. Já no início do século XX, um movimento internacional em prol dos direitos da criança reivindicou o reconhecimento de sua condição como distinta da do adulto. Em 1924, a Liga das Nações adotou a Declaração de Gênova de Direitos da Criança, constituindo-se no primeiro instrumento internacional a reconhecer a ideia de um Direito de Criança (PIZA; ALBERTI, 2014).

No Brasil, na mesma década, em 1921, foi instituído um serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delincente que afirma a exclusão de todo e qualquer processo penal para menores de até 14 anos de idade. Já os menores entre 14 e 18 anos seriam submetidos a processo especial (PIZA; ALBERTI, 2014.). Seis anos depois, em 1927, foi estabelecido o primeiro Código de Menores do Brasil, consolidando as leis de assistência e proteção aos menores. Deste Primeiro Código de Menores, merece ser destacado algo interessante, a justificativa para a consolidação dessas leis: sustentando-se em psiquiatras de reconhecimento internacional, conclui-se que um indivíduo com menos de 14 anos de idade não tem pleno desenvolvimento psíquico para assumir a “*responsabilidade por seus atos*” (PIZA; ALBERTI, 2014, grifo nosso).

No cenário mundial, as transformações continuaram não só relativas à criança, mas ao ser humano de forma geral. Segundo Azambuja (2017), o período mais importante na história dos Direitos do Homem foi o intervalo de tempo entre 1945 e 1948. As tragédias e atrocidades consequentes da Segunda Guerra Mundial motivaram a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), com a necessidade prioritária de “estabelecer e manter a paz no mundo”, assim como balizar a construção de um paradigma ético em torno do valor dos direitos humanos (AZAMBUJA, 2017).

Como resultado da consecução de vários outros documentos legais, de cunho universal, o pós-guerra propiciou a proclamação, pelas Nações Unidas, da Declaração

---

<sup>25</sup> Esse termo será discutido mais adiante, ainda nesse capítulo.

Universal dos Direitos Humanos, considerada a maior prova histórica do consentimento de todas as nações, em 1948 (AZAMBUJA, 2017).

Seguindo no apanhado histórico sócio jurídico sobre a infância, em 1959 surge a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que se constituiu em um guia para a atuação, tanto da vida privada quanto pública, em favor da criança. Esse documento nasceu dos esforços empreendidos pela sociedade internacional, liderada pela ONU, cujas recomendações principais redundaram na criação do UNICEF e da seção da UNESCO, ambas anteriores à Declaração e em atividade até hoje (SOUZA, 2001 citado por AZAMBUJA, 2017).

Mas esse documento não garantiu mudanças imediatas e efetivas na maneira de olhar e agir sobre a infância. As mudanças foram acontecendo muito lentamente. A sociedade civil começa a se questionar e cobrar mais empenho na defesa e proteção da infância. As leis vigentes eram ineficazes para responder à vulnerabilidade da criança. A complexidade de demandas oriunda dessa nova parcela que passava a constituir o *tecido social* (MACHADO, 2003) requeria novos formatos nos pressupostos que sustentavam a percepção da infância.

No Brasil, somente vinte anos após ser promulgada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, é que teremos a mobilização nacional exercendo pressão para que ocorressem mudanças nesse cenário. A abertura política dessa época possibilita questionamentos na área da infância e da juventude, principalmente relativos à *Política Nacional de Bem-Estar do Menor* e do famigerado *Código de Menores* (próximo tópico desse estudo), ordenamentos do regime autoritário, bem como a discussão da situação enfrentada pela infância brasileira, que tinha seus direitos violados. A luta pela garantia de direitos da criança foi acirrada, na busca de ver sedimentados na Constituição essas prerrogativas. Para Costa (2014, citado por MARQUES, 2006), o movimento tomou grande força e foi responsável por uma das primeiras histórias, no cenário brasileiro, de participação da sociedade civil na construção do Estado Democrático de Direito. O manifesto entregue à Assembleia Constituinte continha cerca de cinco milhões de assinaturas. Em relação a esse momento histórico, Azambuja (2017, p. 50-51), assim coloca,

Iniciaram-se as mobilizações em torno da Assembleia Nacional Constituinte. Formaram-se dois grupos que tiveram um papel decisivo nos novos rumos dos direitos da criança em nosso país: a Comissão Criança e Constituinte e o Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança, que reunia o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, a CNBB, a Associação dos Fabricantes de Brinquedos, a ABI, entre outros movimentos da sociedade civil organizada. Cada um formulou propostas distintas, posteriormente fundidas em uma única, que resultou na inclusão dos artigos 227 e 228 à Constituição Federal de 1988.

E dessa mobilização surgiu algo de concreto. O artigo 227 promoveu a mudança de paradigma da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral.

#### A) UM NOVO CENÁRIO: O ARTIGO 227 E O ECA

Os embates, batalhas e discussões que ocorreram internacionalmente, no período que antecedeu a década de oitenta, propiciaram a construção de compromissos entre as nações na busca da proteção da infância, o que refletiu em mudanças profundas no ordenamento jurídico brasileiro. O Brasil saiu na vanguarda ao inserir, através do artigo 227, a Doutrina da Proteção Integral na sua Constituição (1988). Isso ocorreu, segundo Azambuja (2017), antes ainda da *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança*<sup>26</sup>. Nesse momento, o país passa a se destacar no cenário mundial.

A Doutrina da Proteção Integral é sustentada pela ideia central de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em relação ao mundo adulto em todas as suas representações: família, sociedade, Estado. Para Machado (2003, p. 52),

Mais do que isso, norteia-se pela noção de que crianças e adolescentes são seres humanos que se encontram numa situação fática peculiar, qual seja, a de pessoas em fase de desenvolvimento físico, psíquico, emocional, em processo de desenvolvimento de sua potencialidade humana adulta; e que essa peculiar condição merece respeito e para tal há de se compreender que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes são especiais em relação ao direito dos adultos (há necessidade de direitos essenciais especiais e de estruturação diversa desses direitos).

Essa Doutrina abrange ainda a primazia na garantia desses direitos, assim como fundamenta-se na premissa da igualdade jurídica, na qual as crianças e os adolescentes possam ser tratados pela sociedade como de forma igualitária, livre de tratamento discriminatório ou opressivo.

---

<sup>26</sup> Novembro de 1989.

Envolto ainda no clima de vanguarda do pensamento mundial, aliado ao fracasso do Código de Menores, os movimentos sociais iniciaram a batalha pela ampla revogação desse código, que se mostrava em desacordo com as conquistas constitucionais de proteção integral.

Dois anos depois da inserção do artigo 227, nascia o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Essa nova lei propiciou ao Brasil um enorme salto na evolução do pensamento sobre o lugar da criança na família, na sociedade e no Estado. A criança passa a ter direitos, tomando a centralidade da sua vida. A nova lei propicia que o poder sobre a criança, seja usado apenas em sua defesa (retomaremos essa ideia na secção b do tópico 3.1.3). Estas conquistas, como dito acima, foram fruto de batalhas acirradas. Em busca de um detalhamento maior acerca da evolução do pensamento sócio jurídico até aqui, faremos um breve recorte para tratar do Código Penal.

#### B) UM BREVE RECORTE: O CÓDIGO PENAL

O Código Penal Brasileiro de 1940, em vigência até hoje, fixou a imputabilidade penal aos menores de 18 anos, adotando o critério puramente biológico (idade do agente). No entanto, em 1984, na sua reforma, uma alteração no texto substituiu o termo “irresponsáveis” por “inimputáveis”. Essa mudança deixa transparecer uma releitura feita pelos juristas das últimas décadas do século XX, em termos da responsabilização do sujeito por seus atos, ainda que esse sujeito seja um menor. Em outras palavras, a imputabilidade refere-se apenas à impossibilidade de o sujeito estar exposto à possibilidade de punibilidade. “Quer dizer que ele não pode ser objeto da atribuição de uma responsabilidade penal – ou seja, que ele não é responsabilizável pelo jurídico” (PIZA; ALBERTI, p. 67).

Contextualizando essa troca de termos para o nosso estudo, notamos que ela interessa à psicanálise na medida em que possibilita vislumbrar a criança não a partir do ponto de vista estritamente jurídico, ou seja, por ela ter “desenvolvimento mental incompleto”. Mas permite o reconhecimento da sua plena capacidade de restabelecimento, por ser um ser completo em desenvolvimento – não significando, no entanto, irresponsável.

Ainda nesse Código, não havia classificação específica para o incesto. Este constava lado a lado com o estupro e o atentado violento ao pudor como um dos agravantes da pena dos chamados Crimes contra os Costumes. Percebe-se, aqui, certa indiferença por parte do Estado sobre acontecimentos sexuais ocorridos no interior das famílias (aspecto retomado no tópico seguinte). A mudança em relação a essa tipificação só acontecerá cinquenta anos depois, e para estupro e atentado violento ao pudor. A partir de 1990 esses passam a ser considerados como crimes hediondos, insuscetíveis de anistia, indulto, fiança e liberdade provisória, recebendo pena que varia de 3 a 25 anos de prisão. Caso haja a caracterização do incesto, sendo o criminoso ascendente, padrasto, irmão, tutor ou curador, há um aumento da pena que pode chegar a 30 anos, principalmente se a vítima for menor de 18 anos e mais ainda, se for menor de 14 anos (CROMBERG, 2012).

Em 2009 foi publicada a lei 12.015, que promove ampla reformulação nos dispositivos do Código Penal que tratam dos crimes sexuais. Essa Lei, fruto de trabalho da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, trouxe avanços em relação aos crimes hediondos, pois amplia a definição de crimes como estupro, tráfico de pessoas, prostituição e outras formas de exploração sexual. Além disso, prevê penas mais rigorosas para quem comete ou facilita a violência sexual infantil. Segundo Cromberg (2012), essas mudanças foram muito significativas para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, tendo como maior avanço, a mudança na nomenclatura deixando de ser chamado de *crimes contra os costumes*, passando a ser chamado de crime contra a dignidade sexual.

Outro avanço trata da penalidade para quem comete estupro. Esse crime, antes visto como crime contra a mulher, passa a ser definido como:

(...) constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a prática ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso (art. 213 do Código Penal, p. 335).

Portanto, passa a se reconhecer o estupro de pessoas do sexo masculino também. Porém, nos chama a atenção que, diante de vários avanços, a legislação penal brasileira continua a evitar a palavra “incesto”. Não há uma lei específica para abuso sexual incestuoso, como não há a palavra incesto inserida no código penal. Esse tipo de crime continua sendo um agravante, punido com aumento da pena. O artigo 213 é aplicável a apenas condutas contra maiores de 14 anos. Para os menores

de 14 anos, o crime é punível pelo artigo 217 do mesmo Código, que prevê uma nova categoria, a de *Estupro de Vulnerável*, com pena mais grave.

Em relação ao incesto, não há unanimidade entre os países, sendo específico de cada um abordá-lo nas suas legislações. A Alemanha e o Canadá são exemplos de países que especificam esse tipo de conduta como crime. A França<sup>27</sup>, tanto quanto o Brasil, não trata no seu Código Penal desse tipo específico de crime. Segundo Cromberg (2012), quando isso acontece, a competência para proibir o incesto é deslocada do direito para outros sistemas normativos como religião e ética.

Diante disso, a conclusão a que se chega é que o direito, em sua função, é apenas um dos modos de regulação social. Ao ser convocado para julgar o abuso sexual infantil, o direito leva em conta o constrangimento, a integridade física e o estado de vulnerabilidade ou menoridade. As relações de poder intrafamiliares, que levam à submissão da criança ou do adolescente, os vínculos afetivos, de qualquer natureza, não são tomados como aspectos a serem considerados. Cromberg (2012, p. 343), constata que:

Recusando-se a nomear o incesto, o legislador deixa ao juiz o encargo de fazer aderir a ordem jurídica à ordem moral ou cultural. Assim, a penetração sexual cometida por um pai sobre sua filha só é estupro se houver ameaça, constrangimento, violência ou surpresa, senão é um atentado sexual. O juiz de menores, como a própria criança, se encontra na interface do direito penal e do direito civil.

O incesto representa um perigo real, e encontra competência para ser avaliado nos códigos civis, onde atuam as obrigações parentais de bem-estar, segurança, saúde e demais direitos básicos. Porém, não há uma correspondência nos códigos penais que possam tratar clara e especificamente deste evento. Assim, nos parece que esse tipo de crime pode continuar sendo visto como um crime contra os costumes, ou seja, algumas famílias praticam esses costumes, outras não.

## 3.2. DOS SEUS TERMOS

### 3.2.1 A CRIANÇA COMO UM *MENOR*

---

<sup>27</sup> Na defesa desse trabalho, a partir da inestimável contribuição da professora Veronique Donard, pudemos atualizar esse dado, informando que a França reviu essa legislação, cuja modificação se deu em 2016.

A concepção filosófica da criança como menor<sup>28</sup>, já marcada com o peso da exclusão social, será a base da nova modalidade do Direito inserida no Código Civil de diversos países (MARQUES, 2006, p. 43). Influenciados pela experiência americana, estes passaram a implantar seus próprios juízos especiais. Entre eles o Brasil, que, em 1923, no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, criou o primeiro Juízo de Menores do país.

Segundo Machado (2003, p. 34-35), o estabelecimento dessas instâncias judiciais especiais, de exceção, propiciou a criação e aplicação do “direito do menor”, cuja característica era “subordinar a tarefa de salvaguarda das crianças [desassistidas socialmente] às exigências da ‘defesa social’”. (MENDEZ citado por MACHADO, 2003, grifos da autora). Machado (2003, p. 35, grifos da autora) segue fazendo uma análise crítica sobre a implantação dos juízos de menores, trazendo a concepção filosófica do pensamento da época, e corroborando com a compreensão defendida por Mendez, faz a seguinte colocação:

Assim, é que Mendez sustenta a ideia de que com a criação do *Tribunais de Menores* e, logo em seguida, do corpo legal e doutrinário do *direito do menor*, criou-se um sistema de controle *sociopenal* da infância marginalizada socialmente – e portanto vítima de fundas violações em seus direitos humanos fundamentais -, na medida em que tal instância visava e permitia a *aplicação de medidas de natureza penal* (qual seja, a privação da liberdade, pela segregação em casas de internação) a “*comportamentos não-criminais de menores*”. Isso somente se revelou possível em razão da identificação jurídica e ideológica entre *infância carente* e *infância delinquente*, nos moldes já referidos.

A autora destaca que a intenção em proteger a sociedade prioritariamente, em detrimento do olhar sobre a proteção da infância, já está enraizada no Direito desde o Primeiro Congresso Internacional de Menores, realizado em Paris, em 1911. A partir da pauta do congresso, até da fala de alguns políticos, observa-se “a centralidade da preocupação com o combate à criminalidade juvenil e a confusão conceitual dela com o tratamento do problema social relacionado à infância desvalida” (MACHADO, 2003, p. 37).

---

<sup>28</sup> Para a descrição mais detalhada desta concepção, tanto filosófica quanto jurídica, remetemos o leitor ao livro de Martha de T. Machado, no qual irá fazer um apanhado diacrônico, sobre o que ela chama de *confusão conceitual* entre a infância desvalida e os adolescentes autores de crimes, na Europa do séc. XVIII e XIX, até à Europa do pós-guerra, em meados do séc. XX, com a intensa urbanização das grandes cidades e o aumento da marginalidade. A marginalidade, sendo historicamente atribuída à miséria, irá gerar, inclusive no Brasil, a ideia da criança fruto da miséria como sendo um possível futuro marginal – no sentido de delinquente. Essa marginalização prévia da infância, originou uma distinção entre crianças e adolescentes vistos como crianças e jovens que são, e crianças e adolescentes vistos como carente/delinquente, inventando uma nova categoria: o menor

### 3.2.2 A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR: DESASTROSO LEGADO

Citando autores nacionais da época, como Lemos de Britto (1916) e Noé Azevedo (1925), Machado (2003) localiza a discussão no Brasil expondo sua ideia de que o Código de Menores, – sancionado em 1979 (Lei Federal nº 6.697/1979)<sup>29</sup> –, teve sua base na doutrina da situação irregular, aos moldes do pensamento jurídico do início do século XX, onde somente aqueles sem assistência social, sem família ou de origem pobre seriam abarcados por esse sistema. Corroborando com este pensamento, para Porto (1999, p. 78), “situação irregular foi o termo encontrado para as situações que fugiam ao padrão normal da sociedade saudável em que se pensava viver”. Ou seja, dos miseráveis abandonados aos infratores, todos se enquadravam na dita situação irregular.

#### A) A CRIANÇA PÚBLICA: VIDA DE NINGUÉM

O Código de Menores dava poderes ao juiz para julgar o menor, não pelo ato praticado, mas pela sua situação – se esta condizia ou não com a irregular. E, nesse cenário, é criada a FEBEM – Fundação do Bem-estar do Menor. Essa instituição foi palco de verdadeiras atrocidades que tiveram repercussão mundial. A FEBEM representava a tradução literal do que constituía o nosso Código de Menores. Acerca disso, Porto (1999, p. 82), se posiciona,

Não é necessário dizer aqui, os reflexos da aplicação do Código de Menores na vida de nossas crianças e adolescentes. A situação em que muitas se encontravam, sobretudo as privadas de liberdade; as constantes violações de direitos por parte de órgãos do próprio Estado, como a polícia; a visão estreita, preconceituosa, discriminadora, que a sociedade possuía dos *menores*, foi fruto, em grande parte, dos erros cometidos na elaboração do Código.

Para Azambuja (2017), houve avanços entre o primeiro e o segundo Código de Menores no nosso país, porém o segundo (1979) ainda permaneceu passível de muitas críticas. Dentre elas destacam-se o poder ilimitado dado ao Juiz de Menores, que não necessitava fundamentar suas decisões, bastando basear-se apenas na *situação* do menor, conforme já discutido acima, assim como a indistinção dos

---

<sup>29</sup> O segundo a ser promulgado. O 1º Código de Menores – Decreto nº 17.943-A, 12.10.1927- entrou em vigor na Constituição Republicana de 1891.

espaços destinados aos menores, ou seja, abandonados e infratores ocupavam o mesmo recinto. Ainda se referindo aos trágicos reflexos do Código de Menores, baseado na Doutrina da Situação irregular, Azambuja (2017, p. 49-50) coloca:

Na sua vigência, recaíam na figura do juiz funções tutelares e penais cabendo-lhe administrar situações de pobreza e abandono, assim como as que decorriam da prática de um ato infracional. Crianças e adolescentes estavam sujeitos a um processo inquisitorial, sobrepondo-se a verdade formal aos direitos da pessoa humana. Tratados como objetos de análise investigatória, podiam ter sua intimidade vasculhada. Enquanto ao adulto eram asseguradas garantias constitucionais, como o princípio do contraditório e da ampla defesa, além da presença obrigatória de um defensor, à criança ou ao adolescente não eram oferecidos direitos semelhantes.

A Doutrina da Situação Irregular promoveu o estímulo para a proteção da sociedade *contra* o menor, contribuindo para uma visão distorcida da criança desassistida. A sua vida não era nada, ela não era de ninguém. Estava à mercê do Estado, cujo olhar se direcionava para a sua *situação*, que a precedia. Essa Doutrina abriu espaço não apenas para o irregular, mas também para salvaguardar a criança em situação regular.

#### B) A CRIANÇA PRIVADA: OBJETO DE ALGUÉM

Longe de se constituir como uma garantia de proteção, a situação regular da criança criava uma falácia no entorno da infância. A criança em situação regular era aquela criada no seio da sua família, que podia ou não frequentar a escola e que tinha suas necessidades básicas de saúde, educação e moradia supridas pelos responsáveis. Porém, a qualidade das relações, independentemente de quais fossem, estavam protegidas na privacidade familiar. Não importavam os excessos cometidos nos castigos ou nos carinhos, um pai tinha o poder absoluto sobre seus filhos. O abuso sexual intrafamiliar se incluía muitas vezes na categoria de *direito paterno* – ou constituía um *costume familiar*. Se pensarmos nas estatísticas do nosso país, ao fazer o comparativo entre o número de abusos extrafamiliar e intrafamiliar, chegamos à horrenda conclusão de que a maciça maioria dos casos de abuso sexual infantil não está claramente tipificado na nossa legislação como crime.

Como exemplo dessa prática privada, temos um caso que chegou ao Centro no ano em que iniciei o meu trabalho por lá. Em 2006 a Vara da Infância nos

encaminhou Perséfone<sup>30</sup>, uma adolescente de 13 anos, caçula de mais cinco irmãs. Perséfone foi a única das filhas que foi estudar “na cidade”. A família, pai, mãe e as seis filhas viviam em uma propriedade rural, nos arredores do município, no qual o Centro está localizado. Viviam da agricultura, onde permaneceram as cinco primeiras filhas, trabalhando com o pai na lavoura antes de seguirem em seus casamentos. Perséfone quis estudar, e aos 8 anos foi matriculada numa escola do município. Aos 13 anos, depois de desenvolver um vínculo de amizade com a professora, e tendo participado de trabalhos escolares sobre o tema, contou-lhe sobre os abusos sexuais sofridos, desde os cinco anos, pelo pai.

Esse seria mais um entre vários casos de incestos cometidos pelos pais contra seus filhos, pelo mundo afora, não fosse a peculiaridade do depoimento de Cronos e Reia, pais de Perséfone, em juízo. Aquela prática fazia parte da “*educação das filhas*”. Cronos, em perfeita harmonia com a esposa, Reia, iniciava sexualmente suas filhas. “Foi assim com todas... é obrigação de pai... e hoje estão muito bem casadas e felizes!”, diz Cronos. E Reia completa, “só Perséfone que inventou de estudar e jogou essa desgraça na família”, referindo-se ao processo do marido. Perséfone foi conduzida ao Centro, em função da rejeição das irmãs e da própria mãe à sua denúncia.

A similaridade do caso com o assunto ora exposto nos dá pistas sobre a dificuldade de mudança nos paradigmas fincados no alcance do poder familiar, principalmente quando esse já foi chancelado pelo Estado. A história da família de Perséfone parece extraída de livros do início do século vinte, quando a privacidade da vivência familiar se sobrepunha a qualquer tipo de atrocidades que pudessem estar sendo cometidas. Sobre isso, Azambuja (2017) acrescenta ao tema dizendo que apenas recentemente a família foi reconhecida como cenário de variadas cenas de violência praticadas contra a criança, a mulher e o idoso, e que, paulatinamente, esta deixa de ser idealizada como local de proteção incondicional e passa a receber um olhar mais atento às cenas reais por ela agasalhadas.

Pinto (1999, p. 113 citado em Azambuja, 2017, p.?), coloca que,

---

<sup>30</sup> Descrita como filha de Cronos e Réia.

Somente com o rompimento da rígida divisão entre o público e o privado, que permite repensar o último não como refúgio do cidadão, mas como espaço de relações de poder até mais perverso que o espaço público, uma vez que este, nos Estados Democráticos, tem sido regulado por um contrato expresso de leis do conhecimento de todos, enquanto o espaço privado sempre foi o da opacidade, o da lei do senhor.

Esse estado de coisa só sofrerá transformações com o advento da Doutrina da Proteção Integral – já tratado nesse estudo. Apenas quando a criança passa a ser sujeito de direitos é possível adentrar nesse universo privativo e encalacrado da vida privada familiar. Com a implantação do *Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente*, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o olhar sobre a infância foi ampliado para aqueles que devem protegê-la. A família e seus representantes entraram nesse espaço. Porto (1999, citado por MARQUES, 2006, p. 27), considera que o pátrio poder agora é um poder-dever, e acrescenta:

(...) aos pais é atribuída uma carga de obrigações que deverão realizar em benefício dos filhos, só podendo usar seu poder para a realização de tais deveres. Um exemplo: o poder de fazer o filho obedecer só pode ser utilizado para educá-lo e protegê-lo nos limites que permitam não se enxergar abuso ou constrangimento desnecessário.

Sabemos que a legislação não garante a ausência completa de abusos e excessos dentro do seio familiar, porém legitima a possibilidade de a criança ter clareza e defesa contra esses eventos, assim como aos pais possibilita enxergar o tênue limite entre rigor e agressão.

### 3.2.3 O DIREITO FRENTE O ABUSO SEXUAL INFANTIL

Para o Direito, o abuso sexual infantil começou a ter maior relevância e atenção a partir da instalação dos Conselhos Tutelares, órgão através dos quais o Estatuto da Criança e do Adolescente concretiza, define e personifica o dever de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, abstratamente imposto na Constituição Federal à sociedade. É frequente, na área jurídica, haver definições buscando evidenciar características específicas sobre o abuso sexual infantil. A autora Velda Dobke (2001), uma das pioneiras na área a se debruçar sobre o tema, apresentou uma classificação que se transformou em norma obedecida pelos autores que discutem, escrevem e atuam na área jurídica, no atinente ao abuso sexual infantil. Diz ela: “O abuso sexual infantil, principalmente o intrafamiliar, é tema a ser enfrentado com redobrada atenção. Os danos que causa – primário e secundário; as suas características e dinâmica estão assim a exigir” (ibid, p.22). A autora segue explicando

que por dano primário compreende-se o dano causado pelas etapas de desenvolvimento do abuso, ou seja, pela fase de sedução, da interação sexual abusiva e do segredo. O dano secundário, por sua vez, é aquele causado por fatores diversos e subsequentes ao abuso, e esses ocorrem em níveis distintos, quais sejam:

- 1) estigmatização social; 2) traumatização secundária no processo interdisciplinar; 3) traumatização secundária no processo família-profissional; 4) traumatização secundária no processo familiar; 5) traumatização secundária no processo individual. (p. 23).

Vários autores, da área jurídica, assim como de outras áreas, como Liana Costa (2016), psicóloga; Benedito Rodrigues (2016), antropólogo; Vicente Faleiros (2016), assistente social e Marleci Hoffmeister (2016), também assistente social, concordam com a autora no tocante às distinções elencadas acima, ressaltando que quanto mais critérios forem estabelecidos em relação à categorização, ou seja, ao detalhamento de como acontecem e dos danos causados, maior a chance de reduzir sua ocorrência e minimizar as consequências. Fazendo parte deste grupo de autores acima citados, Gaby Cloete (2002, p. 48, grifo nosso), responsável pela proteção das crianças violentadas da ONG *Childline*, coloca que:

A justiça ainda precisa avançar muito no caso dos estupros de crianças. Os julgamentos geralmente acontecem muito tempo após os fatos, e as crianças se esquecem de alguns detalhes essenciais. Elas são interrogadas de maneira às vezes muito agressivas pelos advogados de defesa, e isso muitas vezes representa mais um trauma para elas.

A necessidade da prova é preponderante para a comprovação do delito, para que haja a punição do fato no abuso sexual infantil. Dobke (2001, p. 23), esclarece essa função:

Consabidamente, as declarações da vítima têm valor decisivo nos delitos de abuso sexual, que são praticados na clandestinidade. Por isso, a inquirição deve ser efetuada com critérios próprios, de forma a obter um relato com conteúdo, no qual, certamente, serão encontradas as características que lhes são próprias, permitindo conclusão segura sobre a prática do delito.

Percebemos, então, a expectativa de relação de continuidade existente entre a fala da criança e a obtenção da prova do crime cometido.

De uma forma geral, o objetivo do Sistema Judiciário é buscar a justiça social e garantir o direito dos cidadãos. Na situação da criança abusada sexualmente, os operadores do direito necessitam aplicar a lei maior – Constituição Federal – assim como, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para garantir a sua proteção integral e responsabilizar o agressor.

Nesse contexto, e para alcançar esse propósito, a escuta das crianças envolvidas na situação do abuso sexual vem sendo defendida como um *direito* fundamental em todo o mundo. Diante da suspeita de abuso e da falta de provas concretas no seu corpo, além de toda a dinâmica que envolve o fenômeno, as declarações da criança têm valor absoluto e decisivo (DALTOÉ-CÉZAR, 2007). Porém, o impacto da violência sofrida, assim como a demora dos processos até que a criança seja designada para sua oitiva, muitas vezes pode gerar maior ansiedade, o que Colacique (2006 citado por FRONER, 2008) chamou de *sofrimento acumulativo diante das tramitações judiciais*.

A dor do trauma, assim como o medo, pode comprometer a precisão em relação à descrição do local, tempo, recorrência e outros detalhes específicos do abuso (DOBKE, 2001). De acordo com as normas processuais, a escuta da criança vítima de abuso é realizada pelo Juiz de Direito, o qual faz perguntas diretas, coletando informações sobre o abuso em uma sala de audiências formal. Nessas ocasiões de aferição de provas, a palavra da criança é muitas vezes confrontada com a versão do abusador, que pode ser ouvido ou questionado na presença da criança, repassando a responsabilidade total à vítima, considerando assim seu relato inválido, desacreditado, infantil e fantasioso (DOBKE, 2001).

Segundo Daltoé-Cézar (2007), esse procedimento para a escuta da criança faz com que ela se sinta culpada indevidamente, o que gera riscos para seu desenvolvimento e para a validade do seu testemunho. Velda Dobke (2001, p. 41) corrobora com esse pensamento e ratifica,

(...) é muito comum, nos casos de crianças e adolescentes envolvidos em incesto, que a família projete a culpa das circunstâncias sobre eles. Nesse sentido, os sexualmente abusados, podem recorrer à retratação, negação ou dissociação, por não suportarem tamanha pressão, o que é compreendido como prova do caráter infundado de acusação pelos magistrados.

Ao tornar a sua palavra pública, a criança expõe todo o seu íntimo: de um total silêncio e segredo, ela passa a ser vulnerável, para cumprir com procedimentos jurídicos. Portanto, podemos dizer que o trauma do abuso sexual tem consequências que vão além daquelas causadas pelo fato em si, apresentando efeitos e seus desdobramentos.

Em determinada ocasião, recebemos no Centro uma menina de dez anos que foi abusada pelo pai durante toda a sua infância. Foi-nos encaminhada a partir de denúncia feita pelo irmão mais velho, de 13 anos, que descobriu o abuso. Atena permaneceu no centro durante a tramitação do processo, sendo acompanhada nas audiências por um dos técnicos da equipe. Atena mantinha uma rotina de convivência harmoniosa com todos do Centro, até acontecer a segunda oitiva, quando voltou visivelmente cabisbaixa e calada. A assistente social que a acompanhou na oitiva relatou que Atena havia sido indagada, pelo juiz, se gostava de algo que o pai fazia com ela. A resposta de Atena causou surpresa nos presentes. Disse ela gostar muito quando o pai fazia brincadeiras e contava piadas para ela. Respondendo à indagação do juiz sobre que tipo de piada o pai lhe contava, Atena passou a descrever as piadas e todo o contexto das brincadeiras, reproduzindo a expressão de divertimento como que revivendo o momento ora tido com o pai. Juiz e promotor acharam *insuportavelmente chocante* o relato da menina, e suspenderam a audiência com lágrimas nos olhos. Em sessão posterior, Atena colocava sua surpresa com aquela reação, *pois eram brincadeiras entre ela e o pai e causavam alegria*. Para Atena, difícil foi se deparar com o estarrecimento dos adultos que tomavam o seu depoimento.

Diante das dificuldades e divergências encontradas na oitiva de crianças envolvidas na cena sexual, vários países buscaram desenvolver uma maior proteção à criança durante a constituição da prova. Há várias posições antagônicas sobre o assunto. Desde a proibição da escuta direta da criança pelos juízes, passando pela intermediação de profissionais da área da saúde e chegando até a não indicação da oitiva da criança.

### 3.2.3.1 DEPOIMENTO SEM DANO: A SAÍDA ENCONTRADA

Daltoé-Cézar (2007), juntamente com um grupo de profissionais de distintas áreas do conhecimento, tomaram como base os achados científicos de Dobke (2001) e de projetos realizados no exterior para iniciarem, na cidade de Porto Alegre - RS, Brasil, em 2003, o *Projeto Depoimento sem Dano - DSD*<sup>31</sup>. Essa proposta foi

---

<sup>31</sup> Essa expressão também pode ser vista de outras formas: *Depoimento com Redução de Danos*; *Depoimento sem Danos*; *Escuta Protegida*; *Escuta Especial*; *Depoimento Especial*. Esta última é preferencialmente a forma referida pelo Sistema Judiciário. Resolvemos adotar a nomenclatura *Depoimento Sem Dano* - a qual foi inicialmente cunhada para nomear o projeto -, para ressaltar a pretensão da prática.

fundamentada por um estudo teórico-prático que investigou uma amostra de 101 processos e as respectivas inquirições realizadas pela profissional da área de saúde, entre maio de 2003 e dezembro de 2005. Foi constatado que a operacionalização dessa modalidade de escuta, que tem como objetivo a materialização da prova com o menor sofrimento possível para a criança, é positiva em relação ao ato processual de inquirição da vítima, depoimento tradicional proposto pelo Código Penal.

O Projeto de Lei nº 7.524/2006 propõe a alteração do Código de Processo Penal pela implementação do Depoimento sem Dano, e já foi aprovado na Câmara dos Deputados<sup>32</sup>. Na sua justificação, a Deputada Maria do Rosário (2006), autora do projeto, argumenta, dentre outras questões, o seguinte:

Tendo em vista que os maus tratos, especialmente o abuso sexual, praticados contra crianças e adolescentes o são, em regra, realizados às escondidas, sem qualquer testemunha presencial, e não deixam, também na maior parte dos casos, qualquer vestígio material – aquele capaz de ser apurado através de perícia médica – conclui-se que o depoimento da vítima, em juízo, seja de extremo valor, eis que não é raro que seja *a única prova possível de ser produzida*. A produção de tal prova, nas condições referidas, não é tarefa fácil no meio forense, eis que *a capacitação dos agentes que nele atuam – Juízes, Promotores de Justiça e Advogados – para inquirirem crianças e adolescentes traumatizados, quase que sempre se mostra inexistente e insuficiente, terminando por revitimizar as crianças e adolescentes agredidas, podendo nelas causar um dano psíquico secundário*, o qual em alguns casos pode ser maior que o dano primário, aquele causado pelo agressor (p. 6, grifo nosso).

Já no texto inicial do Projeto de Lei fica claro o objetivo primeiro da produção da prova pela própria criança – para a obtenção da possível imputação de culpa ao abusador – o que nos parece contraditório, tratando-se o projeto de resguardar a Proteção Integral da criança, base filosófica na qual está alicerçado. Cabe-nos indagar se delegar à criança um papel de adulto, na cena jurídica, corresponderia a uma conduta de proteção integral. Ao destacar, ainda nesse texto, “a capacidade dos agentes que neles atuam (...) para inquirirem a criança (...) quase sempre se mostra inexistente e insuficiente” (ibid), não estaria reconhecendo o despreparo dos adultos e, conseqüentemente, transferindo a responsabilidade à criança? E, como último destaque, perguntamos se os *traumatizados* referidos no texto já não são a prova do acontecido, pois o diagnóstico os precede, formalizando então uma condição de consequência de um abuso já ocorrido. Voltaremos a essas reflexões no próximo

---

<sup>32</sup> Para maior aprofundamento, consultar a PL 7524/2006 na íntegra.

capítulo. Por enquanto, seguimos discorrendo sobre as várias nuances que envolvem essa nova modalidade de escuta.

José Antônio Daltoé-Cézar, o idealizador desse sistema de oitiva diferenciada, foi premiado em 2006, na Edição III do Prêmio *Innovare*<sup>33</sup>. Em 2017, a lei que regulamenta a *Escuta Especializada e Depoimento Especial* foi sancionada, e também mereceu destaque na “*Out of the Shadows Index*”<sup>34</sup>. Daltoé-Cézar, desde o início da sua jornada em busca da regulamentação da prática do DSD, encontrou eco em vários estados e nos seus vários representantes.

Fazendo uma retrospectiva de sua trajetória na magistratura, para argumentar sobre a implantação do projeto, Daltoé-Cézar (2016) elenca situações nas quais teve que se deparar com depoimentos de crianças vítimas de violência. Em seu relato, deixa claro o incomodo das crianças em estarem naquele recinto, muitas vezes sem conseguirem se expressar, a ponto de o acusado ser liberado por falta de provas. O autor relata ainda sobre o seu próprio despreparo inicial para tal escuta. Desde 1988, ano da sua primeira oitiva de criança vítima de violência sexual, Daltoé-Cézar (idem) traz a repetição de cenas onde crianças e adolescentes, sentindo-se completamente desconfortáveis, não conseguem se fazer entender em seus depoimentos, ou por não conseguirem falar, ou por não conseguirem falar claramente, ou ainda, por apenas chorar, e por isso deixam de ser contempladas com a punição do possível abusador. Segue o seu relato:

Lembro também que anos após a experiência antes relatada, desta vez na comarca de São Leopoldo, ouvi uma adolescente de 12 anos que supostamente era vítima de um estupro com *violência real*. O acusado, um rapaz de 19 anos de idade, dizia-se apaixonado pela adolescente, inclusive se propôs a casar com ela. O depoimento foi realizado com muito sofrimento, mesmo tendo o rapaz sido retirado da sala de audiências, a menina não parava de chorar, e em momento algum referiu ter consentido com o ato sexual. Disse ter sido obrigada a manter relação sexual com o acusado, que usou de violência real, e que sequer o conhecia. Porém, o pior momento daquela audiência estava ainda por vir. Ao final do depoimento da vítima, quando chorava ela compulsivamente, o defensor do acusado perguntou se ela havia gozado, em outras palavras, se ela se sentiu prazerosamente satisfeita com o ato sexual. Por óbvio, a pergunta foi indeferida, mas ela foi ouvida pela adolescente, que ficou revoltada com aquele tipo de indagação. Merecia uma menina de 12 anos de idade, supostamente vítima de estupro com *violência real*, ouvir aquele tipo de pergunta? O sistema processual penal vigente não atua, permitindo esse tipo de prática, como vitimizador

<sup>33</sup> Prêmio que tem como objetivo identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil.

<sup>34</sup> Já referenciado nesse estudo, no capítulo 1, pg. 23.

secundário das vítimas que são chamadas a prestar declarações em juízo? (p. 19, grifo nosso).

Embora esse estudo não tenha como objetivo discorrer sobre as várias formas de violência praticadas e recebidas pelos seres humanos, é importante refletirmos brevemente sobre ele, por se tratar de um tema que atravessa o abuso sexual infantil. O que poderíamos entender de uma *violência real*? Seria uma violência física? A violência emocional, psicológica, não é real? Mais uma vez, a que tipo de realidade se refere o autor? Novamente, remeteremos o leitor ao capítulo IV, para uma discussão mais aprofundada sobre o tema.

Segundo o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o DSD “promove a proteção psicológica de crianças e adolescente vítimas de abuso sexual e permite a realização de instrução criminal tecnicamente mais apurada” (JIJERGS, 2006, s/p). Nele são estabelecidos dois ambientes ligados por sistema de som e câmera filmadora, de modo que o depoimento da vítima é feito a Psicólogo ou Assistente Social que, sob monitoramento do juiz, cumpre a função de inquiridor, teleguiado por um ponto eletrônico através do qual recebe instruções do juiz. Este, junto ao promotor e ao advogado, permanece na sala ao lado, sem ser visto pela criança.

A iniciativa possibilita a realização da audiência, com a criança molestada sexualmente (...) em um dos recintos a vítima presta depoimento, reservadamente, a uma Psicóloga ou Assistente Social. No outro ambiente ficam o Juiz, o Advogado e outras partes. O Magistrado faz as inquirições por intermédio da técnica que se encontra com o menor. A vítima, dessa forma, não se expõe a outras pessoas... A forma empregada para ouvir crianças é a mais humana e menos constrangedora. (JIJERGS, 2003, s/p).

Vários autores, corroboram com a ideia de evitação da revitimização que o Depoimento sem Dano confere à criança abusada. Heerdt (2016) defende o DSD e argumenta que até pelo objetivo duplo do processo penal, esse tipo de inquirição se faz importante. Segundo ele,

O processo penal, como instrumento para a realização do Direito Penal, deve realizar sua dupla função: de um lado, tornar viável a aplicação da pena, e de outro, servir como efetivo instrumento de garantia dos direitos e liberdades individuais, protegendo indivíduos dos atos abusivos do Estado. (p.83)

A concepção que norteia os bens fundamentais é o seu referencial fundante, ou seja, a dignidade humana. Para Heerdt (2016), nesse contexto do Estado Democrático de Direito, os direitos e garantias previstos na Constituição dirigem-se tanto à pessoa do arguido (abusador), quanto ao ofendido (criança), cabendo ao

processo penal conferir igualdade material entre as partes do processo. O DSD como instrumento de viabilização do dever estatal de oitiva da criança, irá corroborar com a proteção da dignidade, proibição de tratamentos vexatórios e constrangedores à criança, ao mesmo tempo em que garante ao acusado a presunção de inocência e ampla defesa. Conclui que viabilizar a fala da criança, nos moldes do DSD, será garantir a preservação da intimidade e do constrangimento, procedimentos que fazem parte da garantia de direitos fundamentais.

Melo (2016) estabelece como conquista principal do DSD o protagonismo da criança em relação aos seus direitos. Segundo o autor, os três “Ps” da promoção, da participação e da proteção, ganhos oriundos da Doutrina da Proteção Integral, deslocaram os direitos da criança de uma visão baseada nas suas necessidades – pautada em um modelo deficitário, no qual os adultos deveriam suprir aquilo que lhes faltava –, para uma visão baseada nos seus interesses. Esse novo lugar da criança culmina no entendimento de um outro conceito, o de *subjetividade jurídica* reconhecido à criança.

Isto se dá porque a ideia de interesse toma as crianças como ponto de referência primário, fazendo com que se meçam a si mesmas e façam reclamações, postulações, cobranças de responsabilidades e de oportunidades para expressão de suas opiniões. É também com essa ideia de interesse centrada na subjetividade de quem fala que se rompe, ainda, com a ideia do adulto ditando exclusivamente o que deva ser superior interesse da criança, porque é o próprio sujeito do interesse que deve ser legitimado a falar por si, conquanto assistido de formas variadas. Essa ideia de interesses da criança é fundamentalmente política, definindo os escopos de um específico grupo minoritário da sociedade pensado como categoria social separada... (ibid, p. 62).

(...) ao se afirmar a subjetividade jurídica de crianças e de adolescentes, colocou-se o desafio de reconhecimento do lugar que crianças e adolescentes têm nas relações sociais, lugar este compreendido, em direito, como posições jurídicas de crianças e adolescentes, para que possamos falar em titularidade de direitos (ibid, p. 68).

O autor parece trazer para a base da concepção de subjetividade jurídica uma dialética: crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, portanto, ocupam uma posição jurídica. Porém, só ocuparão uma posição jurídica depois de serem sujeitos de direito. Essa dialética parece implicar na retirada da determinação da vida da criança das mãos do adulto. Há, então, um deslocamento do olhar de proteção para a criança, com base na sua vulnerabilidade, como o era antes, na Doutrina da Situação Irregular. Na Constituição Federal, assim como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o olhar para a criança vem na perspectiva da fundamentação dos

direitos humanos, da proteção integral, como direitos *universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados*.<sup>35</sup> Portanto, um olhar pautado na igualdade formal, equitativa e com a mesma ênfase. Seria um olhar pautado na autonomia da criança? Autonomia para ser exercida onde, em que momento?

Argumentando sobre o DSD, com base na subjetividade jurídica, Melo (2016) defende a prática como sendo uma forma de proporcionar à criança a participação direta na sua própria experiência. Os três “Ps” estariam assim contemplados. A palavra da criança, sendo ouvida de forma especial, garantindo a proteção do seu direito, que traz como consequência a sua participação no vivido, promovendo a garantia do respeito a sua fala. Melo (idem) conclui que é dever dos adultos, perante as crianças, encontrarem formas de promover o pronunciamento das suas falas, legitimando as suas participações sociais e jurídicas. Diz ele,

Se toda criança e adolescente têm garantido o direito à expressão de seus juízos e ao reconhecimento destes em todos os assuntos relacionados à vida da criança e do adolescente, incumbe, aos adultos, encontrar os critérios cognitivos e práticos que lhes permitam se posicionarem. (p. 69)

Porém, muitas vozes discordam de ser o DSD um desses critérios cognitivos legítimos de garantias de direitos. Para vários autores da área do direito, a escuta protegida fere outros princípios emanados na Doutrina da Proteção Integral, como, por exemplo, o superior interesse da criança, assim como a proteção ao usufruto de ser um sujeito de direito. Para as autoras Ana Christina Lopes e Eufrásia das Virgens (2016) “o interesse fim que motiva tal oitiva é, objetivamente, a coleta de uma prova testemunhal através da participação e manifestação oral da criança vitimizada sexualmente” (p. 186).

As autoras argumentam que essa prática não condiz com o melhor interesse da criança, como também o direito de ser ouvida não está contemplado aí, pois a fala da criança passa a ser condição precípua de produção antecipada de prova, sendo esse seu objeto-fim. Lopes e Virgens (2016) refletem ainda sobre o caminho ainda logo a ser percorrido na real garantia desses direitos, destacando uma quase impossibilidade de crianças colocarem em prática sua cidadania e direitos por si só, mas sendo objetos do dever de outros para com eles, no sentido de ajuda à efetivação dos direitos de que são titulares. Nas palavras das autoras,

---

<sup>35</sup> Declaração de Viena de 1993.

Só há sujeito de direito se puder atribuir ao agente jurídico uma liberdade a sua vontade. As crianças seriam, portanto, tal como os animais, muito mais seres a propósito dos quais ou “em consideração dos quais” como nós que temos deveres (de não os fazermos sofrer inutilmente, de assegurarmos a sua subsistência etc.): estes deveres para com eles são susceptíveis, se os não cumprirmos, de dar lugar à imputação jurídica – isto porque, precisamente, as crianças e os animais seriam, justamente, objetos de direito (ibid, p. 189)

As autoras concluem colocando que há um enorme descompasso entre a lei e as práticas de sistema de garantias de direitos das crianças, que, embora não deixem claro, continuam com o objetivo de produção de prova para a finalização do processo.

Morais da Rosa (2011) refuta a prática do DSD, atribuindo-lhe um lugar de *pedantismo* a partir do seu nome de batismo, posto que, mesmo antes de sua aplicação, se autodenomina “sem dano”, antecipando uma consequência impossível de ser conhecida *a priori*. Da mesma forma, a própria violência sofrida pela criança não se expõe a ser previamente tipificada no seu processo de realidade psíquica, como o é o crime na realidade material. Moraes da Rosa (2011), complementa:

A postura infla-se de um inquisitorialismo cego pelo qual se busca, em nome do “bem”, as provas do que se crê como existentes, dado que os lugares, desde antes, estão ocupados: “vítima e agressor”. O resultado é um jogo de cartas marcadas em que o processo como procedimento em contraditório se perde em relações performáticas de profissionais que se arvoram em “intérpretes/tradutores” do discurso da criança (pg. 89, grifos do autor)

Essa linha de desenvolvimento das críticas ao DSD é seguida também pelas entidades de classes e dos órgãos representantes legais dos atores envolvidos. O Conselho Federal de Psicologia – CFP anunciou<sup>36</sup> uma proibição expressa aos profissionais da Psicologia que trabalhassem nas inquirições de crianças e adolescentes em situação de violência, estabelecendo que o não cumprimento dessa disposição poderia constituir falta ético-disciplinar passível de submissão aos dispositivos referentes ao exercício profissional do psicólogo. Nas suas considerações iniciais a Resolução esclarece:

A escuta deve ter como princípio a intersetorialidade e a interdisciplinaridade, respeitando a autonomia da atuação do psicólogo, sem confundir o diálogo entre as disciplinas com a submissão de demandas produzidas nos diferentes campos de trabalho e do conhecimento. Diferencia-se, portanto, da inquirição judicial, do diálogo informal, da investigação policial, entre outros... A Escuta Psicológica consiste em oferecer lugar e tempo para a expressão das demandas e desejos da criança e do adolescente: a fala, a produção lúdica, o silêncio e expressões não-verbais, entre outros.

---

<sup>36</sup> Resolução nº10 de 29 de junho de 2010

O Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, também se posicionou contra a atuação dos assistentes sociais na prática do DSD<sup>37</sup>, argumentando não reconhecerem como sendo atribuição ou competência do profissional assistente social, a facilitação desse tipo de entrevista.

Em pesquisa realizada em várias regiões do país e nos mais variados espaços que envolvem o direito – tribunais, delegacias, Ministério Público –, a autora Leila Torraca (2015) fez constatações importantes acerca da escuta de crianças. Em relação aos profissionais da área da psicologia, um indicador significativo é o fato de, para além de toda a discussão que envolve a prática do DSD, ainda existirem posturas de profissionais que atuam sob sua tutela, porém não respeitam as suas diretrizes, criando dissidências dentro do próprio sistema de depoimento especial. Torraca (idem) esclarece que

Nas pesquisas que realizamos, percebemos diferenças na maneira de executar este depoimento especial, portanto não poderíamos dizer que seria o mesmo procedimento, tampouco que traria os mesmos resultados e desdobramentos. Em alguns serviços, por exemplo, era a criança que ficava com o fone de ouvido, escutando as transmissões diretamente do juiz, e o psicólogo, ao lado, auxiliando caso existisse alguma dúvida. Mas a transmissão era feita diretamente para a criança. Em alguns lugares, não havia a presença de brinquedo ou materiais lúdicos na sala porque se julgava que poderiam distrair a criança. Em outros serviços, inicialmente havia brinquedos, mas esses foram retirados da sala porque distraíam as crianças ou atrapalhavam as filmagens, então os brinquedos ficavam escondidos atrás de uma cortina. Quando a criança não queria falar, os brinquedos apareciam. (pg. 52)

Percebe-se então que além da própria prática estar envolta em questionamentos, as várias formas de utilização desta suscitam uma reflexão sobre a consistência e fundamentação da sua realização, haja vista a constatação de condutas tão díspares sob uma mesma denominação. Do lado do direito, e na mesma pesquisa, a autora examinou despachos de desembargadores sobre o depoimento sem dano para saber das posições contrárias e favoráveis. As conclusões alcançadas também trazem significado dentro do nosso estudo, pois a autora percebe que convive concomitantemente entre tais profissionais a ideia de respeitar a criança como sujeito de direitos e, ao tempo, uma tentativa de adequação da criança para a obtenção de provas.

---

<sup>37</sup> Resolução nº 554 de 15 de setembro de 2009.

Resta-nos, mais vez, interrogar se seria essa a única saída para tal situação. Apenas assim, nessa prática, é possível um encontro entre o direito e a psicanálise<sup>38</sup> em relação a esse tópico, sobre a escuta da criança? Tentaremos trazer de forma mais explícita, no próximo capítulo, os vários encontros entre essas duas áreas. Encontros esses que tomaram dois sentidos: sentido de união e sentido de colisão.

---

<sup>38</sup> Referimo-nos ao referencial teórico tomado para fundamentar esse estudo, já exposto no seu início – Introdução. A conduta profissional está baseada nos ditames do CFP, como profissional também da psicologia, conquanto nos falte um órgão representativo legal da Psicanálise.

## CAPÍTULO 4

### 4. DOS DESENCONTRO E DOS ENCONTROS: PARADIGMAS PARA UM POSSÍVEL DIÁLOGO

#### 4.1 DOS DESENCONTROS

A sexualidade humana em todo o seu desenvolvimento, a partir do (pouco) que se sabe sobre ela, suscita no ser humano, em função de sua dimensão de importância, algo de inconfessável e inatingível. Toda a força da pulsão que lhe corresponde vai trilhando um caminho de recônditos escuros ou mal iluminado que muitas vezes se tornam incompreensíveis ou imperceptíveis, tomando contornos de segredo sobre nós, para nós. Somemos a esse cenário um aspecto, não menos humano, de violência e transgressão, oriundo de forças similares às anteriores. Por fim, tentemos reunir em uma só leitura desse panorama, duas áreas de bases filosóficas antagônicas, onde uma se coloca na direção psíquica, do inconsciente do sujeito – aquele espaço/tempo que a nada se submete –, e a outra se coloca na disposição de, a partir da normatização, viabilizar a convivência civilizada entre os humanos. Poderia resultar daí a possibilidade de um encontro? Um encontro no sentido de parceria, de probabilidade de união em torno do tema da sexualidade atuada de forma violenta e transgressora, como a que se apresenta no abuso sexual infantil?

Ao longo dos três primeiros capítulos buscamos ir destacando sobretudo os desencontros entre estes campos. As colisões entre as duas áreas são oriundas de longa data<sup>39</sup> e, a cada novo tema que se coloca para ambas, novas arestas se formam. O abuso sexual infantil figura nesse rol de assunto de interesse comum, implicando assim num novo desdobramento a ser abarcado. Por ser da ordem do individual, do sujeito, impactando na constituição do seu psíquico, interessa à psicanálise, que se coloca como campo teórico/de atuação para acolher essa demanda. Na dimensão da sociedade, se coloca como um grande problema, não novo, porém com novos contornos, convocando a área jurídica para intervir no seu combate, criminalização e punição. A partir disso, temos a possibilidade da atuação conjunta de ambas as áreas, e é nesse momento que se abrem os hiatos.

#### A) O HIATO ENTRE OS PAPÉIS

---

<sup>39</sup> Assunto trazido nesse estudo, na Introdução.

A cada área profissional mencionada – psicanalítica e jurídica – é demandado um modo de funcionamento distinto. No encontro particular de atuações, no campo do abuso sexual infantil, se desvela um quadro de resistência mútua a partir do que cada área traz como sendo sua função. À psicanálise cabe a escuta da demanda da criança, da mãe, da família, proporcionando um espaço onde a realidade psíquica possa advir – portanto, espaço solto de amarras morais e neutro de colocações normatizadas. Obviamente, não esperamos do meio jurídico a atuação na elaboração das consequências psíquicas, oriundas da experiência do abuso. O Direito se coloca na posição de dar uma resposta por meio da denúncia/notificação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal (1988) que, baseado na doutrina da proteção integral, estabelece, respectivamente nos artigos 13, 130 e 245, que:

Art. 13 – os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (p. 15).

Art. 130 – Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum (p. 35).

Art. 245 – Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (p. 56).

Esclarecemos que não estamos tomando uma posição contrária à denúncia dos casos, tampouco visamos desculpabilizar o abusador, menos ainda afirmar que não há uma preocupação dos órgãos competentes em qualificar os profissionais para a notificação. Porém, chamamos a atenção para que esse tema seja abordado com cuidado, e que a discussão não se esgote com o cumprimento da lei.

Marques (2006), em sua dissertação de mestrado, relata exemplos nos quais a denúncia/notificação ou mesmo o depoimento do profissional da psicanálise contribuiu para o afastamento da criança, mãe, família em atendimento. O autor entrevistou profissionais da área da psicologia, com referencial teórico na psicanálise, que atuavam no sistema de garantias de direito da criança e do adolescente, atendendo aos casos de abuso sexual infantil. Chamou-nos a atenção algumas falas dos seus

entrevistados quando o questionamento se referia às notificações/denúncias ou quando haviam sido intimados a depor. Percebemos que os questionamentos e as inquietações eram as mesmas da nossa vivência no Centro de Referência. Um dos entrevistados de Marques (idem), interroga: “Eu sirvo à área da Saúde ou sirvo à área do Direito? Quem é o meu deus?” (p.88); mais adiante, o mesmo entrevistado faz a seguinte colocação: “Por isso que eu acho que não dá pra você julgar, encaminhar pro judiciário e cuidar ao mesmo tempo” (p.89). E, referindo-se à relação entre Psicologia/Psicanálise e o Direito, coloca “(...) aí entra nessa coisa do ato médico, a medicina vai dizer pra psicologia o que é que ela deve fazer” (p. 89).

Essas são questões recorrentes nos centros de referências credenciados pelo sistema de garantias de direito (SGD), quando se trata do profissional da psicanálise. No momento em que desponta a suspeita de abuso sexual contra a criança, ergue-se a questão: obedecer a lei, cumprindo um papel de cidadão, ou responder do lugar que lhe foi colocado para escutar tal demanda, abrindo mão do “ser” (cidadão) para ocupar o lugar de “estar” (psicanalista)?

A escuta clínica é o dispositivo precípua da psicanálise, e, pela sua característica mesma, incompatível com a utilização dos dados que nos chegam através dela para outros fins que não o de oferecer ao sujeito a possibilidade de se ouvir. Enquanto cidadão, o analista se estarrece, se horroriza com os relatos dos abusos cometidos contra as crianças. Porém, o lugar de analista é o lugar do “não – ser” (...) é (...) poder estar funcionando neste lugar de psicanalista para alguém que nos delega este lugar” (MANGARAVITE, 2019, s/p). O pavor diante do abuso sexual infantil é legítimo e se instala também no profissional da psicanálise. Contudo, Moraes (1998, p.216 citado em MARQUES, 2006, p.110), alerta: “não poderá ser seu horror a nortear sua conduta, pois seu lugar, enquanto portando a função analítica, é o de escutar para além deste horror, até que o sujeito possa vir a se escutar”. Não apenas relativo à notificação, mas com relação ao depoimento, no momento em que somos intimados a colocar o que sabemos sobre o que escutamos dos casos que atendemos, o lugar de analista se encontra em suspeição.

Em 2010 chegou ao Centro Afrodite<sup>40</sup>, uma menina de 11 anos encaminhada pela Vara da Infância. Afrodite nos chegou acompanhada da sua mãe Dione<sup>41</sup>, autora da denúncia. A descoberta do abuso sexual, cometido pelo pai Zeus<sup>42</sup>, contra Afrodite, foi feita pela própria mãe, que desconfiou do comportamento *choroso e desconfiado* da filha, assim como das roupas íntimas *sujas de sangue e com cheiro de homem* (relato da mãe). Zeus foge ao saber da pretensão da esposa em denunciá-lo, e em função disso a justiça deliberou sobre a retirada da menina da sua casa, por segurança, caso o pai retornasse.

Sua entrada no Centro coincide com a descoberta da gravidez. Afrodite está entrando no segundo trimestre de gestação e permanece no Centro<sup>43</sup>, sendo visitada por sua mãe diariamente. Zeus, ainda foragido, faz tentativas de contato com a menina através de bilhetes e recados. Em uma das tentativas de aproximação, o vigilante do Centro o flagra e trocam tiros, tendo um deles acertado o rosto de Afrodite, embora superficialmente. Zeus é preso, e Afrodite, em sessão, chora muito *pela prisão do meu pai, que é também pai do meu filho*.

Algumas semanas depois, chega ao Centro uma intimação para a “psicóloga do Centro” ir depor no processo de Afrodite. O oficial de Justiça entregou a intimação à responsável pelo Centro, que me repassou, por eu estar atendendo a menina. Em meio a consultas ao CRP – Conselho Regional de Psicologia, sobre a obrigatoriedade da minha presença na audiência<sup>44</sup>, e antes mesmo da sessão em que Afrodite seria comunicada sobre a intimação, a informação chegou ao seu conhecimento.

A partir desse momento, as falas de Afrodite, assim como toda a sua produção, giravam em torno de questionamentos como: *pelo buraco da porta da sala dá pra ver o que a gente faz aqui? Ontem eu olhei ... mas foi de longe... foi na hora que Greia<sup>4546</sup> tava atendendo... mas eu olhei bem rápido, porque vinha gente... [...] mas pra ouvir,*

---

<sup>40</sup> Descrita como a Deusa

<sup>41</sup> Uma das mulheres

<sup>42</sup> Descrito como deus supremo do Olimpo

<sup>43</sup> O Centro de Referência também faz abrigo temporário, quando a justiça determina pelo afastamento da criança do seu lar, por constituir local de risco.

<sup>44</sup> Houve uma confusão na identificação dos dados colocados no Documento de Intimação. Nele constava o meu nome, porém com número de CRP e identificação funcional da Psicóloga contratada pela Rede de Apoio e Proteção, cujo trabalho dividimos - porém eu como profissional voluntária.

<sup>45</sup> Psicóloga contratada.

<sup>46</sup> Entidade da Grécia

*dá sim... algumas coisas... porque escutei Hefesto<sup>47</sup> chorando, quando tava aqui com Greia.... Na sessão seguinte, Afrodite diz estar muito cansada por não ter dormido bem à noite. Diz ter sonhado que estava na sua casa novamente, e tentava tapar um buraco que tem lá, de verdade, na parede do quarto que divide com a irmã. Entra tudo da rua nele... a gente escuta tudo... entra tudo o que não presta... rato, barata.... ninguém tá seguro lá não.... se depender de lugar limpo, num vou achar é nunca... só aqui (passa a mão na própria barriga), né Enéias?<sup>48</sup>*

Esse fragmento de caso deixa claro o temor da invasão e exposição sofrida por Afrodite, até que em um dado momento conseguiu articular os temores em uma questão: *...fico só pensando o que o juiz vai perguntar e o que tu vai dizer....* Devolvo para ela, perguntando-lhe sobre o que ela me autorizava a dizer. Afrodite diz que vai pensar e me diz na próxima sessão, porque ela *tava apertada e precisava ir ao banheiro*. Infelizmente, a próxima sessão nunca ocorreu, pois, dois dias depois, Zeus foi morto no presídio. A família foi embora da cidade no mesmo dia em que o pai foi sepultado. Esse caso, talvez o mais dramático da história do Centro, nos deixou muitos ensinamentos, rendeu muitos grupos de discussão e horas de debates sobre as condutas, as atuações, os limites, assim como os alcances, não apenas dos profissionais, mas também da própria rede de apoio que compõe o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

Afrodite foi invadida desde o início, a começar pelo furor pulsional do pai, que de forma usurpadora a torna mãe de seu filho; pela tentativa malograda de proteção da mãe que era sentido por ela como uma intrusão, *vivia fuçando minhas calcinhas*; pela violência do buraco no rosto deixado pelo pai; pelo olhar espantado, velado de pena e curiosidade das pessoas que dessa história tomavam conhecimento; e, por fim, da ameaça de ser invadida por um ouvido legalizado, cujos segredos mais recônditos queria se apossar.

De fato, não houve lugar seguro para essa menina, pois, pelos buracos que foram deixados na sua vida, entrava de tudo. Nada foi capaz de protegê-la. A família não o fez, nem a sociedade, muito menos o Estado. Talvez, o que sobre a Afrodite, dessa história digna de atuações próprias de onipotentes e onipresentes deuses do

---

<sup>47</sup> Menino de 12 anos, também afastado da família por abusos sexuais cometidos pelo avô.

<sup>48</sup> Nome escolhido por Afrodite para o filho, pois estava convicta de que seria do sexo masculino.

Olimpo, seja o que lhe é sentido como mais limpo, por vir da pureza descontaminada do seu próprio ventre.

Esse caso remete a uma gama de possibilidade de estudos e interpretações, o que excede o objetivo desse estudo. O fragmento foi relatado para ilustrar com a última sessão a representatividade dos temores de Afrodite com o possível contato entre a analista e a justiça. Retomamos mais um fragmento da fala do entrevistado de Marques (2006): “o psicólogo que atende e denuncia, ou vice-versa, que faz essas duas funções, poderia ser comparado ao homem que gera uma criança e, depois, transa com ela. Ele também faz as duas funções” (p. 90).

Marques (idem) relata ter passado, ela mesma, por uma experiência na qual atendia mãe e filha, essa última sendo vítima de abuso sexual cometido pelo padrasto. Ambas se encontravam em atendimento no Centro de Referência no qual a autora localizou sua pesquisa. Tempos depois, a autora relata ter sido intimada a depor como testemunha de acusação do processo contra o padrasto acusado do abuso. Ainda que abordando em sessão com a criança sobre o seu depoimento, e combinando previamente com ela o que seria dito, se questionou muitas vezes acerca do seu papel como psicóloga/psicanalista diante da possibilidade da quebra do sigilo.

Em que pese ter contado com a compreensão da juíza que tomou seu depoimento, para guardar o sigilo das sessões, relatando apenas o combinado entre ela e sua paciente, ambas – mãe e filha – não mais compareceram às sessões. (p. 77-80). E, complementa com um questionamento:

Maria (mãe), alguns dias depois (do seu depoimento), telefonou-me dizendo que não tinha mais dinheiro para pagar a condução para ir ao atendimento, e que a filha tinha ido passar férias em Santos na casa de outra irmã sua. Embora ambas já estivessem mais tranquilas e tocando bem suas vidas, eu julgava que ainda seria preciso dar continuidade ao tratamento. De certa forma, paira a dúvida sobre se o meu depoimento não inviabilizou a continuidade do tratamento de ambas. A pergunta que podemos fazer é: que lugar o psicólogo/psicanalista ocupa quando se dirige a um tribunal para ser testemunha de acusação do suposto abusador de seu paciente? (p. 80)

Parece haver, entre os demais profissionais que formam a rede de proteção integral, a convicção de que estão exercendo sua função, enquanto tal, apenas aplicando a lei. Concordamos com essa ideia, porém, para o profissional da psicanálise, não se encerra aí o seu papel. Ele está diagramado na direção da disponibilidade para a mobilização de recursos psíquicos que possibilitem a elaboração do acontecimento do abuso.

Nesse sentido, Caffé (2003) afirma que a psicanálise surge no lugar de um saber que faltou ao juiz: “um lugar sobre outro lugar” (GUIRADO citado por CAFFÉ, 2003, p.99), pois é o Direito que convida a psicanálise para os domínios de sua casa. O analista incube-se do lugar do não saber, oportunizando uma composição cuidadosa na relação com o paciente, depondo-se de racionalidade e objetividade. Para tanto, entrega-se a uma relação onde “o primeiro se recusa a ser sabido e o segundo, pelo contrário, se oferece ao conhecimento por parte deste outro abstinente” (CAFFÉ, 2003, p. 176).

No cenário jurídico, então, esse encontro de funções seria inicialmente da ordem do impossível. Seja na rede de apoio, seja no próprio ambiente judicial – como o psicólogo jurídico, com atuação em tribunais – a atribuição do psicanalista como ocupando um lugar institucional caminha rumo ao oposto do lugar lhe concedido pela clínica psicanalítica. Em frente ao profissional da psicanálise, o sujeito que será periciado responderá do lugar de alguém que busca a justiça. Sobre isso, Marques (2006) esclarece:

O psicólogo perito traz para sua casa a herança do seu lugar institucional – auxiliar do juiz. Esse fato fará com que o periciando projete sobre a figura do perito suas fantasias articuladas a um processo avesso ao da psicanálise: ocultar conscientemente a verdade. Assim, a técnica da associação livre estará prejudicada. Por outro lado, o psicólogo também fica impedido de utilizar a atenção flutuante, pois nem periciando nem psicólogo podem suspender as funções de julgamento, suspensão necessária a um procedimento analítico. (p. 108)

Alguns autores da área jurídica (LOPES; VIRGENS, 2016; DOBKE, 2001) defendem a necessidade do saber psicanalítico, sobretudo nos processos atinentes ao abuso sexual infantil. Para as referidas autoras, a formação dos operadores do Direito não os credencia a lidar com todos os aspectos que envolvem essa situação. Lopes e Virgens (2016) argumentam que “nos cursos jurídicos brasileiros, em sua maioria, não se ensina sequer o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente para os futuros operadores do Direito. Como poderá, então, o Juiz desconsiderar, por exemplo, um laudo psicológico para proferir determinada sentença?” (p.193).

Dobke (2001) destaca, especificamente, a falta de preparo emocional dos operadores do direito para lidarem com a situação do abuso sexual infantil, enfatizando também a falta de conhecimento específico “sobre a dinâmica do abuso sexual infantil, sobre a estrutura familiar, no caso de o abuso ser intrafamiliar, e noções sobre conceitos básicos de psicologia para melhor inquirir uma criança” (p.96). E

segue defendendo esta posição: “precisamos descer de nossos lugares, no sentido mais amplo, e permanecer ao lado da criança de modo a não deixá-la ainda mais oprimida e humilhada (ibid). Essa fala de Dobke (2001) nos remete ao nosso próximo tópico, que nos parece mais um ponto de tensão estabelecido entre os dois campos de conhecimento.

## B) O HIATO ENTRE OS OLHARES

Começamos pelo olhar que é empreendido por cada área para perceber a criança abusada sexualmente. No capítulo dois, discorreremos sobre o percurso feito pelo conceito de trauma, na teoria psicanalítica, procurando, de forma resumida, trazer seus vários vieses. E embora existam divergências dentro da própria psicanálise – como vimos no referido capítulo sobre se o abuso sexual infantil constituiria ou não, a partir do seu acontecimento, um trauma para a criança – há uma convergência em torno da ideia de que essa não pode ser a posição adotada antecipadamente pelos profissionais que acolhem as crianças que passaram pela situação.

Portanto, independente do entendimento que tenha o profissional da psicanálise sobre o trauma no abuso sexual infantil, este, em nenhuma hipótese, precede a escuta da criança. O trauma, como algo da ordem do que sobra, em alguma medida escapa a representações, configurando em um algo que necessita de nexo para ser elaborado. Assumimos então a posição de que esse sentido terá que ser dado única e exclusivamente por aquele que protagonizou o acontecimento, sendo da ordem do intrasferível. O trauma não é uma condição que se outorga a alguém, visto que a sua constituição se dará intrapsiquicamente. Seja como uma série complementar, seja em dois tempos – no *a posteriori* – será algo do sujeito, não padronizável, mas singular, que traz consequência, mas caberá ao sujeito nos dizer quais são.

No meio jurídico, o olhar tomado para a criança abusada sexualmente está desde o início balizado pela confirmação de um lugar destinado previamente a essa criança. O trauma configura não uma possibilidade, mas um lugar, uma posição, uma condição a ela imputada pela experiência vivida. De forma inexorável esse direito lhe é garantido, impedindo uma via alternativa de resposta, pois deverá não apenas

responder, mas demandar desse lugar. Em vários momentos desse estudo nos deparamos com colocações que ratificam essa ideia. Eis alguns exemplos.

Melo (2016), argumentando sobre a importância do cenário do processo judicial como restaurador da lei simbólica, no contexto do abuso sexual infantil, coloca que,

Ao retomar os fatos em sua integralidade e complexidade, cria o simbólico, ritualizando o processo e permitindo, com a sanção ao culpado, que haja o reconhecimento pela criança de sua condição de vítima e o trabalho psíquico sobre o *trauma* que lhe garantirá superar essa condição (p. 67, grifo nosso)

Em um outro momento, no mesmo texto, o autor faz a seguinte constatação:

Daí decorrem algumas necessidades básicas das vítimas em seu processo de superação do *trauma*: a necessidade de compensação por suas perdas; a necessidade de respostas às suas questões referentes ao crime; a necessidade de oportunidades para expressar suas emoções e validá-las; a necessidade de controle e de oportunidade de participar no processo judicial, reconquistando esse sentimento de poder e de segurança, inclusive, quanto ao futuro, no sentido de que o crime não voltará a ocorrer; a necessidade da experiência de justiça como um processo justo e respeitoso; a necessidade de acesso à informação durante e após o processo (p. 71, grifo nosso).

Em ambas as colocações o autor se refere ao trauma como um lugar guardado, à espera da criança, para não apenas ali encaixá-la como também viabilizar a sua elaboração. Na citação colocada nesse estudo, às páginas 81 e 82, ao tratarmos do DSD, destacamos a justificativa da Deputada Maria do Rosário (2006), para o projeto de Lei que pleiteava a normatização de tal prática. A autora do projeto traz a designação *traumatizados* para se referir às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, endossando a posição adotada pela justiça para perceber essa criança.

Talvez a falta de conhecimento sobre noções básicas da psicologia/psicanálise, alegada por Dobke (2001), à formação dos operadores do Direito, ensaie uma justificativa para a necessidade de lugares postos previamente, para encaixes posteriores, dos atores envolvidos na cena sexual. Tal e qual o próprio modelo do tribunal, onde cada lugar está destinado a uma função exercida por cada ator da cena jurídica. Não se trata de tecer críticas ao olhar diferente do nosso, trata-se antes de desmantelar um palco montado para atuações de papéis previamente estabelecidos, oportunizando apenas uma história de faz-de-conta, como o é no próprio teatro.

Retomando mais vez o Projeto de Lei n° 7.524/2006, observamos a já destacada “inexistência e insuficiência de capacidade dos representantes da justiça, em inquirir a criança de forma adequada” (p.6). Caberá aos *traumatizados* inquiridos a responsabilidade na produção da prova para ser usada contra o seu abusador. No

momento da discussão sobre esse projeto, à página 81 desse estudo, indagávamos se, aos ditos traumatizados, caberia essa função. Pensando no desenrolar desse percurso efetuado pela criança no ambiente jurídico, nos perguntamos: o que é esperado dela?

Inicialmente, parece que a expectativa é que ela responda do lugar de traumatizada, haja vista que sua ocupação aí se encerra, pois foi vitimizada por uma situação de violência. Essa expectativa, a nosso ver, contempla o desejo (nosso, de todos) de ver punida a quebra da regra magna da sociedade ocidental, ou seja, o incesto<sup>49</sup>, sem ter que se haver com a possibilidade de uma alternativa diferente da que a própria criança necessite enxergar. Em outras palavras, a justiça conforta a ela e à criança, acreditando que julgará e punirá o suposto abusador a partir das palavras que a própria justiça atribui à criança.

Em um segundo momento, o que se requer da criança é que ela saia do lugar de vítima-traumatizada e exerça o lugar de adulto responsável pela produção da prova com a qual a justiça, para ela, será feita. Nesse momento assume o lugar do *bebê sábio* do sonho de Ferenczi, no qual “O medo diante de adultos enfurecidos, de certo modo loucos, transforma por assim dizer a criança em psiquiatra” (Ferenczi, 2011 [1932], p. 119-20).

Nos parece que a situação do DSD – Depoimento sem Dano, já discutido no capítulo três, representa, talvez, a desconexão máxima dos olhares da psicanálise e das práticas jurídicas sobre o tema do nosso estudo. Conforme o recém apresentado, a fala da criança vítima-traumatizada se faz necessária como condição de prova da sua condição de vítima-traumatizada. O DSD, enquanto prática de evitação de danos, se propõe a impedir a revitimização da criança – embora, no entendimento da psicanálise, essa é uma condição que não se coloca *à priori*. Porém, em sua jornada pela busca da verdade material a partir da fala da criança, não se apercebe que a revitimização poderá acontecer, não pela falta da escuta especial, mas *por causa* dela.

Ramos (2016), em pesquisa realizada nas cidades de Porto Alegre e Rio de Janeiro, acessou pessoas e famílias que passaram pelo DSD. A pesquisa gerou um documentário, cujo fragmento de entrevista reproduzimos aqui. A entrevistada foi

---

<sup>49</sup> Tipo de abuso que cobre a maioria dos casos, segundo tópico discutido nesse estudo nos caps. 1 e 2.

Nicole, que na época da pesquisa estava com 18 anos e tinha uma filha de 10 meses. A história de Nicole foi colhida através dos autos do processo aos quais a pesquisadora teve acesso, assim como através das entrevistas com a própria protagonista e com Kátia – tia de um amigo que a abrigou quando saiu de casa.

Dos 8 aos 12 anos, Nicole vivenciou vários tipos de “atos libidinosos diversos da conjunção carnal” (sexo oral, voyeurismo, exibicionismo etc.)<sup>50</sup>. Durante quatro anos Nicole preservou esse segredo, porém aos 15 anos resolveu contar para toda a família. Sua mãe não lhe deu crédito, e o pai-abusador passou a ameaçá-la. Nicole vivia então com medo e se sentindo sem lugar, foi peregrinando de casa em casa até a chegada à rua, quando foi acolhida por Kátia. Nos chamou atenção, assim como a da autora da pesquisa, o fato de Nicole não ter saído de casa logo após ter revelado seu segredo à família, mas sim, “após ter sido ouvida seguindo os protocolos do DSD/DE de Crianças e adolescentes, no Tribunal de Justiça” (RAMOS, 2016, p. 171).

Esclarecemos que, segundo Ramos (idem), embora a mãe de Nicole não tenha lhe dado crédito, um familiar próximo notificou a violência e o Ministério Público ofereceu a denúncia, gerando o processo contra o pai de Nicole. A partir da sentença<sup>51</sup> sobre o processo, que é favorável ao indiciado e deslegitima o depoimento dado por Nicole, Ramos (idem) tece vários comentários, fazendo indagações bastante pertinentes acerca da prática do DSD. Eis os principais, elencados para o nosso estudo:

(...) 2) Por que uma decisão voltada a uma adolescente salienta apenas a insuficiência da prova e não a proteção da jovem? 3) A palavra da adolescente não é levada em conta porque não produziu prova? Quando a palavra é conduzida ao status de prova? Isto é algo subjetivo ou objetivo? A palavra não serve como prova, como já descrito por alguns autores? (...) 5) Violência sexual é sempre sinônimo de penetração forçada ou existem outras tipificações para a violência sexual no direito brasileiro? O que significa a afirmação que a “vítima era ainda virgem”? A qualificação de “virgem” tem alguma influência na caracterização da violência? Como a justiça lida com o sexo oral e outros? [...] 10) Por fim, a “ofendida deverá ser intimada (...) na pessoa de sua representante legal”. O pai foi acusado por ela de violência e a mãe assumiu em audiência, e para a jovem, que não acreditava nela. Como ela seria representada daqui em diante? Quem seria esse representante legal a partir da sentença? (ibid, p. 171)

A sentença foi dada quando Nicole estava com 15 anos, e segundo Ramos (2016) “a mãe foi contundente em dizer para Nicole que não a queria mais em casa,

<sup>50</sup> Como descrito na sentença em 2013, segundo a autora.

<sup>51</sup> Para conferir a sentença na íntegra consultar Ramos (2016, p.171 citado POTTER; HOFFMEISTER, 2016)

que não havia mais “clima”, e que poderia emancipá-la, ajudá-la a arrumar um “emprego”, casa etc.” (p.173). Na entrevista, Nicole diz a autora que, na época do seu depoimento estava muito tensa, e foi ameaçada que seria feita de “*strogonoff*” se *levasse o caso a diante*. E, dessa forma, foi prestar seu depoimento sem dano. Ramos reproduz a sua fala, dizendo que Nicole falou sobre si “que nem ela mesma acreditaria no seu depoimento” (ibid, p. 173).

Para a autora, Nicole estava tomada pelo medo, que terminou sendo responsável por sabotar o seu depoimento. Se interroga se não havia em Nicole um medo de tudo dar certo e, por isso, o pai ser preso. Nas palavras de Nicole, “[...] ao mesmo tempo em que ele me abusava, me cuidava, me sustentava” (RAMOS, 2016, p. 174). As angústias de Nicole se estenderam até chegar a sua atuação, no próprio depoimento. A sua fala representa talvez, a fantasia de muitas crianças e famílias que participam do DSD. Diz ela: “os técnicos do DSD/DE não acessam a memória e a verdade? Pensei que eles pudessem acessar a verdade mesmo que eu me mostrasse confusa. Pensei que independente de mim eles chegariam lá...” (p. 174).

Essa fala de Nicole desvela a fantasia de poder atribuída ao DSD na representação dos seus técnicos, em que essa verdade absoluta chegará, ainda que a criança não esteja apta a revelá-la. Talvez como uma face cruel da promessa de proteção implicada nessa prática, assim como na crença da justiça de que a criança fornecerá a dita prova que ela necessita, para manter sua promessa de proteção.

Apenas para continuar citando Ferenczi (2011 [1932]), Nicole foi *desmentida* duas vezes. Uma vez pela mãe e mais uma pela justiça. Então, ao invés de pensarmos no grande temor dos defensores do DSD, que seria a revitimização da criança sendo inquirida de forma inadequada pela justiça, poderia ser criado um neologismo para representar o caso de Nicole como a *retraumatização*?

Em 2014, a partir de uma parceria entre *Childhood* do Brasil, a Unicef e a Universidade Católica de Brasília, foi publicado um *Guia para Capacitação em Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes*. O objetivo, como o próprio nome traz, é preparar profissionais para a tarefa da inquirição de crianças e adolescentes que sofreram abuso. A publicação traz aspectos técnicos, teóricos e metodológicos, descrevendo todas as etapas do processo de DSD. Chamou-nos atenção o fato da parte que contempla a conceituação teórica ser baseada em preceitos

psicológicos/psicanalíticos que, a uma visada mais aprofundada, parecem não se sustentar quando levados para a prática.

Um dos conceitos explorados no guia é exatamente a subjetividade como característica fundamental do ser humano. Dizem os autores:

(...) a psicanálise, desde Freud, debruçou-se sobre diversos trabalhos que lidavam com a questão do tabu do incesto, aprofundando seu interesse nas ressonâncias psíquicas originadas de sua proibição. Para a psicanálise, a proibição do incesto é o marco fundamental para a estruturação da civilização e para a organização subjetiva do sujeito. A quebra desse tabu pode ter, como consequência, a impossibilidade de a criança se constituir como um ser independente do desejo do adulto, provocando-lhe a dificuldade de diferenciar-se. Na dinâmica incestuosa, nem a mãe, nem o pai conseguem ocupar o lugar da interdição, ou seja, há uma confusão nos papéis e nas funções familiares, nos quais a criança ou o adolescente são colocados no lugar de objeto sexual (GONÇALVES; VASCONCELOS; WERNECK, 2014, p. 72).

Mais adiante, os autores colocam ainda,

Iniciaremos definindo subjetividade: “Caráter ou qualidade de subjetivo” (FERREIRA, 2000, p. 215). Entre as definições de subjetivo, estão: “Pertencente ou relativo ao sujeito. [...] Que está somente no sujeito, no eu; pessoal, individual” e, o mais interessante: subjetivo é definido como “antônimo de objetivo” (FERREIRA, 2000, p. 215). Assim, quando falamos de subjetividade, estamos nos referindo a algo que está fora do campo da objetividade e, portanto, precisamos treinar nosso olhar e nossa escuta para percebermos que a criança ou o adolescente que tiveram sua sexualidade invadida vão, algumas vezes, expressar sua dor de uma forma subentendida, bastante única e peculiar (p. 78).

Concordamos com suas definições sobre a subjetividade, ressaltando tão somente a impossibilidade de fazer uma transcrição literal desta para o campo da materialidade dos fatos, por mais que *treinemos o nosso olhar*. Conte (2008), citando Habermas, coloca que “atos de fala são essencial e fundamentalmente demandas de validade: a autenticidade (correção subjetiva), a verdade (correção objetiva) e a certeza (correção intersubjetiva)” (p. 220). Os atos de fala situam-se a partir desses três mundos, mas ressalta que “é o contexto que traz a demanda de validade ao primeiro plano e torna claro o ato de fala com o qual estamos lidando” (ibid).

Nesse sentido, quando a criança é solicitada a falar de um lugar que lhe é delegado previamente – ou seja, o traumático – sobre algo que ainda carece de entendimento da sua implicação como participante de tal cena, “podemos utilizar um critério de verdade (objetivo), deixando de lado o enigma que se instaura da vivência que é subjetiva?” (ibid).

Mara Caffé (2003) revela “os termos de uma subjetividade que não se confunde com a subjetividade tratada pelos advogados, promotores e juízes, pois se elabora na compreensão de processos inconscientes, de fantasias” (p. 81). Tais processos nos remetem a um outro marco nos desencontros entre esses campos, que é a realidade psíquica. Também já trazido no capítulo 2 desse estudo, esse termo se contrapõe ao conceito de realidade material requerida pelo Direito.

Ao campo jurídico cabe a elaboração, proposição e sustentação de leis que se ocupem da garantia das relações em sociedade. Para tanto, esse campo deve contemplar dispositivos de proteção às crianças, quando necessário for. Ao campo psicanalítico, interessa a realidade do inconsciente, psiquicamente construída, que é a sua subjetividade, portanto sustentáculo da realidade psíquica.

Freud, baseado em sua primeira tópica, a partir da Teoria da Sedução, acreditou na real existência de atos sexuais precoces. Em seguida, se deu conta que as narrativas não haviam acontecido, mas contracenavam com a fantasia fundamental, em sua tentativa de se constituir a partir do Complexo de Édipo. A constatação de que o romance familiar, e toda a gama de castrações que intervêm na formação subjetiva do sujeito, não acontece no mundo vivido resulta no rompimento com a verdade factual. “Entre o dito e o vivido há um mito singular e uma fantasia coletiva” (MORAES DA ROSA, 2011, p. 94)

De posse desses conhecimentos a nós passados pelo próprio idealizador da posição profissional que assumimos, nos questionamos sobre o espaço que sobra à realidade psíquica quando, muitas vezes, o que surge como verdade é exatamente o que escapa como erro, ou seja: os chistes, os atos falhos e os lapsos. E, se isso é o que surge, quando a fala tropeça, entregando a verdade singular do inconsciente, essa deveria ser levada em conta. Na cena jurídica, onde tudo é *ditado* por um terceiro, o Juiz, parece-nos lógico supor, irá reconduzir, ditando corretamente para os autos, o que certamente a criança não quis dizer. Assim, transforma em realidade material a narrativa da realidade psíquica (des)ditada pela criança.

Como um último aspecto a ser elencado nas colisões entre as áreas já mencionadas, tomemos as alegações do JIJERGS para defender o DSD, colocadas no capítulo 3, na página 84 desse estudo: “o magistrado faz as inquirições por intermédio da técnica (...) a vítima dessa forma não se expõe a outras pessoas (...) a

forma empregada para ouvir a crianças é mais humana e menos constrangedora” (JIJERGS, 2003, p.?).

Questionamos sobre mais essa justificativa a tal prática. Quem estaria sendo poupado do constrangimento, a criança ou o juiz? O caso de Atena, relatado no capítulo anterior, nos mostra que o constrangimento foi prioritariamente dos atores do campo jurídico ao se depararem com a narrativa da criança. Aí nos parece que a função escópica toma posição nesse jogo de delegação de funções que o abuso sexual infantil. É o assistir à cena, tentando trazer a sua *verdade* com a crueza dos mínimos detalhes, até não mais suportar, pelo escárnio trazido pelo próprio roteiro do daquele filme do mundo real. Porém, resta se consolar: ufa, é um filme.

### C) UM OLHAR MINUCIOSO: A CRIANÇA-VÍTIMA

Discutir esse conceito, no contexto do nosso estudo, é trilhar um caminho perigoso na busca do equilíbrio entre o que o termo significa e o lugar para onde poderá levar quem recebe esta significação. A partir das definições contidas em alguns dos dicionários<sup>52</sup> da língua portuguesa, verificamos que estas orbitam em torno de uma ideia comum: a de que a *vítima* é aquela que foi sacrificada ou de alguma forma sofreu um dano, seja de um terceiro (vítima de assassinato, por exemplo), seja de um problema social (vítima da fome, por exemplo), seja de uma calamidade (vítima de um incêndio, por exemplo), ou ainda, de si (vítima da própria raiva).

O livro organizado pelas autoras Azevedo e Guerra (1989) traz um minucioso apanhado do termo dentro da temática desse estudo, qual seja, a criança sofrendo a ação danosa de um adulto, sendo classificada como vítima. No livro, o tratamento dado na definição, assim como na distinção entre o conceito e outros termos, contemplam exatamente a ideia que sustenta o nosso argumento sobre a vitimização da criança em casos de abuso sexual. Traremos um breve resumo sobre as principais conceituações das autoras, que elucidarão definições e distinções.

O olhar crítico das autoras, a partir das descrições trazidas nos dicionários, defende que a ideia que sustenta essas definições é a de que há um processo de

---

<sup>52</sup> Aurélio Buarque de Holanda, Priberam, Michaelis.

*fabricação* da vítima, pois “ser vítima não é um estado natural” (ibid, p. 26). Portanto, para haver uma vítima haverá antes uma ação que a direciona para tal lugar.

Em relação à infância, as autoras apresentam um cenário de definições que especifica, de forma clara, como acontece a produção desse estado de vítima nas crianças. Para além da “infância risonha e franca”, existe um lado mais obscuro dessa parcela da sociedade, que seria a “infância em dificuldade” (ibid, p. 25). As autoras colocam que, nesse segmento, cabe elencar toda sorte de violência e abuso cometido contra a criança, desde abuso afetivo (*crianças mal-amadas*), passando por violência física (*crianças mártires*), por situações de desamparo e negligência (*crianças abandonadas*), até as que foram transformadas em mercadorias (*crianças comercializadas*) (ibid). O conceito de *crianças-vítimas* abrange todos os acima citados e irá evidenciar o termo que queremos discutir.

Ainda segundo as autoras, a fabricação de *crianças-vítimas*, acontece a partir de dois processos, que embora similares, guardam muitas diferenças e não poderão ser vistos como “as duas faces da mesma moeda” (ibid, p. 26). O primeiro processo é o de *vitimação*, e originará o que as autoras chamam de *crianças de alto risco*. Essa categoria inclui crianças vítimas da violência estrutural, característica das sociedades com imensa desigualdade social, que termina por produzir a criança rotulada como *menor em situação irregular*<sup>53</sup>. É o tipo de condição que clama por intervenção do Estado e que retrata a vulnerabilidade e, por conseguinte, a violação dos direitos da criança.

Faleiros (1987, citado em AZEVEDO; GUERRA, 1989) apresenta uma clara descrição do processo de *fabricação do menor*. Segundo o autor, existe a:

(...) fabricação do menor pela ordem divina (que corresponderia ao abandono de valores universais e consciência religiosa e, a partir disso se daria uma ruptura com uma certa ordem divina preestabelecida, o que provocaria a existência de pobres, criminosos, violência e abandono da criança); fabricação do menor pela criminalização do pobre (segundo essa ótica, a pobreza é necessária à produção da riqueza, respondendo à ideologia da submissão, da assistência e da repressão); a fabricação do menor no trabalho (o trabalho infantil responde aos anseios da produção da riqueza, por se tratar de uma mão-de-obra mais produtiva, menos reagente, menos organizada e sem condições de voz nos movimentos sociais); a fabricação do menor na rua (a rua passa a ser para a criança, o lugar de trabalho, lazer, moradia, consumo e socialização, mas também de perigo); a fabricação do menor pela escola (enquanto espaço que reproduz a discriminação, por fazer exigências de várias formas incompatíveis com as possibilidades de respostas das

<sup>53</sup> Discussão já apresentada nesse estudo no tópico 3.2.1.

crianças); a fabricação do menor pela institucionalização jurídico-assistencial (seria o retrato da perversidade institucional por produzir o efeito contrário ao que se propõe). A questão social do menor se transmuta em questão jurídico-policial, sujeita ao aparelho repressivo da justiça (p. 27-34).

O cenário apresentado pelo autor na fabricação das categorias demonstra como o processo de produção de riqueza, e distribuição desta em uma dada sociedade, pode ser cruel e estigmatizante. É necessário chamarmos a atenção para o fato de que, embora a obra do autor (e, por conseguinte, a das autoras que o citaram) continue extremamente atual, do ponto de vista legal, o nosso país já galgou alguns degraus no que tange ao recrudescimento de políticas públicas, na direção da proteção integral à infância. Porém, o processo de vitimação está longe de ser algo suplantado. O atual cenário sócio-político-econômico brasileiro nos atesta a veracidade disso, diariamente.

Todo esse processo de *vitimação* da criança, apresentado por Azevedo e Guerra (1989), é oriundo de uma filosofia mais densa que serve de pano de fundo para a construção das *fábricas*, elencadas acima. *A Síndrome do Pequeno Poder*, que dá nome ao livro das autoras, traduz o ponto de encontro entre os dois processos de fabricação da *criança-vítima*. A *vitimação*, como acima exposto, é o resultado da *simbiose patriarcado-racismo-capitalismo* descrito por Saffioti (1989, citado em AZEVEDO; GUERRA, 1989), que assim define:

Rigorosamente, a dominação-exploração de muitos por poucos, das classes subalternas pelas classes dominantes, não constitui o único princípio estruturador das relações sociais. Na sociedade ocidental em geral e na brasileira em especial estão presentes mais dois sistemas de dominação-exploração, a saber: o patriarcado, que legitima a assimetria das relações de gênero, a subordinação da mulher ao homem. E o racismo, que permite ao branco determinar o lugar do negro na estrutura social. Não é fácil lidar com este fenômeno, na medida em que estes três sistemas formam um nó górdio, apresentando uma lógica distinta da lógica que presidiria cada um destes sistemas separadamente (p. 16).

A autora retrata a hierarquia nas relações de poder que se estabelecem a partir do tripé de sistemas definidos acima como constituindo o que irá culminar na *síndrome do pequeno poder*. Quem está no topo da cadeia de dominação, seguindo o tripé acima descrito, o *macho-branco-rico, acrescentando, o adulto*, serve de ideal a ser conquistado, porém alcançado por poucos. Os que estão nos níveis abaixo dessa cadeia continuam perseguindo esse ideal, exercendo, enquanto isso, o poder sobre os que estão abaixo, e assim sucessivamente. A grande questão, lembra Saffioti (1989, citado em AZEVEDO; GUERRA, 1989), é que o *pequeno poder* sustenta uma

equação perigosa para quem o tem: quanto mais se distancia do alcance do ideal (topo da cadeia) mais violento é o poder exercido sobre o que está abaixo. E nessa equação, diz Saffioti (1989), “não há combinatória capaz de tirar a criança da última posição na escala de poder” (p.20).

A *Síndrome do Pequeno Poder*, enquanto ponto de encontro entre os dois processos de fabricação da *criança-vítima*, desvelará ainda uma cilada, pois traz ao processo de vitimação um incômodo menor, do ponto de vista social. Isto acontece, ainda citando Saffioti (1989), por que o processo de *vitimação* é causado por uma entidade, pela sociedade, não há especificação, particularização, de ninguém. Enquanto o segundo processo, o da *vitimização*, é atribuído a uma pessoa. Ele acontece na *relação interpessoal*, porém a autora chama a atenção de que não se deve atribuir a características pessoais, a vivência da *síndrome* na produção da *vitimização*, pois “sua natureza não é individual, mas social” (p. 19).

Azevedo e Guerra (1989), apresentam a *vitimização* como produtora das *crianças em estado de sítio*. Essa categoria caracteriza a relação interpessoal, como dito acima. Pressupõe o abuso infantil enquanto ação ou omissão, e será sempre de natureza assimétrica, hierárquica, adultocêntrica, exercida de forma a aprisionar a vontade e o desejo da criança, para satisfação dos interesses, expectativas e paixões do adulto.

Como, porém, a violência interpessoal constitui uma transgressão (mais ou menos consciente) do poder disciplinador do adulto, ela exige que a vítima seja “cúmplice”, num “pacto de silêncio”. Portanto, a vítima tem restringida não apenas sua atividade de ação e reação como também sua palavra é cassada e passa a viver sob o signo do medo: medo da coação, medo da revelação. (ibid, p.35, grifos das autoras)

A vitimização é a objetualização da criança enquanto objeto de maus tratos dos adultos, e, por não ser um fenômeno que ocorre isoladamente, coloca a criança em *estado de sítio* – ao viver, às vezes por anos, sem liberdade e autonomia pessoal. Segundo as autoras, esse processo só será interrompido, se a vítima “resgatar o poder da própria palavra, tornando pública a violência privada de que foi vítima” (ibid).

Assim como na *vitimação*, a *vitimização* ocorre a partir de algumas formas. Nessa categoria, as autoras trazem: o *abuso-vitimização física* (basicamente, os

castigos cruéis e pouco usuais e os castigos que resultam em ferimentos)<sup>54</sup>, o abuso-vitimização psicológica (inclui tortura psicológica, depreciação da criança e ameaças de abandono, bem como a negligência emocional e a rejeição) e por fim, abuso-vitimização sexual. Este último é definido por todo

(...) ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança menor de dezoito anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (AZEVEDO; GUERRA, 1989, p.42).

As autoras chamam a atenção para essa última categoria, esclarecendo que é um conceito difícil de ser preciso, possuindo vantagens e desvantagens em cada nova forma de defini-lo<sup>55</sup>.

As três formas de vitimização trazidas pelas autoras possuem características comuns: a situação “democrática” do abuso-vitimização (não há diferença de ocorrência pela etnia, credo ou classe social); não está restrito ao lar, mas é nele que a ocorrência e ecologia são privilegiadas; percorre uma reprodução que é cíclica; abarca, na maioria dos casos, a mulher-criança. E na comparação entre os processos de vitimação e vitimização, a distinção é feita a partir da natureza da relação de poder envolvida: a vitimação está associada ao macro poder e a vitimização está diretamente ligada ao micro poder.

Em uma obra anterior<sup>56</sup>, Azevedo e Guerra (1988) já discutiam minuciosamente a questão da vitimização, porém traziam a distinção entre esse e o termo *Vitimologia*. Nesse estudo, ao fazerem um apanhado geral sobre o tema da vitimização, as autoras colocam que, quando o Estado assumiu, através do seu sistema jurídico, os cuidados com as relações adulto-criança, ou seja, a partir de quando esse fenômeno se tornou crime, houve uma tendência, cujas autoras colocam como sendo do nosso século<sup>57</sup>, de um olhar *condenatório* disfarçado de *compreensão científica* para tal fenômeno. Dessa forma, essa percepção daria ênfase a dois direcionamentos distintos. De um lado, o realce é colocado no agressor, o qual seria visto como cometendo um ato

<sup>54</sup> Embora as autoras chamem a atenção para a dificuldade em se definir essa categoria, pela quantidade de ações que podem envolver tal definição, como “a intenção do agente, o efeito do ato sobre quem o recebeu, o julgamento de valor de um observador sobre o ato e a fonte do critério para julgamento (AZEVEDO; GUERRA, 1989, p.36).

<sup>55</sup> Esse tema já foi discutido no capítulo 1, tópico 1.3.

<sup>56</sup> Já citada anteriormente nesse estudo, no Capítulo 1, item 1.3, p. 34.

<sup>57</sup> Embora referiam-se ao século XX, pois a obra foi escrita em 1988, já estávamos no final dele e, portanto, adotaremos essa posição como fazendo parte do mesmo período histórico.

desviante, porém compreensível enquanto psicopatologia – comportamento oriundo talvez de *traumas secretos*. Do outro lado, o relevo recai sobre a vítima, como expressão da *arte da sedução*.

No segundo caso, é concebido como corolário da natureza “perversa” da vítima, enquanto mulher, isto é, enquanto sexo perigoso. A ideia da *ninfeta demoníaca* prototipicamente representada por Lolita na literatura universal, especialista na arte de seduzir os homens e, portanto, culpada de tudo que lhe acontece, implica numa hábil estratégia destinada a condenar a prática sexual adulto-criança, através do mecanismo de *culpar a vítima* (p. 21, grifos das autoras).

As autoras demonstram um olhar crítico para a Vitimologia, dizendo que essa teoria direciona a vítima para o lugar de ré. Ao abrir um campo de investigação cujo direcionamento é a própria vítima, abre-se espaço para oficializar um lugar devido àquele que sofre a agressão como uma categoria específica receptora de delitos. Guerra e Azevedo (1988) afirmam que, apesar de a vitimologia, assim como a vitimização, colocarem a ênfase na vítima, o fazem de forma diferente. Na vitimologia a ênfase está associada à culpa, onde impera o *mito da criança perversa* - como a *Lolita Demoníaca*, ou o *mito da criança inocente*. Enquanto na vitimização a ênfase está associada a uma função emancipatória, na qual “a vítima não é concebida nem como ser inocente, nem como ser demoníaco e sim como um ser humano, como sujeito de direitos que não podem ser violados impunemente” (GUERRA; AZEVEDO, 1988, p.22). Em última análise, e ainda citando as autoras, a vitimização assume foro de problema social que clama por solução, na medida em que responde a um padrão de assimetria das relações adulto-criança (no caso deste tema) baseadas no sistema patriarcal-capitalista.

A partir da explanação das autoras sobre os três termos – *vitimação*, *vitimização* e *vitimologia*, entendemos os dois primeiro como processos nos quais a criança é *colocada* em determinada situação, seja de *alto risco*, seja em *estado de sítio*. Já a *vitimologia* nos parece o estudo desse processo, com todas as suas vicissitudes. Concordamos com as autoras acima citadas quanto à ideia de ser perigoso nomear um conjunto de estudos nos quais o que vai ser esmiuçado é a vítima, pois, a princípio, parece suscitar a ideia de que a vítima é que necessita ser mudada, em seu comportamento, sua personalidade, seus aspectos psicológicos, sociais etc., conforme a própria definição do termo<sup>58</sup>, para estar protegida ou, em

---

<sup>58</sup> Já citada na introdução desse estudo (N.R. 10)

outras palavras, para não ser mais vítima. Porém, nos parece que face a extensão, profundidade e alcance do abuso sexual perpetrado contra criança, assim como outras formas de violência, se faz necessário, do ponto de vista social, ter informações consistentes na tentativa de combater o fenômeno.

Lopes e Virgens (2016) defendem o argumento no qual “a vitimologia interessa-se, particularmente, pelas vítimas da violência e não tem utilidade meramente como uma forma de culpabilizar as próprias vítimas” (p.187). Ratificamos esse pensamento sob o ponto de vista social, pois ao pensarmos na criança pela sua condição de ser em desenvolvimento, como estando subordinadas àqueles aos quais detenham o poder, a guarda ou a vigilância, chegaremos a um consenso de que estão em situação de vulnerabilidade. As autoras destacam um exemplo de um tipo de vitimologia, que seria a coletiva, na qual um grupo de crianças ou adolescentes estão institucionalizadas (casas de abrigo para crianças em processo de adoção, ou de acolhimento para cumprimento de medida socioeducativa), representando, portanto, um tipo de “vítima em potencial”, expostas às várias formas de violência. Estudar o ambiente e tudo o que cerca essa parcela social parece ser uma saída para entender como a proteção poderá ser eficaz.

Parece-nos então que os três termos utilizados para enfatizar a vítima traduzem, no seu bojo, um olhar coletivo e social como forma de combate à violência. Nesse estudo, queremos evidenciar um contraponto quando há uma transposição direta do coletivo para o individual, fazendo com que o termo se transforme em um rótulo escrito em um crachá pendurado no pescoço da criança. Lembremos que no caso do abuso sexual infantil, quando a criança chega aos serviços, é *através* de um terceiro.

A exemplo da clínica psicanalítica, onde a criança nunca busca diretamente seu tratamento - ela é sempre *levada* por alguém que está incomodado com seu comportamento, ou seja, inicialmente, lidamos com a fala (queixa) de um terceiro sobre a criança, e, junto a isso, a realidade dos fatos trazida pelo adulto, para só aí, termos a demanda da criança (BRANDÃO JÚNIOR, 2006, p.74) - assim acontece nos casos de abuso. Geralmente, diante da descoberta, seja por revelação da criança, seja por outro meio, a chegada da denúncia às instituições se dá via adulto. Assim, a criança é *trazida* por um terceiro, carregando consigo um conjunto de acontecimentos,

nos quais ela é a protagonista e recebeu o papel de vítima, e uma outra pessoa o de abusador.

Nesse contexto, pensar no abuso sexual originando um lugar de vitimização para quem sofreu a agressão é lançar um olhar do combate ao problema, do ponto de vista macro, socialmente falando, e tão importante quanto tomar o olhar da perspectiva individual. Este último trará a possibilidade de receber essa criança por inteiro, com toda a carga de consequências, sejam quais forem, que recebeu das experiências pelas quais passou – porém, desprovida de rótulos que a coloquem em um lugar devido.

No plano do atendimento psicanalítico individual, retirar a criança que sofreu abuso sexual do lugar de vitimizada não corresponde a responsabilizá-la (PIZÁ; ALBERTI, 2014, p.78). Tilman Furniss (1993) traz “a possibilidade da participação ativa no abuso sexual” (p.16), por parte da criança, embora esclareça que isso não equivale a reconhecê-la como responsável. Frente ao sentimento de culpa, tão inerente a quem passa por experiência de abuso sexual, o autor afirma:

A experiência da criança como participante no abuso explica como as crianças que sofreram abuso prolongado frequentemente expressam fortes sentimentos de culpa, independente do grau de cooperação e da vontade de participar do abuso. O sentimento de culpa da criança origina-se de seu senso de responsabilidade, que ela deriva do fato de ter sido uma participante no abuso (p. 17)

Ao receber a criança a partir de um modelo de atendimento no qual ela será encaixotada na vitimização, retiramos dela a possibilidade de elaborar, inclusive, a sua participação na experiência, impedindo que ela própria encontre mecanismos de saída para seu sofrimento, delegando a um terceiro a possibilidade de livrá-la de tal sofrimento. Tomada do lugar de vítima, apenas dele poderá responder. Entendemos que cabe aos adultos que se propõem a intervir nesse fenômeno a possibilidade de oferecer-se de suporte nos arranjos emocionais para a criança encontrar os caminhos para a elaboração de tal experiência. Não há possibilidade de o adulto elaborar *pela* criança. Além de não ser possível, cria-se para a criança a ilusão de uma dada onipotência na figura do adulto, que não se sustenta, pois não foi capaz de impedir o acontecimento inicial (PIZA; ALBERTI, 2014).

É patente a distinção que necessita ser feita entre o olhar psicanalítico, individualizado, a visualização do ‘caso a caso’, do indivíduo implicado na sua história,

prioritariamente, e o olhar do direito, cuja visão prioritária e primordial deverá ser a do caráter universal da responsabilidade, portanto necessitando de lugares definidos: vítima e abusador.

#### 4.2 DOS ENCONTROS

Como ressaltado anteriormente, já não é de hoje que o campo da justiça e da psicanálise se debruçaram sobre assuntos em comum. Nesse estudo, tratamos disso já na introdução, relembando algumas passagens da obra de Freud (1976 [1906]), quando elucubrava sobre esse encontro, que na época lhe parecia impossível. A sua preocupação com a utilização da psicanálise para outros fins, que não a cura das neuroses, faz com que advirta aos juízes sobre a impossibilidade do uso da psicanálise para uso da investigação criminal.

Apesar disso, tempos depois, Freud (1931 [1930]) foi surpreendido com a utilização da teoria do Complexo de Édipo para subsidiar o laudo de um perito da Faculdade de Medicina de Innsbruck.<sup>59</sup> Freud, analisando o laudo, emitiu parecer contrário ao do perito, destacando pontos importantes de discórdia e conclui dizendo que tinham levado a teoria do Édipo longe demais.

De lá para a atualidade, as ciências humanas evoluíram bastante. No campo jurídico, A Declaração dos Direitos Humanos<sup>60</sup> foi um marco histórico que fez dos direitos humanos um ideal almejado pela grande maioria das sociedades ocidentais. Assim, os tribunais foram se adaptando e buscando, cada vez mais, respaldo nos diversos campos do conhecimento, principalmente nas áreas da medicina, psicologia e psicanálise, para embasar as decisões judiciais na área de família (vara de família) e área criminal (vara criminal), e, em nome da justiça, aplicar corretamente a lei (MARQUES, 2006). Em relação a isso, Arantes (2004) recorre a Foucault para ressaltar que as práticas jurídicas são uma das mais importantes formas modernas de subjetividade – que, mais do que punir, buscar-se-á a reforma psicológica e a correção moral dos indivíduos (FOUCAULT, citado em ARANTES, 2004, p. 21).

Considerando o enorme avanço da criminologia e a participação dos conhecimentos da psicanálise para embasar vários laudos policiais, muitos

---

<sup>59</sup> Passagem já citada na Introdução desse estudo.

<sup>60</sup> Já tratada no capítulo 3 desse estudo.

profissionais da área psicanalítica se debruçam sobre a análise de crimes e eventos delituosos, em busca de trazer certo esclarecimento das ações humanas nessa área. Lacan (1998 [1950]) foi um dos que estudou esse encontro entre psicanálise e a área jurídica. Em um seminário apresentado na XIII Conferência dos Psicanalistas de Língua Francesa, intitulado *Introdução Teórica às Funções da Psicanálise em Criminologia*, ele ressalta que o crime e o criminoso não podem ser concebidos fora de sua referência sociológica, lembrando a máxima de São Paulo: *É a lei que faz o pecado*.

Diz ainda que toda sociedade comporta uma lei, seja “tradicional ou escrita, de costume ou de direito” (LACAN, 1998 [1950], p. 128). É a partir desses parâmetros que se pode identificar os níveis de transgressão que definem o crime. Entretanto, para se aplicar punições é preciso um grau de assentimento subjetivo por parte do criminoso, necessária à própria significação da punição e responsabilização. O autor lembra que a psicanálise descobriu tensões na relação do indivíduo com a sociedade que revelam um mal-estar constitutivo que desnuda a própria articulação da cultura com a natureza (ibid, p.129). A teoria psicanalítica profere que é por meio do sentimento de culpa que surge no homem o ‘supereu’, o que sustenta sua sujeição às leis sociais. Porém, há uma parte que perpassa pela singularidade do sujeito, e esta pode levá-lo a cometer crimes abomináveis, como o incesto e o parricídio. Mesmo assim, esses não deixam de ser atos que tem sua relação com a lei, ainda que seja para contrapô-la ou denegá-la (MARQUES, 2006).

Lacan (1998) segue discorrendo sobre a dificuldade de encontro entre os campos psicanalítico e jurídico, no atinente ao crime. O autor fala “da flagrante falta de denominador comum” (p. 144) entre as várias funções que compõem o cenário jurídico com a presença de um perito psicanalista. Para ele, um entendimento da ordem de um resultado objetivo seria impossível, já que partem de pressupostos diferentes no exercício de suas funções. Mais adiante, abre a possibilidade de haver um entendimento do inconsciente como direcionador do comportamento, por parte do campo jurídico, o que, segundo ele, não seria exatamente um encontro, mas uma apropriação de conceitos, na falta dos seus próprios que lhes sejam suficientes.

Mara Caffé (2003), assim como outros autores (SANTOS, 2016; COSTA, 2016; FALEIROS, 2016) defendem a ideia da abertura do saber jurídico, proporcionando a entrada de conhecimento de outras áreas em um universo inicialmente tão hermético,

como um avanço, apontando para a possibilidade de uma alternativa possível a esse diálogo. Faleiros (et al., 2016) coloca como um grande passo a possibilidade de a justiça enxergar a criança como uma vítima da própria justiça.

Já é possível identificar um avanço no fato da Justiça reconhecer que vitimiza a criança. [...] O avanço nestas discussões exige articulação do debate corporativo e teórico com compreensão das práticas que se estabelecem em diferentes tribunais no país, nas avaliações de crianças em vulnerabilidade. [...] Construir um momento no qual a criança é sujeito de voz e pode dizer (de diferentes formas) sua experiência, já é um avanço (p.52).

Nesse sentido, a convivência entre os saberes e os respectivos profissionais deverá ser negociada sempre que houver a necessidade de uma intervenção conjunta.

Seguindo uma conduta de contramão da história psicanalítica, Ferenczi (2011 [1913]), exercendo mais uma vez a sua autonomia de pensamento, faz um pronunciamento em uma conferência em Budapeste, colocando-se no sentido de apoiar completamente o desenvolvimento das ciências jurídicas e sociais a partir da psicanálise. Segundo esse autor, ambos os campos de conhecimento deveriam caminhar *pari passu* à psicanálise, pois tratam-se todas de estudarem objeto relacionado com a vida psíquica. Diz ele,

A sociologia trata das leis que regem as condições de vida dos indivíduos agrupados em coletividade. O Direito resume em regras precisas os princípios aos quais os indivíduos deverão adaptar-se se quiserem continuar sendo membros da sociedade. Essa adaptação é, acima de tudo, um pouco psíquico; por conseguinte, de acordo com um ponto de vista mais geral, tanto o direito quanto a sociologia são, de fato, psicologia aplicada e devem levar em consideração todos os fatos novos, todas as orientações novas que porventura apareçam em psicologia (p. 1).

O autor segue discorrendo sobre todas as descobertas feitas por Freud a partir da “vida psíquica inconsciente”, e de como os processos de *recalcamento* e *sublimação* são importantes na *educação* e *pedagogia* do comportamento social. Ferenczi (2011 [1913]) aponta que a descoberta dos determinantes inconscientes do comportamento trouxeram a surpreendente e notável constatação de que o ego inconsciente do homem, adulto e normal contém em estado recalcado e latente todos os instintos primitivos humanos ou, “se assim quiserem, animais, no mesmo estado em que, na infância, a adaptação cultural os condenara ao recalcamento” (p.3-4).

Ainda nesse percurso, Ferenczi (2011 [1913]) relembra que as tendências em estado latente no inconsciente estão à serviço das pulsões e estas, sendo egóicas, “suportam melhor o recalcamento do que as sexuais” (p. 4). Por isso, justifica que os

processos de recalçamento e sublimação são as saídas adaptativas, “para domar, conter, domesticar essas pulsões associadas” (p.5).

Para o autor, esse conhecimento aprofundado do psiquismo, junto às pesquisas realizadas por Freud e estudiosos anteriores a ele, sobre as religiões primitivas, credenciam a psicanálise a entender e desvendar o que se passa no inconsciente do criminoso. É a partir da investigação das religiões primitivas, somadas às descobertas de Freud acerca do sentimento de culpa e desejo de punição como traços atávicos de sobrevivência da humanidade, que se chega à base da configuração da lei, ou seja, “a legislação primitiva pela religião primitiva, derivando a primeira da segunda” (ibid, p.7-8).

A constatação, diante disso, é que a obediência à Lei está, antes de tudo, submetida a “processos atávicos inconscientes, portanto da alçada da psicanálise” (ibid, p.8). Para Ferenczi, o tratamento psicanalítico de criminosos, principalmente os reincidentes, embora “um pouco utópico” (ibid, p.9), seria bem mais eficaz do que a justiça repressiva. E, ainda que admita a dificuldade de tal intento, coloca:

Mas ainda que devêssemos renunciar a essa esperança, seria nosso dever prosseguir nas investigações psicanalíticas, que mais não seja para chegar a uma visão realista dos fatores psicológicos determinantes do crime. Mesmo que nada mudasse no plano das sanções legais, do ponto de vista da psicologia do criminoso é indispensável reconsiderar as diferentes espécies de crimes, com base na experiência psicanalítica (p.9)

O autor, em seu incansável desejo de divulgação da psicanálise, seguiu como defensor da aproximação entre os saberes psicanalíticos e jurídicos. Dos textos escritos entre 1919 e 1926, destacamos *Psicanálise e Criminologia*, no qual chega a defender, na sua busca pela difusão da psicanálise aplicada, o desenvolvimento de uma *criminologia psicanalítica*. Nesse texto, Ferenczi (2011 [1919-1926]) defende que a criminologia atribui os crimes à influência da hereditariedade e do meio e, com isso prescindia “dos mais poderosos fatores determinantes do crime, que seriam as tendências da vida psíquica inconsciente e suas origens, assim como as medidas defensivas opostas a elas” (p.74). A partir disso, idealizava criar uma *criminopsicanálise*, onde o saber psicanalítico tivesse a serviço da psicologia criminosa.

No seu período final de escritos, Ferenczi (2011 [1928]) faz uma apresentação na Associação de Psicopatologia Aplicada de Viena, trazendo o mesmo tema. Porém,

o seu entusiasmo e urgência do período anterior (1919-1926) parecem abrandados. Embora ainda defendendo uma aproximação dos conhecimentos das duas ciências, pondera a necessidade de tempo para o desenvolvimento dessa nova área.

Era, afirmei, da competência do legislador e dos tribunais encontrar remédio nos casos de extrema urgência, enquanto a ciência deveria prosseguir com tranquilidade em suas investigações, embora com ardor renovado [...] Era preciso, portanto, criar em primeiro lugar uma psicocriminologia que considere também os movimentos psíquicos inconscientes, antes de se tratar para nós de uma questão de oferecer os nossos conselhos nesse assunto tão importante para o indivíduo e a sociedade (p.220-1).

Ferenczi trabalhou na construção de uma psicanálise aplicada, na qual pudesse oferecer, inclusive, “uma formação analítica aos especialistas” (ibid, p.223) que trabalhavam com o crime, pois acreditava firmemente “na construção de uma verdadeira criminopsicologia futura, como forma de cura para aqueles que seriam objeto dos estudos de tal ciência” (p.223).

Diante do exposto, observamos que mesmo frente à descrença do próprio Freud, a aproximação entre os topos da psicanálise e do direito vem sendo ensaiado há muito tempo. Sendo ambos componentes da grande área das Ciências Humanas, estão sempre em busca da objetividade que lhes dê segurança em termos de resultados precisos, principalmente quando se refere ao tema abordado, pois este desvela concepções pessoais de crenças e valores que transformam-se em resistências na busca de soluções. É um assunto incomodo e implacável no seu avanço, portanto necessitando de esforços de todas as partes na corrida pelo seu combate.

#### A) INTERDISCIPLINARIDADE: UMA CONSTRUÇÃO POSSÍVEL

A problemática do Abuso Sexual Infantil ultrapassa, e muito, as tensões existentes entre as duas áreas teóricas. A partir desse ponto de vista, é importante pensar que os conflitos, tão próprios das ciências humanas, são campo profícuo para novas descobertas. A interdisciplinaridade surge, nesse contexto, como um arauto a partir do qual a prioridade seja dada ao tema do abuso, sem, no entanto, negligenciar as vicissitudes e especificidades de cada campo teórico.

A interdisciplinaridade, como paradigma metodológico que visa o encontro entre distintas áreas do conhecimento, depende fundamentalmente de uma atitude de colaboração dos profissionais frente ao desafio de uma prática coletiva, com o objetivo de se produzir conhecimento novo, unitário e crítico (CARNEIRO, 1995; FAZENDA, 1979; JAPIASSU, 1976). Carneiro (1995 citado em JOLIVET; PAVÉ, 1992), esclarece:

(...) a prática da interdisciplinaridade deve ser considerada sob duas formas: um esforço comum de pesquisa conjugando diversas áreas e uma participação de diversas áreas do conhecimento num campo comum de pesquisa. No primeiro caso, trata-se de uma cooperação entre pesquisadores de diversas áreas que decidem partilhar resultados de suas pesquisas específicas; já a segunda forma constitui propriamente a pesquisa interdisciplinar, em torno de objetivos comuns sobre o mesmo objeto de estudo (p.103)

A investigação epistemológica dos campos do Direito e da Psicanálise reafirma as posições de cada área de conhecimento, fortalecendo a identidade de cada uma delas. Porém, a busca de um conhecimento interdisciplinar vem a reconhecer a necessidade de um outro olhar que nos leva a um redimensionamento de cada disciplina, rumo a um novo horizonte epistemológico - o de ampliar os princípios mesmos que regem os conhecimentos de cada área do saber (GROENINGA, 2004).

A abertura dos liames de ambas as áreas possibilita o intercâmbio de conhecimentos novos, onde uma linguagem comum possa estabelecer renovadas pesquisas e aplicações no enfrentamento dos conflitos humanos – conflitos objetivos e subjetivos. A combinação da subjetividade e objetividade, ao invés de estarem dissociadas em apanhados parciais dos relacionamentos humanos, acaba por atender à demanda de reconhecimento da dignidade humana, respeitando o sujeito em sua integridade, ao invés de mutilá-lo em aspectos que lhe são essenciais (GROENINGA, 2004).

Para Groeninga (2004), a interdisciplinaridade entre a psicanálise e o direito funcionará, um para o outro, como um *outro olhar*, algo tão caro ao ser humano, pois possibilita sermos *sujeitos* em contraposição a um *objeto*. A autora salienta que o olhar do outro é uma necessidade que atravessa toda a nossa existência, e, portanto, imprescindível para irmos percebendo semelhanças e diferenças e, nesse processo, amadurecendo. A maturação do encontro entre as duas áreas poderia vir a responder anseios e demandas que se delineiam sempre que esses conhecimentos sejam necessários à resolução de algum conflito.

Há atualmente, segundo alguns autores (ARANTES, 2001; BARROS, 2001; GROENINGA, 2004; FALEIROS, 2016), o reconhecimento, pelo campo jurídico, de que a maior parte das demandas que batem à sua porta são questões relativas ao sofrimento psíquico, o que torna inevitável o encontro entre as áreas. Da mesma forma, o cotidiano dos conflitos humanos implora por uma aplicabilidade da lei que lhe alcance também a subjetividade. “A sociedade através do Estado ou de seus órgãos de controle conclamam as ciências psicológicas para intervir com o seu saber em casos de conflitos com a Lei” (BARROS, 2001, p.3).

No abuso sexual infantil, esse quadro é exacerbado por colocar em tela o sofrimento psíquico da parcela mais vulnerável da sociedade em contraposição aos meios de investigação e punição quando da constatação do crime. A autora Ana Lúcia da S. Melo (2012), ao assumir a Promotoria de Investigação Penal de Crimes contra Crianças e Adolescentes Vítimas, do Ministério Público do Rio de Janeiro, relata que nem os seus 10 anos de experiência em outras promotorias a prepararam para lidar com essa realidade.

Percebi que a formação jurídica que recebemos e a experiência trazida na atuação em outras áreas de investigação penal não ajudariam em praticamente nada naquele momento. [...] Livros, artigos, seminários, conversas com *experts* da área da Psicologia abriram um campo de visão sobre aquele tipo de atuação completamente nova (p.246).

A busca por uma preparação de atendimento nesse campo passa, invariavelmente, por uma formação articulada entre as profissões cuja tutela da criança foi confiada. A partir disso, observa-se que a área de intersecção entre a Psicanálise e o Direito é o afeto. Como o sujeito psíquico foi afetado pelo evento e quais os efeitos jurídicos que foram causados, a partir dele, para o sujeito de direito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percorrido o caminho teórico dessa dissertação, vamos retomar os pontos levantados nesse estudo a partir das indagações iniciais. É possível uma articulação no trato ao abuso sexual, de duas áreas tão distintas do conhecimento? Será que os dispositivos teórico-metodológico de ambas as áreas impedem o alcance de um diálogo unívoco? É utópico pensar em um conhecimento interdisciplinar, construído a partir da Psicanálise e do Direito em relação ao abuso sexual infantil?

Groeninga (2004), coloca que os pressupostos que formavam o que acreditávamos ser as bases de nosso conhecimento têm se modificado, proporcionando uma mudança de paradigmas. Segundo Edgar Morin (1999 citado em GROENINGA, 2004, p. ), “o paradigma desempenha um papel ao mesmo tempo subterrâneo e soberano em qualquer teoria, doutrina ou ideologia. O paradigma é inconsciente, mas irriga o pensamento consciente, controlando-o”. Para essa autora, desde o paradigma cartesiano, no qual sujeito e objeto são separados em esferas próprias, somos atravessados por disjunções, dicotomias como Sujeito/Objeto, Alma/Corpo, Espírito/Matéria, Qualidade/Quantidade, Finalidade/Causalidade, Sentimento/Razão, Liberdade/Determinismo, objetividade/Subjetividade, Existência/Essência. Atualmente, porém, ainda segundo a autora, assistimos a uma emancipação da subjetividade integrando-a harmonicamente aos saberes objetivos. A dicotomia não mais responde à complexidade do desenvolvimento humano.

Diante disso, há uma necessidade vinda da própria vivência humana para a aproximação de ciências antes distintas. O caminho que se afigura é o da integração da subjetividade, de sua legitimação, o de dar-lhe ciência, e não inconsciência, nos caminhos conhecidos do saber. A partir da descoberta de Sigmund Freud, de um inconsciente que é estruturado com uma lógica que lhe é própria, tivemos acesso a um outro sujeito além do Sujeito do Direito - o Sujeito do Desejo. Buscamos a integração diferenciada destes dois sujeitos, ou melhor, destes aspectos de um mesmo sujeito, e não mais a disjunção (GROENINGA, 2004).

A cada dia a inserção de análises produzidas pelas ciências, principalmente as jurídicas, ratificam o sofrimento psíquico como protagonista, divulgando a necessidade premente que se faça esse diálogo. Groeninga (2004), nos ensina:

O mediador deste diálogo é o humano, o que nos faz humanos. No Direito é evidente um movimento em direção à humanização na consideração do afeto, inclusive como valor jurídico, ou ainda podemos dizer, na consideração de uma relação viva, entre sujeitos, ao invés de uma relação muitas vezes de coisificação, de dominação, em que a fria moldura legal tenta enquadrar o sujeito. Da mesma forma, na psicanálise, cada vez menos se considera uma relação hierárquica sanidade/doença, médico/paciente, dando-se importância à relação analista/analizando - também uma relação sujeito-sujeito. (s/p)

Na temática do nosso estudo visualizamos, em vários momentos, uma priorização dos procedimentos e técnicas em detrimento do olhar integralizado para a criança que sofreu a agressão.

Ao longo da pesquisa, fomos nos certificando de que, verdadeiramente, ambas as disciplinas nasceram e caminharam por trilhas diferentes, principalmente no atinente à infância. O escopo teórico da psicanálise caminhou, já praticamente desde o seu nascimento, com a percepção da criança como ser constituído em si, dotado de uma sexualidade, sendo, inclusive, fundamental para a própria constituição do adulto. A percepção da infância como fase primordial de desenvolvimento, com toda uma gama de experiências desenvolvimentais que darão o direcionamento à constituição do sujeito adulto, foi-nos ensinado por Freud desde os primórdios da psicanálise. O sofrimento psíquico, além de poder afetar o sujeito desde o início da sua vida, poderá, na mesma medida, ser oriundo dela na vida adulta. Para a psicanálise, então, a infância sempre teve uma importância própria, necessitando de um olhar diferenciado em função dos acontecimentos psíquicos próprios da fase.

O Direito, por sua vez, tem seu olhar direcionado para a infância apenas quando essa começa a incomodar o adulto na sua vivência social. A criança, inicialmente, é percebida a partir da sua conduta desviante de certas referências da normalidade (MELO, 2016). O conceito de *menor*, designado à criança, inaugura um momento dicotômico: de um lado a criança representante de um estigma social, de outro, a criança ganha notoriedade no quadro jurídico. Segundo Melo (2016), para além da gama de preconceitos trazidos a partir desse conceito, houve a construção de um conceito operacional que permitiu uma reforma social e moral dos indivíduos pautados em princípios de outras ciências como a psicologia, a psiquiatria e a educação. A partir disso, criou-se então um conceito, um direito e um aparato judicial.

Desde então, o Direito necessitou sempre de outros aportes teóricos para subsidiar seus procedimentos. A ciência passou a ser usada pelo judiciário em casos

que envolviam a crianças da mesma forma que a moralidade cristã era usada anteriormente para justificar a remoção de uma criança do convívio com uma mãe adúltera. Paulatinamente, o modelo de bem-estar pautado nas ciências comportamentais foi sendo colocado como base para o campo jurídico, no que dizia respeito à infância, principalmente quando se tratava de violência (abuso, negligência). Porém, esse modelo coloca em pauta uma das maiores dificuldades desse diálogo: a interpretação do que seriam as *necessidades das crianças*. Melo (2016), conclui:

Leis pautadas pelo modelo de bem-estar estão repletas de termos (termo, e não expressão, porque pretendem expressar um conceito), como “desenvolvimento adequado”, “exposição a perigo moral”, “em necessidade de cuidado e de controle”, “necessidade de salvaguardar e de promover o bem-estar da criança”. Deixa-se, assim, e muito, a interpretação desses termos à mercê dos preconceitos e das predileções de um juiz particular e dos profissionais que com ele trabalham, aumentando o seu poder de intervenção, tornando muito difícil a contestação desse enorme poder e obrigando advogados a contarem com seus próprios *experts* (p.61).

Constatamos que a incorporação de termos de um escopo teórico por outro, longe de facilitar o encontro entre conhecimentos distintos, provoca uma estranheza e um conhecimento fragmentado, suscitando a visão esfacelada. A Psicanálise e o Direito, no seu conjunto de práticas que (re)produzem concretamente os dispositivos com os quais e pelos quais operam seus resultados, através de seus agentes, são detentores de conceitos que norteiam essas práticas. Porém, nem sempre esses conceitos são suficientes para garantir uma prática articulada entre os dois campos e o abuso sexual infantil.

Nessa interlocução triangular entre Psicanálise, Direito e Abuso Sexual Infantil, há muito caminho a ser percorrido. O abuso sexual infantil é tema há muito debatido e infelizmente está longe de deixar de sê-lo. Pelo aumento da sua ocorrência e pelas formas cada vez mais elaboradas de acontecer, vemos a necessidade de continuamente estarmos discutindo suas ocorrências. Então, é um tema consideravelmente pertinente e atual, que aborda um problema multifacetado, cujas proporções receamos nem estimar com precisão. Trata-se de um acontecimento mundial, que mobiliza toda a sociedade, mas que teimosamente continua ameaçando a infância e assombrando os profissionais que dele se ocupam.

A dificuldade dos profissionais de lidarem com o fenômeno, junto ao fato de ser algo que pode impactar em valores e princípios pessoais, construídos nas vivências

familiares de cada um, torna mais laborioso o trato do profissional com a criança agredida, assim como com a sua família. Adicionamos a esse cenário as demandas advindas das normatizações da Rede de Apoio, assim como do Judiciário, transformando a atuação profissional em experiências angustiantes e ambivalentes. É, de fato, um evento que impacta em todo o seu percurso.

A necessidade de encontrar formas de minimizar esse impacto é gritante. No que tange ao encontro entre a psicanálise e o direito, vemos uma construção possível em busca de uma atuação conjunta sobre o tema – sem, no entanto, acrescentar ao peso que é inerente ao assunto, os conflitos desarticuladores, ou disputas metodológicas, teóricas e práticas. A interdisciplinaridade surge como a possibilidade real de um diálogo para uma construção. Esclarecemos que interdisciplinaridade não é sinônimo de reducionismo, tampouco de transposições teóricas, menos ainda de uma colonização de uma ciência pela outra.

Nas ocorrências de abuso sexual infantil, os profissionais da psicanálise necessitam ter atuações diferentes dos profissionais do direito, pois, como expusemos aqui, os objetos e objetivos de trabalho são distintos. A indiferenciação, nesse caso, pode produzir a figura grotesca do *psicojuiz* (TORRACA, 2011), o que não é apenas desconhecido, mas, também, se configura como impróprio. Torraca (2011) destaca:

A articulação de diversas áreas de conhecimento se dá na medida em que é possível respeitar a especificidade de trabalho e as contribuições possíveis de cada categoria. É justamente na diversidade de visões, nas distintas possibilidades de se analisar e de se compreender as questões que reside a riqueza da interdisciplinaridade (p. 121)

No extremo oposto, as atuações não podem ser completamente desconectadas, como tratamos de investigar nesse estudo. Os hiatos existentes necessitam serem trabalhados para que os esforços sejam conjuntos e não isolados, como é característica própria de todo hiato – literal e metaforicamente. Talvez a interdisciplinaridade seja transformar o hiato em um outro encontro... vocálico: um tritongo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADE, Mavericco. “**Ode**: prenúncios de imortalidade”, de Wordsworth, por Mavericco. 12 de março de 2013 <<https://escamandro.wordpress.com/tag/william-wordsworth/>>. Acesso em: Setembro de 2019.

ARANTES, Éster Maria de M. **Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação?** Anotações sobre o mal-estar. 2001. Disponível em file:///F:/MESTRADO/MEDIANTE%20QUAIS%20PRÁTICAS.pdf

ARANTES, Éster Maria de M. Pensando a Psicologia Aplicada à Justiça. Em: **Psicologia Jurídica no Brasil**. BRANDÃO, Eduardo S.; GONÇALVES, Hebe S. (orgs.). Rio de Janeiro: Nau Editora, 2004.

ARIES, Philippe; DUBY, George (Org.). **História da vida privada**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da Criança Vítima de Violência Sexual**: proteção ou Violação de Direitos? 2ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de A. **Pele de Asno não é só história...** Um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família. São Paulo: Roca, 1988. Atualizado em 2018. Acessível em [www.recriaprojetos.com.br](http://www.recriaprojetos.com.br)

\_\_\_\_\_. **Crianças vitimizadas**: A síndrome do Pequeno Poder. Niterói: Iglu, 1989.

BARROS, Fernanda Otoni de Barros. **Contando “causo”...** Psicanálise e Direito: a clínica em extensão. 2ª ed. Ver. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2001

BIRMAN, Joel. O Sentido da retórica: sobre o corpo, o afeto e a linguagem. In BEZERRA JR., Benilton; PLASTINO, Carlos Alberto (Orgs.). **Corpo, Afeto, Linguagem**: a questão do sentido hoje. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2001.

BOUHET, Bernard; PÉRARD, Dominique; ZORMAN, Michael. Da Importância dos Abusos Sexuais na França. In. Gabel, M. **Crianças Vítimas de Abuso Sexual**. São Paulo: Summus, 1997.

BRANDÃO JÚNIOR, Pedro Moacyr Chagas. **O Sujeito Abusado da Psicanálise**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Instituto de Psicologia. Programa de Pós-graduação em psicanálise. 2008.

BRINGIOTTI, María Inés. **Os limites da objetividade no tratamento do abuso sexual infantil**, cap. “Child abuse”, Bs. As.: Ed. Universidad, 2003.

CAFFÉ, Mara. O Encontro entre a Psicanálise e o Direito nas Práticas Judiciais. **REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA**. São Paulo: Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ano 5, n. 1. p. 61-69. 2012.

CALVI, Bettina. **Efectos psíquicos del abuso sexual en la infancia**. Tese de Doutorado. Universidad Nacional de Rosário. Argentina. 2004.

CARAVELAS, Luciana. **Projeto grãos de vida**: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Recife: Casa de Passagem, 2010.

CONTE, Bárbara Souza. Depoimento sem dano: a escuta da psicanálise ou a escuta do Direito? **Revista Psico**. V. 39, n. 2, p. 219-223. Abr/jun. 2008.

COSTA-FERNANDEZ, Elaine Magalhães. NTCl: Globalização, democratização e diversidade cultural. In: COSTA-FERNANDEZ, Elaine Magalhães; DONARD, Veronique. **O Psicólogo Frente ao desafio Tecnológico**. Recife: Editora UFPE:UNICAP, 2016.

CROMBERG, Renata Udler. **Cena Incestuosa**: abuso e violência sexual. 2. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

DOBKE, Velela. **Abuso Sexual**: a inquirição das crianças – uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

DONARD, Veronique. Fundamentos epistemológicos e novos paradigmas de uma revolução tecnoexistencial. In: COSTA-FERNANDEZ, Elaine Magalhães; DONARD, Veronique. **O Psicólogo Frente ao desafio Tecnológico**. Recife: Editora UFPE:UNICAP, 2016.

DALTOÉ-CÉZAR, José Antônio. Depoimento sem Dano/Depoimento Especial – treze anos de uma prática judicial. In: **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes**: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares. POTTER, Luciane e HOFFMEISTER, Marleci V. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA. Governo do Estado de Pernambuco. Recife, 1998.

FAVERO, Ana Beatriz. **A Noção de Trauma em Psicanálise**. Tese de Doutorado. PUC – Rio de Janeiro, 2009.

FAZENDA, Ivani C. A. **Integração e interdisciplinaridade no ensino brasileiro**: efetividade ou ideologia? São Paulo: Loyola, 1979.

FERENCZI, Sandór. A Importância da Psicanálise na Justiça e na Sociedade. Psicanálise II. . In **Obras Completas**. Vol. II. 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011 (1913).

\_\_\_\_\_. O Desenvolvimento do Sentido de Realidade e seus Estágios. Psicanálise II. In **Obras Completas**. Vol. II. 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011 (1913).

\_\_\_\_\_. As Fantasias Provocadas. Psicanálise III. In **Obras Completas**. Vol. III. 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011 (1924).

\_\_\_\_\_. Confusão de línguas entre os adultos e a criança. Psicanálise IV. In **Obras Completas**. Vol. IV. 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011 (1932).

\_\_\_\_\_. Psicanálise e Criminologia. Psicanálise III. In **Obras Completas**. Vol. III. 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011 (1919-1924).

\_\_\_\_\_. Psicanálise e Criminologia. Psicanálise IV. In **Obras Completas**. Vol. IV. 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011 (1928).

FIGUEIREDO, L. C. Modernidade, Trauma e Dissociação: a questão do sentido hoje. In BEZERRA JR., Benilton; PLASTINO, Carlos Alberto (Orgs.). **Corpo, Afeto, Linguagem**: a questão do sentido hoje. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2001.

FINKELHOR, David. **Abuso sexual al menor**. México:Editorial Pax, 1980.

FERNANDES, Newton & FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FRANÇA, C.P. **Perversão**: As engrenagens da violência infanto-juvenil. Rio de Janeiro: Imago,

FRANÇA, Cassandra Pereira; RODRIGUES, Diego Henrique. Impasses no Psicodiagnóstico de Crianças Vítimas de Abuso Sexual. In: **Perversão**: as engrenagens da violência infanto-juvenil. Rio de Janeiro, Imago, 2010.

FREUD, Sigmund. Projeto para uma Psicologia Científica. Vol. I, seção 2, parte III. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1990 (1950 [1895]).

\_\_\_\_\_. Carta 46. Extratos de documentos dirigidos a Fliess. Vol. I. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1990 (1896).

\_\_\_\_\_. Carta 61. Extratos de documentos dirigidos a Fliess. Vol. I. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1990 (1897).

\_\_\_\_\_. Estudos sobre Histeria. Vol. I. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1990 (1888).

\_\_\_\_\_. Sobre os Mecanismos Psíquicos dos Fenômenos Históricos: comunicação Preliminar. Vol. II. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora (1987 [1893])

\_\_\_\_\_. Estudos sobre a Histeria. Vol. II. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora 1987 (1893-1895)

\_\_\_\_\_. Casos Clínicos: Katharina. Estudos sobre a Histeria. Vol. II. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora 1987 (1893-1895)

\_\_\_\_\_. As Neuropsicoses de Defesa. Vol. III. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora, (1987 [1894])

\_\_\_\_\_. A Hereditariedade e a Etiologia das Neuroses. Vol. III, parte II. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora, (1987[1896])

\_\_\_\_\_. A Interpretação de Sonhos Vols. IV e V. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1987[1900]

\_\_\_\_\_. Minhas Teses sobre o Papel da Sexualidade na Etiologia das Neurose. Vol. VII. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1989 [1906-1905]

\_\_\_\_\_. Escritores Criativos e Devaneio. Vol. IX. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora, (1976[1908 -1907])

\_\_\_\_\_. Tipos de Desencadeamento da Neurose, Vol. XII. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora, (1969 [1912])

\_\_\_\_\_. Sobre o Início do Tratamento, Vol. XII, In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora, (1969 [1913])

\_\_\_\_\_. A Psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos. Vol. IX In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976 [1906].

\_\_\_\_\_. O Parecer do Perito no Caso Halsmann. In. **Obras Completas**. Vol. XXI. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1974 [1930].

\_\_\_\_\_. O Interesse Científico da Psicanálise. In. **Obras Completas**. Vol. XIII. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1974 [1913d].

\_\_\_\_\_. A História do Movimento Psicanalítico, Vol. XIV, In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora, (1974 [1914]).

\_\_\_\_\_. Conferência XVIII, Fixação em Traumas – O Inconsciente. Vol. XVI. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976[1917]

\_\_\_\_\_. História de uma Neurose Infantil - O Homem dos Lobos. Vol. XVII. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora 1976 [1918].

\_\_\_\_\_. Introdução a Psicanálise e as Neuroses de Guerra, Vol. XVII, In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976 [1919]

\_\_\_\_\_. Além do Princípio de Prazer, Vol. XVIII. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora 1976 [1920]

\_\_\_\_\_. Inibições, Sintomas e Angústia, vol. XX. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora 1976 [1926 -1925]).

\_\_\_\_\_. Dostoiévski e o Parricídio. Vol. XXI. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora 1974 [1928]

\_\_\_\_\_. Introdução à Psicanálise e as neuroses de guerra, Vol. XVII. In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora 1976 [1919]

\_\_\_\_\_. Totem e Tabu. In. **Obras Completas**. Vol. XIII. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1974 [1912-1913].

\_\_\_\_\_. Psicologia de Grupo e a Análise do Ego. In. **Obras Completas**. Vol. XVIII. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976 [1921].

\_\_\_\_\_. O Mal-estar na Civilização. In. **Obras Completas**. Vol. XXI. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1974 [1929-1930].

\_\_\_\_\_. Moisés e o Monoteísmo: três Ensaios (1939 [1934-38]). In: **Obras Completas**, Sigmund Freud. Vol. XXIII.

\_\_\_\_\_. Esboço de Psicanálise, Vol. XXIII, In. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago Editora 1975 (1938-1940).

FRONER, Janaína Petry. **As concepções de escuta da criança vítima de abuso sexual intrafamiliar na perspectiva de profissionais da saúde e operadores do Direito**. Dissertação de Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2008.

FUKS, Lucia Barbero. **Abuso sexual de crianças na família: reflexões psicanalíticas** In: VOLNOVICH, Jorge. *Abuso sexual na infância*. Rio de Janeiro: Lacerda Ed., 2005.

FURNISS, T. **Abuso Sexual da Criança: Uma abordagem multidisciplinar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GABEL, M. **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1997.

GARBARINO, J. Y; ECKENRODE, J.. ¿Por qué las familias abusan de sus hijos? España: Granica. In. CALVI, Bettina. **Efectos psíquicos del abuso sexual en la infancia**. Tese de Doutorado. Universidad Nacional de Rosario. Argentina. 2004.

GROENINGA, Giselle Câmara. Direito e Psicanálise: um novo horizonte epistemológico. In: RODRIGO, da Cunha Pereira (coord.) **Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil Brasileiro**. Anais IV Congresso Brasileiro de Direito de Família. Editora Del Rey, Belo Horizonte, 2004.

HEERDT, Fábio Vieira. A Escuta protegida e a ponderação entre os bens jusfundamentais do acusado e do ofendido no Processo Penal: adoção do depoimento especial para suprimento da insuficiência In: **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares**. POTTER, Luciane e HOFFMEISTER, Marleci V. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

HOFFMEISTER, Marleci V. De seres inferiores à sujeitos de direito: a voz e a vez da criança/adolescente no contexto forense. In: **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares**. POTTER,

Luciane e HOFFMEISTER, Marleci V. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

HUTZ, Claudio S. (org.). **Situação de Risco e Vulnerabilidade na Infância e na Adolescência**: Aspectos teóricos e Estratégias de intervenção. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio: Imago Editora Ltda., 1976.

JIJERGS. JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – JIJERGS, 2003.

LAPLANCHE, J.; PONTALIS, J. B. **Vocabulário de Psicanálise**. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

LOPES, Ana Christina B.; VIRGENS, Eufrásia Maria S. das. Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: proteção ou nova metáfora em busca da verdade real? In: **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes**: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares. POTTER, Luciane e HOFFMEISTER, Marleci V. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

LACAN, Jacques. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 1998.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri, SP: Manole, 2003.

MANGARAVITE, Silvia. O que pode um Psicanalista. **Revista eletrônica**. Acesso em 20 de julho de 2019. Disponível em <http://psicanaliseeamor.com.br/o-que-pode-um-psicanalista/>

MARQUES, Margarete dos Santos. **A Escuta ao Abuso Sexual**: o psicólogo e o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente sob visão da Psicanálise. Dissertação de Mestrado. PUC – São Paulo, 2006.

MARTINS, Janaína da Mota. **O Abuso Sexual Infantil Intrafamiliar**: do Segredo à Elaboração. Dissertação de Mestrado. Unicap – Recife, 2015.

MAYR, Eduardo; PIEDADE, Heitor et al. **Vitimologia em Debate**. São Paulo: RT, 1990.

MEES, Lúcia Alves. **Abuso Sexual** – trauma infantil e fantasias femininas. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2001.

MELO, Ana Lúcia da S. Investigações de crimes Sexuais contra crianças e adolescentes: a produção da prova. In **Psicologia na Prática Jurídica** – a criança em foco. PAULO, Beatrice Marinho. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MELO, Eduardo Rezende. Crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e o Direito. Uma análise crítica dos modelos de intervenção e da titulação a direitos sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial. In: **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares**. POTTER, Luciane e HOFFMEISTER, Marleci V. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

MELLO, Isabella Ferraz Lacerda de. **Pai abusador, filho agredido, irmãos marcados: os efeitos da violência sexual na trama fraterna**. Dissertação de mestrado, Programa de PósGraduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

MENDES, Anna Paula Njaime. **A identificação com o agressor: interfaces conceituais e implicações para o estudo da violência sexual infantil**. Dissertação de Mestrado. UFMG – Belo Horizonte, 2011.

MODESTO, Ana Lucia. Incesto: o último tabu? In. **Perversão: as engrenagens da violência infanto-juvenil**. Rio de Janeiro, Imago, 2010.

MORAES DA ROSA, Alexandre. O Depoimento sem Dano e o Advogado do Diabo: a violência “branda” e o “quadro mental paranoico” no processo penal. In **Violência Sexual contra crianças e adolescentes**. AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariane (et al.). Porto Alegre: Artmed, 2011.

PINHEIRO, Tereza. Trauma e Melancolia. Revista Percurso: Rio de Janeiro, Vol. I, n.10, 1993.

PIZÁ, Graça; BARBOSA, Gabriella F. (org.). **A Violência Silenciosa do Incesto**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Rio de Janeiro: Clínica Psicanalítica da Violência, 2004.

PIZA, Luciana; ALBERTI, Sonia. A criança como sujeito e como objeto entre duas formas de investigação do abuso sexual. **Revista de Psicologia Clínica**: Rio de Janeiro, vol.26, n.2. P.63-85, 2014.

PORTO, Paulo C. M. Evolução dos Direitos Humanos. In: **Sistema de garantia de direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife: CENDHEC, 1999.

RAMOS, Silvia Ignez Silva. Para Além das Controvérsias: o Depoimento Especial é um protocolo rizomático? In: **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares**. POTTER, Luciane e HOFFMEISTER, Marleci V. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

ROSARIO, Maria do. Projeto de Lei N. 7.524, de 2006. Brasília, Câmara dos Deputados, 2006. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=334860>

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; COSTA, Liana Fortunato; FALEIROS, Vicente de Paula. **Depoimento Especial: relação entre as implicações psicossociais e jurídicas**.

In: **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes:** quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares. POTTER, Luciane e HOFFMEISTER, Marleci V. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista; VASCONCELOS, Gorete (orgs.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual : aspectos teóricos e metodológicos** - guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília: EDUCB, 2014.

SANTOS, Hélio de Oliveira. **Crianças Violadas**. São Paulo: CBIA/CRAMI, 1991.

SEGAL, Robert A. **Mitologia:** 50 conceitos e mitos fundamentais explicados de forma clara e rápida. São Paulo: Publifolha, 2016.

TORRACA, Leila. O Papel da Universidade na Formação de Profissionais Competentes para lidar com Casos de Violência Sexual. In **Violência Sexual contra crianças e adolescentes**. AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariane (et al.). Porto Alegre: Artmed, 2011.

\_\_\_\_\_. **A Escuta de Crianças no Sistema de Justiça no Brasil:** ações e indagações. Revista da UFRJ. Desidades, N.9, ano3. Rio de Janeiro, 2015.

VAHLE, Marina de Andrade. **O Trauma na Obra de Freud:** ramificações conceituais e consequências clínicas. Dissertação de Mestrado. Puc – São Paulo, 2012.

VALLERIO, Ciço. **Mocinha antes da hora**. O Estado de São Paulo (online). 4 de julho de 2009. <https://emails.estadao.com.br/noticias/geral,mocinha-antes-da-hora,397900>. Acesso em: Setembro de 2019.

WERNECK, Anna Flora; GONÇALVES, Itamar Batista; VASCONCELOS, Gorete. O Essencial é invisível aos olhos: impactos da violência sexual na subjetividade de crianças e de adolescentes. In **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos** - guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília: EDUCB, 2014.

UCHITEL, Myriam. **Neurose Traumática**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.